

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 65

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 20 de abril de 2017

Comissão debate norma relativa à conduta de psicólogos sobre orientação sexual

Resolução foi elaborada pelo Conselho Federal de Psicologia

Com a participação de profissionais e militantes de movimentos sociais, a conduta de psicólogos quanto à orientação sexual dos pacientes foi tema de audiência pública nesta quarta (19), na Assembleia Legislativa. Promovido pela Comissão de Cidadania, por solicitação do Conselho Regional de Psicologia de Pernambuco (CRP-PE), o debate resultou na proposta de encaminhamento de um Voto de Protesto contra o Projeto de Decreto Legislativo nº 539/2016, de autoria do deputado federal Pastor Eurico (PHS-PE). Essa matéria propõe sustar a Resolução 01/99, do Conselho Federal de Psicologia (CFP), que trata do tema.

De acordo com a resolução do CFP, a homossexualidade não constitui doença, distúrbio ou perversão. Portanto, psicólogos não devem exercer qualquer ação que favoreça a patologização de comportamentos ou práticas homoeróticas, tampouco colaborar com eventos e serviços que proponham tratamento e cura. A proposta em tramitação na Câmara dos Deputados, porém, busca revogar a medida, alegando censura profissional e cerceamento dos direitos de pessoas



AUDIENCIA PUBLICA - Colegiado irá propor Voto de Protesto contra projeto que pretende sustar resolução do Conselho de Psicologia

que buscam ajuda para o sofrimento psíquico causado por conflitos de identidade sexual.

Coordenadora da Comissão de Gênero e Sexualidade do CRP-PE, Céu Cavalcanti afirmou que “a suposta ‘cura’ gera um discurso que culpa o sujeito pela violência que sofre, enquanto mantém essa mesma violência intacta”. O presidente do CRP-PE, Hermes Azevedo, acrescentou que “uma pessoa transexual,

lésbica ou homossexual não precisa se curar, mas se fortalecer na sua singularidade”.

O presidente da Comissão de Cidadania, deputado Edilson Silva (PSOL), recorreu a rejeição, pela Alepe, da criação de uma Frente Parlamentar para a defesa dos direitos da comunidade LGBT e a aprovação da retirada da discussão de gênero do Plano Estadual de Educação. “Lamentavelmente, temos uma maioria na Casa que não en-

tende a diversidade e não é sensível às dificuldades que essa população enfrenta”, avaliou.

O deputado Isaltino Nascimento (PSB) considerou “absurdos” os argumentos do projeto legislativo que, segundo ele, busca retomar propostas arquivadas anteriormente para validar a chamada “cura gay”. “O fundo dessa questão é a religião, e não a busca do convívio harmônico entre os cidadãos”, frisou.

Por sugestão de Nascimento, o Voto de Protesto contra o projeto do Pastor Eurico e em apoio à resolução do CFP deve ser analisado pelo colegiado. Caso seja aprovado, o posicionamento será encaminhado aos deputados federais e senadores de Pernambuco e às Comissões de Direitos Humanos da Câmara Federal e do Senado, além dos conselhos profissionais de psicologia.

O deputado estadual Pastor Cleiton Collins (PP), por

sua vez, solicitou a realização de outra audiência, com pessoas favoráveis ao projeto de decreto legislativo e com a presença do autor da proposta. De acordo com ele, é preciso ouvir o contraditório. “O profissional tem que ter liberdade de trabalho, para dar tratamento às pessoas que queiram ser tratadas. O debate não passa pela questão religiosa, não aceitamos que tenham nos imputar a pecha de homofóbicos”, emendou.

PLENÁRIO - À tarde, durante a Reunião Plenária, o Pastor Cleiton Collins se queixou de intolerância religiosa durante a audiência, sustentando que “os convidados foram agressivos”. “Esta Casa é plural. O colegiado tem que ser imparcial, ouvir as partes sem tomar juízo”, defendeu. O pronunciamento foi apoiado por outros deputados. “O povo elegeu os evangélicos e nos colocou como voz nesta Casa”, observou Adalto Santos (PSB). “É preciso saber conviver e respeitar o direito de cada um”, avaliou Bispo Osésio Silva (PRB). “Se houve falta de respeito em relação à religião, caberia ao presidente da Comissão reprimir as pessoas que tiveram esse comportamento”, pontuou Tereziinha Nunes (PSDB).



Empresária paranaense recebe Título de Cidadã de Pernambuco

Paranaense Rosemary Perez Varea Guareschi recebeu, ontem, o Título de Cidadã de Pernambuco, por iniciativa do deputado Lucas Ramos (PSB). A empresária é proprietária do grupo Julietto, rede de fast food com 12 unidades em Pernambuco. Apostando na qualidade dos pratos oferecidos em suas lojas, o Julietto produz as próprias massas para o atendimento na rede. Também é uma diretriz do grupo investir em responsabilidade social. Por isso, 80% dos seus colaboradores são oriundos de projetos de órgãos públicos e privados ligados à assistência social, como o Patronato Presidiário de Pernambuco, o Tacaruna Social, e o Oásis da Liberdade. A deputada Laura Gomes (PSB), que presidiu a cerimônia, destacou “que a Assembleia homenageia o grupo por sua atuação empresarial que contribui com o progresso do Estado”. Lucas Ramos ressaltou “que o trabalho social de Rosemary gera oportunidades e recupera pessoas que estariam fadadas a uma outra realidade”. A homenageada agradeceu a iniciativa da Assembleia e frisou que o trabalho social sempre fez parte da sua vida. “1,7 mil jovens já passaram pelo nosso grupo e eles são o nosso grande destaque”, disse.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Utilidade pública do Sport Club do Recife é aprovada na Comissão de Administração

Iniciativa reconhece o trabalho social do clube

O reconhecimento, pelo Estado, da utilidade pública do Sport Club do Recife, proposto pelo Projeto de Lei nº 1196/2017, recebeu, ontem, parecer favorável da Comissão de Administração. A medida, de autoria do deputado Isaltino Nascimento (PSB), visa reconhecer o trabalho social do clube e garantir acesso a benefícios fiscais. O texto foi aprovado nos termos do Substitutivo nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Justiça.

"A declaração de utilidade pública possibilita disciplinar alguns benefícios para o clube, principalmente relativos a pagamento de escritura em cartórios", explicou Isaltino. "O Sport presta diversos serviços à sociedade pernambucana. Quadras es-

portivas e piscinas do clube são utilizadas por meio de parcerias com os governos Municipal e Estadual e pela comunidade que vive no entorno da Ilha do Retiro, por exemplo", ressaltou Nascimento.

O presidente da Comissão de Administração, Lucas Ramos (PSB), declarou que espera "que projetos similares a este relativos a outros clubes do Estado também possam ser apresentados".

INCENTIVO FISCAL - A Comissão também aprovou ontem o Projeto de Lei nº 1297/2017, de autoria do Poder Executivo, que reduz a carga tributária para entrada de trigo em grão no Estado. Segundo a proposta, indústrias de derivados de farinha de trigo que adquirirem o produto ficam dispensadas de fazer



JARBAS ARAÚJO

PROPOSIÇÃO - A declaração de utilidade pública possibilita disciplinar alguns benefícios fiscais para o clube

o pagamento de 1% do ICMS relativo a posterior venda do produto, que é pago antecipadamente pela fábrica.

"É fundamental num momento de crise econômica que a gente estimule a in-

dústria, de forma a aumentar o valor agregado e o volume dos produtos. A matéria garante a competitividade de indústrias alimentícias de Pernambuco", declarou o deputado Lucas Ramos ao avaliar o projeto.

NOTA DA REDAÇÃO

Diferentemente do que foi publicado na edição de ontem do *Diário Oficial do Poder Legislativo*, na matéria sobre a reunião da Comissão de Justiça, a Data Magna do Estado não é considerada ponto facultativo, atualmente, e sim feriado cívico.

PLENÁRIO

Homenagem póstuma

O deputado Antônio Moraes (PSDB) prestou, ontem, homenagens ao ex-presidente da Câmara Municipal de Macaparana, vereador Luiz Carlos, morto em setembro do ano passado, aos 62 anos de idade. Moraes lamentou o falecimento precoce do político, eleito quatro vezes para o Legislativo do município da Mata Norte. "Profundo conhecedor dos anseios e das necessidades da população de Macaparana, Luiz Carlos deixa um vácuo de liderança e humildade", afirmou o parlamentar, destacando o papel do político na implantação do projeto da Câmara Itinerante. Moraes ressaltou, ainda, a atuação de Luiz Carlos em cargos do Executivo estadual, durante os mandatos dos ex-governadores Joaquim Francisco (1991-1995) e Jarbas Vasconcelos (1999-2006).



"Jogo da Baleia Azul"

Casos de violência contra crianças e adolescentes e os perigos a que estão expostos na Internet foram abordados, ontem, pelo deputado Odacy Amorim (PT). Uma dessas ameaças, segundo o parlamentar, seria um desafio viral em redes sociais, conhecido como "Jogo da Baleia Azul", que estaria induzindo jovens ao suicídio. A disputa atrai adolescentes para cumprir 50 passos, que incluem a automutilação e chegam, na última etapa, ao suicídio. O deputado relatou que estão em investigação no País dois casos de mortes de jovens que podem estar ligados ao "Baleia Azul". "Sabemos que a transição da infância para a vida adulta é uma fase complicada. Fazemos um apelo para que os pais estejam atentos e tentem ganhar a confiança dos filhos", observou. O parlamentar também parabenizou a Polícia Civil de Pernambuco por uma operação realizada na última terça (18) contra uma organização criminosa que teria assassinado 29 crianças e adolescentes na Região Metropolitana do Recife (RMR). Odacy Amorim ainda pediu ao Governo do Estado para que defina uma data para o primeiro pagamento dos salários dos professores da Rede Estadual recentemente empossados em seus cargos.



"Racismo religioso"

Condenação judicial, por perturbação do sossego alheio, contra o babalorixá Edson de Omolu mereceu, ontem, protestos do deputado Isaltino Nascimento (PSB). Proferida na semana passada, a decisão puniu o religioso com 15 dias de prisão, convertidos em prestação de serviços à comunidade. Para Nascimento, a medida revela "racismo" das instituições públicas contra religiões de matriz africana. "O único crime cometido nesse caso é o preconceito religioso do Poder Judiciário e do Ministério Público em proibir que um babalorixá possa usar o toque dos tambores sagrados", afirmou. Segundo o socialista, a polícia e a Justiça estão sendo usados, por pessoas de outras religiões, para tolher a liberdade de culto de cidadãos que professam uma fé afro-brasileira. "Custo a crer em atitude semelhante contra um padre que esteja simplesmente praticando sua religião", apontou.



Cem anos da terapia ocupacional

Os cem anos de criação da terapia ocupacional no mundo, em 2017, motivaram, ontem, o discurso da deputada Socorro Pimentel (PSL). A parlamentar ressaltou a importância da atividade profissional e falou sobre as dificuldades que a categoria enfrenta para conseguir valorização. "Gostaria de parabenizar todos os profissionais que juraram praticar este ofício com respeito e dignidade, desejando que a profissão obtenha cada vez mais o reconhecimento que merece", disse Socorro. O discurso recebeu os apartes dos deputados Waldemar Borges (PSB), Terezinha Nunes (PSDB), Isaltino Nascimento (PSB), Odacy Amorim (PT) e Pastor Cleiton Collins (PP). Todos destacaram o papel fundamental da atividade e defenderam um maior reconhecimento da profissão pela sociedade. O pronunciamento foi acompanhado por membros de entidades representativas da categoria.



Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 355, DE 19 DE ABRIL DE 2017.

Altera o art. 10 da Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação da leis estaduais, conforme determina o inciso XII do parágrafo único do art. 18 da Constituição do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 10 da Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. As leis de autoria de Deputado, de Comissão da Assembleia Legislativa e de Cidadãos (iniciativa popular) deverão identificar o autor do projeto logo abaixo da assinatura da Lei, com a expressão “O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA: (NR)”

I - DO DEPUTADO (NOME PARLAMENTAR); (AC)

II - DA COMISSÃO (RESPECTIVO NOME) DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO; ou, (AC)

III - POPULAR, SEGUIDA DOS NOMES DOS 10 (DEZ) PRIMEIROS SIGNATÁRIOS”. (AC)

Parágrafo único. A Assembleia Legislativa ao promover qualquer divulgação das leis de que trata este artigo, divulgará também o nome do autor do projeto. (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 19 de abril do ano de 2017, 201º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ - PR

Leis

LEI Nº 16.002, DE 19 DE ABRIL DE 2017.

Proíbe a cobrança de valores adicionais nas matrículas, mensalidades e anuidades de alunos com deficiência, em razão desta, no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições de ensino particular, no âmbito do Estado de Pernambuco, ficam proibidas de cobrar valor adicional nas matrículas, mensalidades e anuidades de alunos com deficiência, em razão desta.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, o conceito de pessoa com deficiência é o previsto na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Art. 2º A instituição de ensino particular que descumprir o disposto nesta Lei, ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência; e,

II - multa.

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, porte econômico dos responsáveis e a ampla defesa.

§ 2º Os valores de que trata o §1º serão atualizados, anualmente, pela variação do IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Pastor Cleiton Collins; **2º Vice-Presidente**, Deputado Romário Dias; **1º Secretário**, Deputado Diogo Moraes; **2º Secretário**, Deputado Vinícius Labanca; **3º Secretário**, Deputado Júlio Cavalcanti; **4º Secretário**, Deputado Eriberto Medeiros ; **1º Suplente**, Deputado Augusto César; **2º Suplente**, Deputada Socorro Pimentel; **3º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz; **4º Suplente**, Deputado André Ferreira. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editores** - Verônica Barros; **Subeditores** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, João Bitá, Rinaldo Marques e Henrique Genecy (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scm@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 19 de abril do ano de 2017, 201º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO DEPUTADO RICARDO COSTA - PMDB

LEI Nº 16.003, DE 19 DE ABRIL DE 2017.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, nas escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, da cartilha institucional, “E agora? Perguntas e respostas sobre as medidas socioeducativas”, produzida pelo Ministério Público de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º As escolas públicas e privadas de Estado de Pernambuco deverão possuir no mínimo 2 (dois) exemplares da cartilha institucional, “E agora? Perguntas e respostas sobre as medidas socioeducativas”, que trata sobre direitos e deveres das famílias e adolescentes que estão passando por situações que envolvem medidas protetivas ou socioeducativas, produzida pelo Ministério Público de Pernambuco - MPPE.

Parágrafo único. A cartilha institucional, “E agora? Perguntas e respostas sobre as medidas socioeducativas”, está disponível gratuitamente no sítio eletrônico do MPPE na rede mundial de computadores.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino de que trata o art. 1º deverão afixar cartazes, medindo 297 X 420 mm (folha A3), com caracteres em negrito, em locais visíveis em suas dependências, contendo a seguinte informação:

“Esta escola possui exemplar da cartilha institucional, “E agora? Perguntas e respostas sobre as medidas socioeducativas”, que trata sobre direitos e deveres das famílias e adolescentes que estão passando por situações que envolvem medidas protetivas ou socioeducativas, produzida pelo Ministério Público de Pernambuco, em conformidade com a Lei nº.....”

Art. 3º Os estabelecimentos particulares que descumprirem o disposto nesta Lei incorrerão nas seguintes penalidades:

I - advertência e aplicação de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais);

II - primeira reincidência: advertência e aplicação de multa de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); e,

III - segunda reincidência: advertência, aplicação de multa de até R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo único. As multas previstas neste artigo serão atualizadas, anualmente, pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 4º O não cumprimento do disposto nesta Lei pelas escolas públicas ensejará a responsabilização administrativa dos seus dirigentes na conformidade da legislação aplicável.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 19 de março do ano de 2017, 201º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR - PTB

LEI Nº 16.004, DE 19 DE ABRIL DE 2017.

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Conscientização e Combate à Doença Arterial Periférica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Conscientização e Combate à Doença Arterial Periférica, a ser comemorado, anualmente, no dia 14 de julho.

Art. 2º O Dia Estadual do Combate à Doença Arterial Periférica não será considerado feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 19 de abril do ano de 2017, 201º da
Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO EX-DEPUTADO MIGUEL COELHO - PSB

LEI Nº 16.005, DE 19 DE ABRIL DE 2017.

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização e Luta contra Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA).

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização e Luta contra Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA), a ser realizada, anualmente, na semana em que constar o dia 21 de junho.

Parágrafo único. Na semana que trata o *caput*, poderão ser promovidos seminários, palestras, fóruns de debates e campanhas com o objetivo conscientizar a população sobre a importância do diagnóstico, tratamento e acompanhamento clínico da esclerose lateral amiotrófica.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, nenhuma das datas da Semana Estadual de Conscientização e Luta contra Esclerose Lateral Amiotrófica será considerada feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 19 de abril do ano de 2017, 201º da Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO EX-DEPUTADO MIGUEL COELHO - PSB

LEI Nº 16.006, DE 19 DE ABRIL DE 2017.

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana de Conscientização da Síndrome de Irlen e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana de Conscientização da Síndrome de Irlen, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de setembro.

Art. 2º A sociedade civil poderá promover debates e eventos, a fim de estimular a conscientização e as consequências da Síndrome de Irlen na rotina social dos cidadãos, em especial para os indivíduos em idade escolar.

Art. 3º As datas em que ocorram a Semana de Conscientização da Síndrome de Irlen não serão consideradas feriado civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 19 de abril do ano de 2017, 201º da Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR - PTB

LEI Nº 16.007, DE 19 DE ABRIL DE 2017.

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre a Alergia Alimentar, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de maio e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre a Alergia Alimentar, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de maio.

Art. 2º A Sociedade Civil poderá promover eventos relativos ao tema, visando à identificação da alergia alimentar, sua prevenção e o tratamento médico adequado.

Art. 3º Os dias que compreendem a semana referida no art. 1º não serão considerados feriados civis.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 19 de abril do ano de 2017, 201º da Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO DEPUTADO EVERALDO CABRAL - PP

LEI Nº 16.008, DE 19 DE ABRIL DE 2017.

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização Sobre o Transtorno Afetivo Bipolar (TAB).

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre o Transtorno Afetivo Bipolar, a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o dia 30 de março.

Art. 2º A Semana Estadual de Conscientização sobre o Transtorno Afetivo Bipolar tem como objetivo conscientizar e orientar a população sobre a importância do diagnóstico precoce, do tratamento adequado e do acompanhamento clínico.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, nenhuma das datas da Semana Estadual de Conscientização sobre o Transtorno Afetivo Bipolar será considerada feriado civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 19 de abril do ano de 2017, 201º da Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO DEPUTADO ZÉ MAURICIO - PP

LEI Nº 16.009, DE 19 DE ABRIL DE 2017.

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Festival Arte e Cultura na Usina, evento de cunho cultural e artístico do Município de Água Preta.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Festival Arte e Cultura na Usina, realizado no Município de Água Preta, anualmente, no mês de novembro.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, as datas da realização do Festival Arte e Cultura na Usina não serão consideradas feriados civis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 19 de abril do ano de 2017, 201º da Revolução Republicana Constitucionalista e 195º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE
AUTORIA DO DEPUTADO ALUISIO LESSA - PSB

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 1.422, DE 19 DE ABRIL DE 2017.

Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Júlio Cavalcanti.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedida licença em caráter cultural nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado Júlio Cavalcanti, no período de 20 a 30 de abril de 2017, onde estará em viagem a Portugal, sem ônus para este Poder.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 19 de abril do ano de 2017, 201º da Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHÔA
Presidente

Ordem do Dia

Quadragesima Reunião Ordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 20 de abril de 2017, às 10:00 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3859/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 949/2016, de autoria do Deputado Ricardo Costa que dispõe sobre o acesso de profissionais da área de saúde, que fazem tratamento de alunos com deficiência, mobilidade reduzida, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, nas dependências das escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3860/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 992/2016, de autoria do Deputado Augusto César que altera a Lei nº 15.876, de 12 de julho de 2016, que estabelece a obrigatoriedade de texto informativo nas embalagens de produtos que indica.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3861/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1210/2017, de autoria do Poder Executivo que reabre o prazo previsto no § 1º do art. 3º da Lei nº 15.678, de 14 de dezembro de 2015, que autoriza a Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART a realizar a repactuação contratual dos financiamentos habitacionais de imóveis de conjuntos convencionais da Companhia de Habitação Popular de Pernambuco e de Programas Especiais.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3862/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1258/2017, de autoria do Poder Executivo que altera a Lei nº 15.689, de 18 de dezembro de 2015, que instituiu o Fundo Penitenciário do Estado de Pernambuco - FUNPEPE, na Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3863/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1278/2017, de autoria do Poder Judiciário que altera a Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, transforma cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3864/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 1286/2017, de autoria do Poder Executivo que abre crédito especial ao orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2017, no valor de nove milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, novecentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos, em favor do Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco- FUNAFIN.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2017

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3865/2017
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 1294/2017, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a redução no valor de crédito tributário relativo ao ICMS, em operações com incentivos ou benefícios fiscais que especifica.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2017

Discussão Única da Indicação nº 7044/2017
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de incluírem nas metas do Projeto: *Melhoria Expansão da Educação Profissional*, o município de Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2017

Discussão Única da Indicação nº 7045/2017
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de incluírem nas metas do Projeto: *Melhoria Expansão da Educação Profissional*, o município de Ribeirão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2017

Discussão Única da Indicação nº 7046/2017
Autor: Dep. Pedro Serafim Neto

Apelo ao Governador do Estado, ao Vice Governador do Estado e ao Secretário de Educação no sentido de incluírem nas metas do Projeto: *Melhoria Expansão da Educação Profissional*, o município de São José da Coroa Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3054/2017
Autor: Dep. Henrique Queiroz

Voto de Aplausos ao Professor Alexandre Souto e à educadora de apoio Silvana Ramos de Melo Silva, pela realização da 1ª Feira do Voluntário da Escola Costa Azevedo, localizada no município de Catende.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3055/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Voto de Aplausos pelo *Dia Estadual do Capelão Evangélico Civil e Militar*, que transcorrerá no dia 22 de abril de 2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2017

Expediente

TRIGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 19 DE ABRIL DE 2017.

EXPEDIENTE

OFÍCIOS N.ºS 293 A 301 – DO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando, em devolução, respectivamente os Projetos de Lei n.ºs 1040, 941, 950, 1037, 1038, 1043, 1048, 1075 e 1079. Inteirada.

X X X X X X X X X

OFÍCIO N.º 486 – DO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando o Projeto de Lei n.º 1313. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X

PARECERES N.ºS 3839, 3849, 3850, 3852 E 3853 – DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favoravelmente aos Projetos de Lei n.ºs 1106, 1287, 1297, 1299 e 1300. A imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES N.ºS 3840 A 3847 – DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL opinando favoravelmente aos Projetos de Lei n.ºs 961, 1026, 1072, 1081, 1091, 1197, 1238 e 1272. A imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER N.º 3848 – DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário o Projeto de Resolução n. 1312, que concede licença em caráter Cultural ao Deputado Júlio Cavalcanti. A imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER N.º 3851 – DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favoravelmente ao Projeto de Lei n. 1298 com emenda modificativa n. 01. A imprimir.

X X X X X X X X X

PARECER N.º 3854 – DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favoravelmente ao Substitutivo n.º 1 ao Projetos de Lei n.º 1196. A imprimir.

X X X X X X X X X

PARECERES N.ºS 3855 A 3858 – DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favoravelmente aos Projetos de Lei n.ºs 1287, 1290, 1297 e 1299. A imprimir.

X X X X X X X X X

Ofício/TJPE

Ofício nº 486/2017 - GP

Recife, 18 de abril de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à elevada deliberação deste agosto Poder Legislativo o presente Projeto de Lei Complementar, aprovado pelo Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, **que altera a Lei Complementar n. 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.**

Em anexo, remeto também a justificativa que ensejou a aprovação do projeto.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. meus protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

Desembargador LEOPOLDO DE ARRUDA RAPOSO.
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
 Deputado **GUILHERME UCHÔA**
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Nesta

Projeto de Lei Complementar Nº 1313/2017

EMENTA: Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco - passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 88.

§ 1º.....

II - (REVOGADO)

.....

§ 4º Compete ao Juízo de Vara de Execuções das Penas em Meio Aberto:

I - a execução de penas privativas de liberdade em regime aberto provenientes de sentença penal condenatória, da suspensão condicional da pena e o regime aberto em prisão domiciliar e livramento condicional;

II - fixar as condições do regime aberto em prisão domiciliar;

III - colaborar com a Vara de Execuções Penais na descentralização de suas atividades;

IV - inspecionar os estabelecimentos onde se efetive o cumprimento de penas restritivas de liberdade em regime aberto provenientes de sentença penal condenatória;

V - executar e fiscalizar, no período de prova, o cumprimento das condições impostas ao acusado sujeito à suspensão condicional do processo, podendo, inclusive, revogá-las, encaminhando os autos ao juízo competente, e declarar extinta a punibilidade em razão da expiração do prazo sem revogação." (NR)

"Art. 89. Compete ao Juízo de Vara de Crimes contra a Administração Pública e a Ordem Tributária processar e julgar os crimes contra a Administração Pública e a Ordem Tributária no âmbito da Capital, ressalvada a competência dos Juizados Especiais Criminais, ou quando houver conexão ou continência com delitos de maior gravidade, cuja competência pertença a outro juízo.

Art. 90. (REVOGADO)" (NR)

"Art. 166-A. Na Comarca da Capital, as Varas Cíveis e as Varas de Execução de Títulos Extrajudiciais subdividir-se-ão em duas seções, denominadas de Seção A e Seção B.

....." (NR)

"Art. 180.

.....

XVIII - A Vara de Execuções das Penas em Meio Aberto.

....." (NR)

Art. 2º Para atender à Vara de Execuções das Penas em Meio Aberto ficam criados os seguintes cargos e funções gratificadas:

I - 01 (um) cargo de Juiz de Direito de 3ª Entrância;

II - 02 (dois) cargos de provimento efetivo de analista judiciário, símbolo APJ, função judiciária;

III - 16 (dezesseis) cargos de provimento efetivo de técnico judiciário, símbolo TPJ, função judiciária;

IV - 01 (uma) função gratificada de chefe de secretaria de unidade judiciária, sigla FGCSJ-1;

V - 01 (uma) função gratificada de chefe de secretaria adjunto, sigla FGCSJ-2;

VI - 02 (duas) funções gratificadas de assessor de magistrado de primeiro grau, sigla FGAM;

VII - 01 (uma) função gratificada de chefe da divisão de liquidação de pena, sigla FGJ-1;

VIII - 01 (uma) função gratificada de chefe adjunto da divisão de liquidação de pena, sigla FGJ-2.

Art. 3º Para atender à Vara de Execução Penal da Capital ficam criadas as seguintes funções gratificadas:

I - 01 (uma) função gratificada de chefe da divisão de liquidação de pena, sigla FGJ-1;

II - 01 (uma) função gratificada de chefe adjunto da divisão de liquidação de pena, sigla FGJ-2;

III - 01 (uma) função gratificada de assessor de magistrado de primeiro grau, sigla FGAM.

Art. 4º Ficam transformadas as 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Varas de Entorpecentes, Seções A e B, da Capital, em Varas Criminais com competência comum e concorrente com as demais Varas Criminais, respectivamente:

I - a 1ª Vara de Entorpecentes, Seção A, em 13ª Vara Criminal por distribuição;

II - a 1ª Vara de Entorpecentes, Seção B, em 14ª Vara Criminal por distribuição;

III - a 2ª Vara de Entorpecentes, Seção A, em 15ª Vara Criminal por distribuição;

IV - a 2ª Vara de Entorpecentes, Seção B, em 16ª Vara Criminal por distribuição;

V - a 3ª Vara de Entorpecentes, Seção A, em 17ª Vara Criminal por distribuição;

VI - a 3ª Vara de Entorpecentes, Seção B, em 18ª Vara Criminal por distribuição;

VII - a 4ª Vara de Entorpecentes, Seção A, em 19ª Vara Criminal por distribuição.

VIII - a 4ª Vara de Entorpecentes, Seção B, em 20ª Vara Criminal por distribuição.

Art. 5º Enquanto não instaladas, em local próprio, as 13ª, 15ª, 17ª e 19ª Varas Criminais funcionarão das 07 às 13 horas e as 14ª, 16ª, 18ª e a 20ª funcionarão das 13 às 19 horas, garantido o atendimento aos advogados, às partes e ao público em dois turnos ininterruptamente e em relação aos processos vinculados a ambas as unidades.

Art. 6º Para atender às varas especializadas em execução penal, ficam criadas:

I - 01 (uma) função gratificada de assessor de magistrado de primeiro grau, sigla FGAM, para a Vara Regional de Execução de Penas Alternativas da Capital;

II - 01 (uma) função gratificada de assessor de magistrado de primeiro grau, sigla FGAM, para a 1ª Vara Regional de Execução Penal;

III - 01 (uma) função gratificada de assessor de magistrado de primeiro grau, sigla FGAM, para a 2ª Vara Regional de Execução Penal;

IV - 01 (uma) função gratificada de assessor de magistrado de primeiro grau, sigla FGAM, para a 3ª Vara Regional de Execução Penal;

V - 01 (uma) função gratificada de assessor de magistrado de primeiro grau, sigla FGAM, para a 4ª Vara Regional de Execução Penal.

Art. 7º A alteração da competência das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Vara de Entorpecentes não atinge os processos em curso, que foram distribuídos antes da vigência desta Lei.

Art. 8º Os processos de presos em regime aberto em trâmite nas 1ª e 2ª Varas Regionais de Execuções Penais e na Vara de Execuções Penais da Capital serão redistribuídos para a Vara de Execuções das Penas em Meio Aberto.

Art. 9º Enquanto não instalada a Vara de Execuções das Penas em Meio Aberto, a Vara de Execução de Penas Alternativas permanece com a competência para executar e fiscalizar, no período de prova, o cumprimento das condições impostas ao acusado sujeito à suspensão condicional do processo, podendo, inclusive, revogá-las, encaminhando os autos ao juízo competente, e declarar extinta a punibilidade em razão da expiração do prazo sem revogação.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 11. O Anexo II da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 - Código de Organização Judiciária do Estado e Pernambuco -, passa a ser o constante do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogado o inciso II, do § 1º, do art. 88, e o art. 90, da Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007.

ANEXO ÚNICO

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO DAS COMARCAS E DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS QUE AS INTEGRAM (Com as alterações implementadas por esta Lei Complementar)

1ª ENTRÂNCIA

| COMARCA | UNIDADE JUDICIÁRIA |
|------------------------|---|
| AFRÂNIO | Vara Única |
| AGRESTINA | Vara Única |
| ÁGUAS BELAS | Vara Única |
| ALAGOINHA | Vara Única |
| ALIANÇA | 1ª Vara 2ª Vara |
| ALTINHO | Vara Única |
| AMARAJI | Vara Única |
| ANGELIM | Vara Única |
| BELÉM DE MARIA | Vara Única |
| BELÉM DO SÃO FRANCISCO | Vara Única |
| BETÂNIA | Vara Única |
| BODOCÓ | Vara Única |
| BOM CONSELHO | 1ª Vara 2ª Vara |
| BOM JARDIM | 1ª Vara 2ª Vara |
| BREJÃO | Vara Única |
| BREJO DA MADRE DE DEUS | 1ª Vara 2ª Vara |
| BUENOS AIRES | Vara Única |
| BUÍQUE | 1ª Vara Vara Regional da Infância e Juventude |
| CABROBÓ | 1ª Vara 2ª Vara |
| CACHOEIRINHA | Vara Única |
| CAETES | Vara Única |
| CALÇADO | Vara Única |
| CAMOCIM DE SÃO FELIX | Vara Única |
| CANHOTINHO | Vara Única |
| CARNAÍBA | Vara Única |
| CAPOEIRAS | Vara Única |
| CATENDE | 1ª Vara 2ª Vara |
| CHÃ GRANDE | Vara Única |
| CONDADO | Vara Única |
| CORRENTES | Vara Única |
| CORTÉS | Vara Única |
| CUMARU | Vara Única |
| CUPIRA | Vara Única |
| CUSTÓDIA | 1ª Vara 2ª Vara |
| EXU | Vara Única |
| FEIRA NOVA | Vara Única |
| FERREIROS | Vara Única |
| FLORES | Vara Única |
| FLORESTA | 1ª Vara Vara Regional da Infância e Juventude Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania |
| GAMELEIRA | Vara Única |
| GLÓRIA DO GOITÁ | Vara Única |
| IATI | Vara Única |
| IBIMIRIM | Vara Única |
| IBIRAJUBA | Vara Única |
| INAJÁ | Vara Única |
| IPUBI | Vara Única |
| ITAIBA | Vara Única |
| ITAMBÉ | Vara Única |
| ITAPETIM | Vara Única |
| ITAPISSUMA | Vara Única |
| ITAQUITINGA | Vara Única |
| JATAÚBA | Vara Única |
| JOÃO ALFREDO | Vara Única |
| JOAQUIM NABUCO | Vara Única |
| JUPI | Vara Única |
| JUREMA | Vara Única |
| LAGOA DE ITAENGA | Vara Única |
| LAGOA DO OURO | Vara Única |
| LAGOA DOS GATOS | Vara Única |
| LAGOA GRANDE | Vara Única |
| LAJEDO | 1ª Vara 2ª Vara |
| MACAPARANA | Vara Única |
| MARAIAL | Vara Única |
| MIRANDIBA | Vara Única |
| MOREILÂNDIA | Vara Única |
| OROBÓ | Vara Única |
| OROCÓ | Vara Única |
| PALMEIRINA | Vara Única |
| PANELAS | Vara Única |
| PARNAMIRIM | Vara Única |
| PASSIRA | Vara Única |
| PEDRA | Vara Única |
| PETROLÂNDIA | 1ª Vara 2ª Vara |

POÇÃO
POMBOS
PRIMAVERA
QUIPAPÁ
RIACHO DAS ALMAS
RIO FORMOSO
SAIRÉ
SALOÁ
SANHARÓ
SANTA MARIA DA BOA VISTA
SANTA MARIA DO CAMBUCÁ
SÃO BENTO DO UNA

SÃO CAETANO

SÃO JOÃO
SÃO JOAQUIM DO MONTE
SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE
SÃO JOSÉ DO BELMONTE
SÃO VICENTE FÉRRER
SERRITA
SIRINHAÉM
TABIRA
TACAIMBÓ
TACARATU
TAMANDARÉ
TAQUARITINGA DO NORTE
TERRA NOVA
TORITAMA

TRACUNHAÉM
TRINDADE

TRIUNFO
TUPANATINGA
TUPARETAMA
VENTUROSA
VERDEJANTE
VERTENTES
VICÊNCIA

2ª ENTRÂNCIA

COMARCA
ABREU E LIMA

AFOGADOS DA INGAZEIRA

ÁGUA PRETA

ARARIPINA

ARCOVERDE

BARREIROS

BELO JARDIM

BEZERROS

BONITO

CABO DE STO. AGOSTINHO

CAMARAGIBE

CARPINA

CARUARU

Vara Única
Vara Única
Vara Única
Vara Única
Vara Única
Vara Única
Vara Única
Vara Única
Vara Única
Vara Única
1ª Vara
2ª Vara
1ª Vara
2ª Vara
Vara Única
Vara Única
Vara Única
Vara Única
Vara Única
Vara Única
Vara Única
Vara Única
Vara Única
Vara Única
Vara Única
Vara Única
1ª Vara
2ª Vara
Vara Única
1ª Vara
2ª Vara
Vara Única
Vara Única
Vara Única
Vara Única
Vara Única
Vara Única
1ª Vara
2ª Vara

UNIDADE JUDICIÁRIA

1ª Vara Cível
2ª Vara Cível
3ª Vara Cível
Vara Criminal
Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
Juizado Especial Criminal
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
1ª Vara Cível
2ª Vara Cível
Vara Regional da Infância e Juventude
Vara Criminal
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
1ª Vara
2ª Vara
1ª Vara Cível
2ª Vara Cível
3ª Vara Cível
Vara Regional da Infância e Juventude
Vara Criminal
Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
1ª Vara Cível
2ª Vara Cível
Vara da Fazenda Pública
Vara Regional da Infância e Juventude
Vara Criminal
Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
1ª Vara
2ª Vara
1ª Vara Cível
2ª Vara Cível
Vara Criminal
Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
1ª Vara
2ª Vara
Vara Criminal
Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
1ª Vara
2ª Vara
Vara Regional da Infância e Juventude
1ª Vara Cível
2ª Vara Cível
3ª Vara Cível
4ª Vara Cível
5ª Vara Cível
1ª Vara da Fazenda Pública
2ª Vara da Fazenda Pública
1ª Vara de Família e Registro Civil
2ª Vara de Família e Registro Civil
Vara Regional da Infância e Juventude
1ª Vara Criminal
2ª Vara Criminal
3ª Vara Criminal
Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
Juizado Especial Criminal
Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
1ª Vara Cível
2ª Vara Cível
3ª Vara Cível
1ª Vara Criminal
2ª Vara Criminal
Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
Juizado Especial Criminal
Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania
1ª Vara Cível
2ª Vara Cível
3ª Vara Cível
Vara Criminal
Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
1ª Vara Cível
2ª Vara Cível
3ª Vara Cível
4ª Vara Cível
5ª Vara Cível

| | | | |
|-----------------------|--|------------------------------|--|
| | 1ª Vara da Fazenda Pública | | 2ª Vara Cível |
| | 2ª Vara da Fazenda Pública | | Vara Criminal |
| | 1ª Vara de Família e Registro Civil | | Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo |
| | 2ª Vara de Família e Registro Civil | PALMARES | 1ª Vara Cível |
| | Vara Regional da Infância e Juventude | | 2ª Vara Cível |
| | 1ª Vara Criminal | | 3ª Vara Cível |
| | 2ª Vara Criminal | | Vara Regional da Infância e Juventude |
| | 3ª Vara Criminal | | Vara Criminal |
| | 4ª Vara Criminal | | Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo |
| | Vara do Tribunal do Júri | | Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania |
| | 3ª Vara Regional de Execução Penal | PAUDALHO | 1ª Vara |
| | Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher | | 2ª Vara |
| | Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo | PAULISTA | 1ª Vara Cível |
| | Juizado Especial Criminal | | 2ª Vara Cível |
| | Central de Agilização Processual | | 3ª Vara Cível |
| | Central de Carta de Ordem, Precatória e Rogatória | | 4ª Vara Cível |
| ESCADA | Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania | | 5ª Vara Cível |
| | 1ª Vara | | 1ª Vara da Fazenda Pública |
| GARANHUNS | 2ª Vara | | 2ª Vara da Fazenda Pública |
| | 1ª Vara Cível | | 1ª Vara de Família e Registro Civil |
| | 2ª Vara Cível | | 2ª Vara de Família e Registro Civil |
| | 3ª Vara Cível | | Vara da Infância e Juventude |
| | Vara da Fazenda Pública | | 1ª Vara Criminal |
| | 1ª Vara de Família e Registro Civil | | 2ª Vara Criminal |
| | 2ª Vara de Família e Registro Civil | | 3ª Vara Criminal |
| | Vara Regional da Infância e Juventude | | 4ª Vara Criminal |
| | 1ª Vara Criminal | | Vara do Tribunal do Júri |
| | 2ª Vara Criminal | | 1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo |
| | Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo | | 2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo |
| | Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania | | Juizado Especial Criminal |
| | Juizado Especial Criminal | | Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória |
| GOIANA | 1ª Vara Cível | | Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania |
| | 2ª Vara Cível | PESQUEIRA | 1ª Vara Cível |
| | Vara Criminal | | 2ª Vara Cível |
| | Vara Regional da Infância e Juventude | | Vara Criminal |
| | Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo | | Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo |
| | Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania | | Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania |
| GRAVATÁ | 1ª Vara Cível | | 1ª Vara Cível |
| | 2ª Vara Cível | | 2ª Vara Cível |
| | 3ª Vara Cível | | 3ª Vara Cível |
| | Vara Criminal | | 4ª Vara Cível |
| | Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo | | 5ª Vara Cível |
| | Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania | | Vara da Fazenda Pública |
| IGARASSU | 1ª Vara Cível | | 1ª Vara de Família e Registro Civil |
| | 2ª Vara Cível | | 2ª Vara de Família e Registro Civil |
| | 3ª Vara Cível | | Vara Regional da Infância e Juventude |
| | 4ª Vara Cível | | 1ª Vara Criminal |
| | Vara Regional da Infância e Juventude | | 2ª Vara Criminal |
| | 1ª Vara Criminal | | 3ª Vara Criminal |
| | 2ª Vara Criminal | | 4ª Vara Regional de Execução Penal |
| | Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher | | Vara do Tribunal do Júri |
| | Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo | | Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher |
| | Juizado Especial Criminal | | 1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo |
| | Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania | | 2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo |
| IPOJUCA | 1ª Vara Cível | | Juizado Especial Criminal |
| | 2ª Vara Cível | | Central de Agilização Processual |
| | Vara da Fazenda Pública | | Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania |
| | Vara Criminal | RIBEIRÃO | 1ª Vara |
| | Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo | | 2ª Vara |
| | Juizado Especial Criminal | SALGUEIRO | 1ª Vara Cível |
| | Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania | | 2ª Vara Cível |
| ITAMARACÁ | 1ª Vara | | Vara Criminal |
| | 2ª Vara | | Vara Regional da Infância e Juventude |
| | 1ª Vara Cível | | Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo |
| | 2ª Vara Cível | | Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania |
| | 3ª Vara Cível | SANTA CRUZ CAPIBARIBE | 1ª Vara Cível |
| | 4ª Vara Cível | | 2ª Vara Cível |
| | 5ª Vara Cível | | Vara da Fazenda Pública |
| | 6ª Vara Cível | | Vara Criminal |
| | 1ª Vara da Fazenda Pública | | Vara Regional da Infância e Juventude |
| | 2ª Vara da Fazenda Pública | | Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo |
| | Vara dos Executivos Fiscais | | Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania |
| | 1ª Vara de Família e Registro Civil | | 1ª Vara |
| | 2ª Vara de Família e Registro Civil | SÃO JOSÉ DO EGITO | 2ª Vara |
| | 3ª Vara de Família e Registro Civil | | 1ª Vara Cível |
| | 4ª Vara de Família e Registro Civil | | 2ª Vara Cível |
| | Vara de Sucessões e Registros Públicos | | 3ª Vara Cível |
| | Vara da Infância e Juventude | | Vara Criminal |
| | 1ª Vara Criminal | | Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo |
| | 2ª Vara Criminal | | Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania |
| | 3ª Vara Criminal | | 1ª Vara Cível |
| | 1ª Vara do Tribunal do Júri | | 2ª Vara Cível |
| | 2ª Vara do Tribunal do Júri | | Vara Criminal |
| | Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher | | Vara Regional da Infância e Juventude |
| | 1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo | | Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo |
| | 2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo | | Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania |
| | 3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo | | 1ª Vara |
| | Juizado Especial Criminal | | 2ª Vara |
| | Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória | | 1ª Vara Cível |
| | Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania | | 2ª Vara Cível |
| LIMOEIRO | 1ª Vara Cível | | 3ª Vara Cível |
| | 2ª Vara Cível | | Vara Criminal |
| | Vara Criminal | | Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo |
| | Vara Regional da Infância e Juventude | | Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania |
| | Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo | | 1ª Vara |
| | Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania | TIMBAÚBA | 2ª Vara |
| MORENO | 1ª Vara Cível | | Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo |
| | 2ª Vara Cível | | 1ª Vara Cível |
| | Vara Criminal | | 2ª Vara Cível |
| | Vara Única | | 3ª Vara Cível |
| NAZARÉ DA MATA | 1ª Vara Cível | | 1ª Vara de Família e Registro Civil |
| OLINDA | 2ª Vara Cível | | 2ª Vara de Família e Registro Civil |
| | 3ª Vara Cível | | Vara Regional da Infância e Juventude |
| | 4ª Vara Cível | | 1ª Vara Criminal |
| | 5ª Vara Cível | | 2ª Vara Criminal |
| | 1ª Vara da Fazenda Pública | | 3ª Vara Criminal |
| | 2ª Vara da Fazenda Pública | | Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo |
| | 1ª Vara de Família e Registro Civil | | Juizado Especial Criminal |
| | 2ª Vara de Família e Registro Civil | | Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania |
| | 3ª Vara de Família e Registro Civil | | |
| | Vara de Sucessões e Registros Públicos | | |
| | Vara da Infância e Juventude | 3ª ENTRÂNCIA | |
| | 1ª Vara Criminal | | |
| | 2ª Vara Criminal | COMARCA | UNIDADE JUDICIÁRIA |
| | 3ª Vara Criminal | CAPITAL | 1ª Vara Cível |
| | Vara do Tribunal do Júri | | 2ª Vara Cível |
| | Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher | | 3ª Vara Cível |
| | 1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo | | 4ª Vara Cível |
| | 2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo | | 5ª Vara Cível |
| | 3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo | | 6ª Vara Cível |
| | Juizado Especial Criminal | | 7ª Vara Cível |
| | Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória | | 8ª Vara Cível |
| | Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania | | 9ª Vara Cível |
| OURICURI | 1ª Vara Cível | | 10ª Vara Cível |
| | | | 11ª Vara Cível |

12ª Vara Cível
 13ª Vara Cível
 14ª Vara Cível
 15ª Vara Cível
 16ª Vara Cível
 17ª Vara Cível
 18ª Vara Cível
 19ª Vara Cível
 20ª Vara Cível
 21ª Vara Cível
 22ª Vara Cível
 23ª Vara Cível
 24ª Vara Cível
 25ª Vara Cível
 26ª Vara Cível
 27ª Vara Cível
 28ª Vara Cível
 29ª Vara Cível
 30ª Vara Cível
 31ª Vara Cível
 32ª Vara Cível
 33ª Vara Cível
 34ª Vara Cível
 1ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais
 2ª Vara de Execução de Títulos Extrajudiciais
 1ª Vara da Fazenda Pública
 2ª Vara da Fazenda Pública
 3ª Vara da Fazenda Pública
 4ª Vara da Fazenda Pública
 5ª Vara da Fazenda Pública
 6ª Vara da Fazenda Pública
 7ª Vara da Fazenda Pública
 8ª Vara da Fazenda Pública
 1ª Vara dos Executivos Fiscais Estaduais
 2ª Vara dos Executivos Fiscais Estaduais
 Vara dos Executivos Fiscais Municipais
 1ª Vara de Família e Registro Civil
 2ª Vara de Família e Registro Civil
 3ª Vara de Família e Registro Civil
 4ª Vara de Família e Registro Civil
 5ª Vara de Família e Registro Civil
 6ª Vara de Família e Registro Civil
 7ª Vara de Família e Registro Civil
 8ª Vara de Família e Registro Civil
 9ª Vara de Família e Registro Civil
 10ª Vara de Família e Registro Civil
 11ª Vara de Família e Registro Civil
 12ª Vara de Família e Registro Civil
 13ª Vara de Família e Registro Civil
 14ª Vara de Família e Registro Civil
 1ª Vara de Sucessões e Registros Públicos
 2ª Vara de Sucessões e Registros Públicos
 3ª Vara de Sucessões e Registros Públicos
 4ª Vara de Sucessões e Registros Públicos
 5ª Vara de Sucessões e Registros Públicos
 6ª Vara de Sucessões e Registros Públicos
 7ª Vara de Sucessões e Registros Públicos
 1ª Vara da Infância e Juventude
 2ª Vara da Infância e Juventude
 3ª Vara da Infância e Juventude
 4ª Vara da Infância e Juventude
 Vara Regional da Infância e Juventude
 1ª Vara de Acidentes do Trabalho
 2ª Vara de Acidentes do Trabalho
 Vara da Justiça Militar
 1ª Vara Criminal
 2ª Vara Criminal
 3ª Vara Criminal
 4ª Vara Criminal
 5ª Vara Criminal
 6ª Vara Criminal
 7ª Vara Criminal
 8ª Vara Criminal
 9ª Vara Criminal
 10ª Vara Criminal
 11ª Vara Criminal
 12ª Vara Criminal
 13ª Vara Criminal
 14ª Vara Criminal
 15ª Vara Criminal
 16ª Vara Criminal
 17ª Vara Criminal
 18ª Vara Criminal
 19ª Vara Criminal
 20ª Vara Criminal
 1ª Vara de Crimes contra a Criança e o Adolescente
 2ª Vara de Crimes contra a Criança e o Adolescente
 1ª Vara do Tribunal do Júri
 2ª Vara do Tribunal do Júri
 3ª Vara do Tribunal do Júri
 4ª Vara do Tribunal do Júri
 Vara de Execução Penal
 Vara de Execuções das Penas em Meio Aberto
 1ª Vara Regional de Execução Penal
 2ª Vara Regional de Execução Penal
 Vara de Execução de Penas Alternativas
 Vara dos Crimes contra a Administração Pública e a Ordem Tributária
 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
 3ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher
 1º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
 2º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
 3º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
 4º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
 5º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
 6º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
 7º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
 8º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
 9º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
 10º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
 11º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
 12º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
 13º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
 14º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
 15º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
 16º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
 17º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
 18º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
 19º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
 20º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
 21º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
 22º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
 23º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
 24º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo

25º Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo
 Juizado Especial Criminal do Idoso
 1º Juizado Especial Criminal
 2º Juizado Especial Criminal
 3º Juizado Especial Criminal
 4º Juizado Especial Criminal
 Juizado Especial Cível e das Relações de Consumo e Criminal do Torcedor
 1º Juizado Especial da Fazenda Pública
 2º Juizado Especial da Fazenda Pública
 3º Juizado Especial da Fazenda Pública
 4º Juizado Especial da Fazenda Pública
 Juizado Informal de Família
 Central de Agilização Processual
 Central de Cartas de Ordem, Precatória e Rogatória
 Central de Flagrantes
 Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei introduz algumas alterações na lei Complementar nº 100, de 07 de novembro de 2007, sendo encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, em conformidade com os arts. 19 e 20 da Constituição do Estado de Pernambuco.

O aludido Projeto de Lei tem por objetivos, em síntese:

1. Implementar mais uma ação em cumprimento ao que estabelece a Resolução nº 194, de 26 de maio de 2014, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu a Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, com o objetivo de desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciários da primeira instância dos tribunais brasileiros.

2. Criar nova unidade judiciária na Comarca da Capital, a Vara de Execuções das Penas em Meio Aberto, para que as demais varas de execuções penais priorizem o tratamento dos processos de réus presos e possibilitem o efetivo acompanhamento das diversas medidas aplicadas aos réus condenados que se encontrem no regime aberto. A proposta visa dar maior celeridade nos procedimentos da execução da pena dos réus presos. Na nova unidade tramitarão cerca de 8.000 processos oriundos das 1ª e 2ª Varas de Execuções Penais da Capital.

3. Alterar a competência das varas criminais da Capital para diluir entre todas, exceto entre as demais unidades judiciárias especializadas, a competência para processar e julgar os crimes de entorpecentes, hoje exclusiva das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Vara de Entorpecentes, Seções A e B. Com a medida, busca-se ampliar o atendimento jurisdicional aos crimes de entorpecentes, porquanto as ações penais dessa natureza passarão a contar com 20 (vinte) unidades judiciárias para processar e julgar tais feitos, em detrimento das atuais 08 (oito) unidades judiciárias. De fato, os índices de crimes de entorpecentes têm congestionado as atuais varas especializadas da Capital, implicando diretamente no quantitativo de presos provisórios do nosso sistema carcerário.

4. De outra parte, o projeto propõe alteração da redação do art. 89, do Código de Organização Judiciária do Estado, que trata da competência da Vara dos Crimes contra a Administração Pública e a Ordem Tributária.

A proposição em tela explícita o que já se extrai da interpretação sistemática dos comandos do Código de Processo Penal (CPP) (art. 66, parágrafo único, e art. 78, inc. II, alínea "a"). Porém, nesses casos, independentemente da maior gravidade, a jurisprudência do TJPE é no sentido de que a competência é da Vara dos Crimes contra a Administração Pública e a Ordem Tributária, contrariando o art. 78, inc. II, do CPP. Em verdade, a proposição apenas apresenta de forma mais didática a redação original.

Além disso, ao afastar expressamente a competência para processar e julgar os crimes de menor potencial ofensivo, o texto resgata o verdadeiro propósito que serviu de inspiração para a criação e a instalação da Vara dos Crimes contra a Administração Pública e a Ordem Tributária cujo âmbito de atuação prioritária é a macrodelinquência.

5. Lado outro, tendo em vista o melhoramento da operacionalização da Vara de Execução de Penas Alternativas (VEPA) e, conseqüentemente, das varas criminais da Capital, propõe-se a supressão do inciso II, do § 1º, do art. 88, para fazer excluir da competência da VEPA a competência para executar e fiscalizar, no período de prova, o cumprimento das condições impostas ao acusado sujeito à suspensão condicional do processo.

Vale realçar, que a VEPA tem a missão de garantir a reinserção social do condenado, humanizando o cumprimento da pena e atribuindo a ela uma finalidade social. Tem jurisdição nos quatorze municípios da Região Metropolitana do Recife.

Esta Unidade conta com um acervo de 6.391 processos em tramitação, divididos em 4.869 processos referentes à execução de pena restritiva de direitos e 1.522 referentes à suspensão condicional do processo (conforme preceitua o art. 89, da Lei nº 9.099/90). Em contrapartida, conta apenas com 10 (dez) servidores, já incluindo chefe de secretaria e assessores.

O controle das condições da Suspensão do Processo consiste no comparecimento mensal do beneficiado em juízo, para que seja comprovado o referido comparecimento em caderneta. A enorme quantidade de réus que se apresentam pessoalmente ao juízo todos os meses disponibiliza tempo dos servidores, o que prejudica o andamento de outras tarefas cartorárias nos processos de execução das penas restritivas de direitos, competência precípua da VEPA.

Assim, retirar a competência deste Juízo para o acompanhamento de penas e medidas alternativas que acompanha a Suspensão Condicional do Processo é medida necessária, no sentido de oferecer a VEPA a exclusiva dedicação das atribuições originais da vara, com melhor continuidade de suas ações e busca da eficácia das alternativas penais à privação de liberdade.

Trata-se de operar medidas alternativas penais que significam meio extremamente eficientes. Um meio mais barato e eficaz de recuperar o sentenciado sem precisar segregá-lo. Fica patente, portanto, a importância de tais alternativas penais num cenário de necessário controle da criminalidade.

Com efeito, propõe-se a revogação do inciso II, § 1º, do art. 88, e estabelecimento desta competência em dispositivo relativo à Vara de Execuções das Penas em Meio Aberto (inc. V, no § 4º, do art. 88), com a adição de dispositivo transitório (art. 9º).

À vista do exposto, esta Presidência confia no acolhimento e apoio desta augusta Casa Legislativa, ao presente Projeto de Lei Complementar.

Recife, em 19 de abril de 2017.

Des. Leopoldo de Arruda Raposo
 Presidente

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Projetos

Projeto de Resolução Nº 1314/2017

Título de Cidadão

Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao empresário Wadi Nicola Mansour.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
 DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao empresário Wadi Nicola Mansour

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto de Resolução, que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Assembléia Legislativa, é a forma que escolhemos para homenagear o empresário Wadi Nicola Mansour, nasceu em 09 de julho de 1958, em Mogi das Cruzes, São Paulo, filho de Saleen Ibrahim Mansour, de nacionalidade, Jordaniã, natural de Aman e de Maria de Araújo Mansour de nacionalidade brasileira, natural de Caraguatuba, São Paulo.

Wadi Nicola Mansour, cursou a escola primária no SESI (Serviço Social da Indústria), Ginásio Industrial Estadual Getúlio Vargas, ambos em Mogi das Cruzes.

Aos 13 anos de idade a família, em função de sua atividade, comércio e confecção de roupas, muda-se para zona norte de São Paulo, Capital.

Conclui o ginásio e fez o colegial, no Instituto Estadual de Educação e Cultura Albino César, no bairro Tucuruví, zona norte de São Paulo.

Aos 17 anos, primeiro emprego em um escritório de contabilidade, conjuntamente com cursinho preparatório para vestibulares.

Aos 18 anos, serviço militar, no DEPED, no Departamento de Pesquisa e Desenvolvimento do Ministério da Aeronáutica.

Aos 19 anos ocorreu Falecimento do pai, vítima de câncer e a aprovação no vestibular de engenharia, com a classificação geral de 73º colocado, na UMC (Universidade de Mogi das Cruzes), curso engenharia plena metalurgia.

Durante o período de cinco anos do curso de engenharia, o qual cursou pelo crédito educativo da Caixa Econômica Estadual de São Paulo, deu aulas como professor substituto de matemática para ajudar nas suas finanças, e da família nas seguintes instituições: Colégio Objetivo, Cursinho Objetivo na avenida Paulista, Colégio da Polícia Militar de São Paulo, onde foi considerado pelos alunos e professores, um excelente professor e no último ano, fez estágio em uma indústria de auto peças Zinni e Guell Ltda.

Aos 24 anos Graduou em Engenharia Plena Metalurgica pela UMC.

Aos 24 anos/1983 - Primeiro emprego como engenheiro em Santo André, em uma indústria de galvanoplastia e tratamento térmico, na função de gerente de produção.

Aos 25 anos/1984 - Recebe o convite de outra empresa de galvanoplastia de porte maior para receber três vezes mais como gerente de produção.

Aos 27 anos , decidiu mudar de ramo da galvanoplastia, no qual detestava, para ferramentaria, pediu demissão em julho de 1985 e foi trabalhar em uma pequena ferramentaria “ Tecnomatic” com quinze funcionários, para poder aprender todos os conhecimentos tanto técnicos como de gestão da empresa. Por um período administrou : compras e departamento contábil fiscal, posteriormente foi para produção, onde administrou por seis meses. Já com bons conhecimentos de ferramentaria, foi atuar na área comercial, somou a disciplina do seu pai; a facilidade de comunicador como professor; a honestidade e simplicidade de sua mãe; os conhecimentos das funções exercidas conjuntamente com a engenharia, mais a sua garra e vontade de vencer, o sucesso foi total, em menos de dois anos a empresa passou para mais de setenta funcionários e clientes como: Philips;Embraer; Cofap; SKF...

Aos 28 anos, casa-se com Madeleine Maria Zinni após cinco anos de namoro, filha do proprietário da empresa que ele estagiou, a qual a família era contra o namoro e o casamento. Dessa união tiveram três filhos.

Jean Paulo Zinni Mansour, 27 anos, formado em administração pelo INSPER/IBEMEQ SP - Diretor financeiro do grupo MEC-TRONC, considerado até hoje o melhor do aluno que já passou pela instituição.

Giulio Nicolas Zinni Mansour, 19 anos, 1º lugar em engenharia da UPE, aprovado na FGV/SP; UFSCAR ENGº e ADM no INSPER/SP, onde cursa o 2º ano, futuro homem de vendas do grupo.

Ricardo Spiro Zinni Mansour, 18 anos, 3º colocado do Colégio Santa Maria, deve cursar engenharia na UPE. Futuro diretor industrial do grupo.

Em julho de 1987, funda sua primeira empresa de nome “ USI-TEC LTDA”, no mesmo ramo ferramentaria e usinagem de precisão que posteriormente mudou de nome para “ MEC-NEW IND. E COM. DE FERRAMENTAS LTDA.

Em Fevereiro de 1988, demitiu-se da TECNOMATIC, não quis receber à recisão e ainda entregou hum milhão de dolar em pedidos para a empresa a titulo de agradecimento, visto que a mesma lhe deu a oportunidade e lhe abriu as portas para o mundo, seu proprietário é seu amigo até hoje.

No período de 1987/1992, a MEC NEW trabalhou e executou serviços para a empresas como PHILIPS para toda américa latina; EMBRAER; ENGESA; AVIBRAS; MINISTÉRIO DO EXERCITO, MARINHA9 COPESPII Projetos Nucleares) e AERONÁUTICA, nessa ultima responsável pela nacionalização de peças mecânicas e componentes, cerca de 264 itens aeronáuticos de segurança, para aviões como : Mirage, F5, Tucano; Bandeirantes, Brasília.

Em 1992 começa o desenvolvimento de um produto próprio, o lançamento da marca “ MEC-TRONIC”, porta fusivel e posteriormente tomadas e interruptores.

Em 1993 funda a MAJE DO BRASIL IND. E COM. DE MAT. ELÉTRICOS. Obs: A MAJE é a junção dos nomes : Madeleine sua esposa e seu primeiro filho Jean.

Em 2002 já com 270 funcionários e com planos de expansão e em busca de benefícios fiscais e novos mercados, funda-se em Pernambuco a MAJE DO NORDESTE IND. E COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

Em 2003 já tendo construído uma planta de 8.500m² com recursos próprios inaugura sua primeira unidade, já com 150 funcionários, pelo Ex. Gov. Jarbas Vasconcelos e varias outras autoridades, a primeira fábrica de tomadas e interruptores do norte e nordeste, a “ MEC-TRONIC” em solo pernambucano, totalmente com recursos próprios, apenas com o incentivo para ICMS do PRODEP.

Em 2005 devido ao crescimento vertiginoso da empresa, amplia a planta em mais 1.500m².

Em 2011/12 aquisição da ADDIPER de um terreno de 65.000m² e a construção de mais 18.500m², toda recursos próprios, a MEC-TRONIC chegou a marca de 1.100 funcionários.

Em 2012 falece sua mãe Maria de Araújo Mansour.

2012/2013 com a participação de recursos do Banco do Brasil/BNDS cerca de 30% e o restante com recursos próprios, A MEC-TRONIC modernizou e atualizou a nível internacional seu papel fabril, e investiu em treinamneto e capacitação de pessoal, tendo hoje o maior e mais moderno parque de injeção de plástico do norte e nordeste, bem como a melhor e mais bem equipada ferramentaria do norte e nordeste do País, com o pessoal treinado e amplamente qualificado.

Em 2016 a construção de mais uma unidade industrial de 9.500m², totalmente com recursos próprios e a aquisição da fábrica “ELETROMAR” tradicional fabricante de disjuntores e quadros de distribuição do Estado do Rio de Janeiro, com cerca de 250 funcionários, marca com mais de 70 anos de tradição no mercado brasileiro e latino americano, de propriedade da multinacional Franco-Alemã Hager que é líder de qualidade européia de disjuntores e interruptores luz, venda essa que se fez todos os ativos, bem como a transferência de tecnologia, com treinamento e capacitação de todos os funcionários envolvidos no processo.

A METRONIC será a única fábrica na América Latina, com laboratórios completos para ensaios e desenvolvimentos de materiais e tecnologia associados a disjuntores e interruptores, nem mesmo o INMETRO possui esses laboratórios, atualmente alguns ensaios tem que ser feitos fora do País e a MECTRONIC vai ter todos.

Em 2017 a inauguração da nova fábrica “ELETROMAR”. Hoje o grupo MEC-TRONIC tem cercas de 800 funcionários onde 80% são mulheres.

A empresa oferece a seus funcionários: assistência médica, excelente alimentação, transporte próprio, instalações limpas e modernas e um ótimo ambiente de trabalho.

Obs. Wadi Nicola Mansour, engenheiro, sócio fundador com 99% da cotas do grupo, também detentor de mais de 30 cartas de patentes sendo 02 delas de invenção de registro a nível mundial.

A MECTRONIC conta com 35000M² de área construída e de 125.000m² de terreno às margens da rodovia PE 05 no município de São Lourenço da Mata e em São Paulo capital cerca de 3.000m² de construção onde funciona a filial da logística e transporte.

As marcas MEC-TRONIC E ELETROMAR são propriedades da MAJE DO NORDESTE IND. E COM. DE MAT. ELÉTRICOS LTDA.

Em reconhecimento aos esforços empreendidos pelo empresário no sentido de elevar cada vez mais nosso Estado é que apresento este projeto de resolução, pois se trata de ato honroso para nossa gente, a partir de agora em tê-lo como filho, irmão e conterrâneo.

Ante o exposto, solicito-lhe dos meus Pares a aprovação desta proposição.

Sala das Reuniões, em 14 de março de 2017.

**Julio Cavalcanti
Deputado**

Às 1ª e 11ª Comissões.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização sobre a Disfunção Temporomandibular, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de outubro de cada ano coincidindo com o Dia Nacional da Saúde Bucal e o Dia do Odontólogo, que transcorre no dia 25 de outubro.

§ 1º A Semana Estadual de Conscientização sobre a Disfunção Temporomandibular tem a finalidade de proporcionar a reflexão e conscientização sobre o tema, popularizando e promovendo o conhecimento acerca da enfermidade, ampliando o nível de informação, divulgação, superação de preconceitos e atuação afirmativa do Estado de Pernambuco, dos Entes de saúde Pública, e da Sociedade Civil sobre esta problemática.

§ 2º A Semana Estadual de Conscientização sobre a Disfunção Temporomandibular servirá como um espaço para tornar público e potencializar os estudos existentes sobre estas doenças, auxiliando em seu diagnóstico, tratamento e sua vacina, tendo como foco tanto o paciente quanto os cuidados intensos as vítimas.

§ 3º A Semana Estadual de Conscientização sobre a Disfunção Temporomandibular servirá, igualmente, para estimular a capacitação de profissionais, em nível de excelência na área, e aprofundar o conhecimento do cenário atualizado desta enfermidade em nosso Estado.

Art. 2º Os dias da Semana Estadual de Conscientização sobre a Disfunção Temporomandibular não serão considerados feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Doença muito comum no país, atingindo cerca de 2 milhões de casos por ano, a Disfunção Temporomandibular(DTM), afeta, principalmente, indivíduos na fase adulta, isto é, com idade igual ou superior a 19 anos. Essa patologia se caracteriza por comprometer a mobilidade da mandíbula e dos músculos ao redor, além de causar dor e desconforto na articulação temporomandibular, que liga o maxilar ao crânio. Existem três tipos principais de DTM: a muscular, que ocorre quando a musculatura do sistema mastigatório sofre um excesso de tensão; a articular, que pode se dar tanto por uma sobrecarga da articulação quanto por traumas ou até doenças degenerativas, como osteoartrrose e artrite reumatoide; e a mista, aquela que une os distúrbios musculares e articulares. Não há uma causa definida para a DTM, mas os especialistas sabem que certos hábitos aumentam o risco de desenvolver a disfunção – como apertar os dentes durante o dia e a noite, apoiar a mão na mandíbula com frequência, roer as unhas e mascar chiclete. Traumas, predisposição genética e até depressão e estresse também podem fazer com que a DTM apareça.

Os males causados pela disfunção temporomandibular vão além do problema na mandíbula, agravando a intensidade e a frequência de outros tipos de cefaleia, como a enxaqueca. Pacientes com essa desordem podem apresentar ainda dores no pescoço, no ouvido e na face; dificuldade para abrir e fechar a boca e também ouvir barulhos ao fazer esse movimento. A dor associada à Disfunção Temporomandibular pode perturbar o sono, o humor, a produtividade profissional e as atividades cotidianas, impactando negativamente a qualidade de vida do indivíduo.

Diante da importância do tema, solicito os valorosos préstimos dos Nobres Parlamentares, na aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Reuniões, em 18 de abril de 2017.

**Beto Accioly
Deputado**

Às 1ª , 2ª , 3ª , 5ª e 9ª Comissões.

Pareceres de Comissões

Parecer Nº 3849/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 1287/2017

Autoria: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 13.942, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÍMULO À ATIVIDADE PORTUÁRIA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1287/2017, de autoria do Governador do Estado, que visa alterar a Lei Nº 13.942, de 4 de dezembro de 2009, que institui o Programa de Estímulo à Atividade Portuária.

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserida na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

*“Art. 25
.....*

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação Projeto de Lei Ordinária nº 1287/2017, de autoria do Governador do Estado.

**Aluísio Lessa
Deputado**

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1287/2017, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e
Justiça, em 19 de abril de 2017.**

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Aluísio Lessa.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1315/2017

Ementa: Institui a Semana Estadual de Conscientização sobre a Disfunção Temporomandibular (DTM) no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Parecer Nº 3850/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 1297/2017

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DISPOR SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA DO ICMS, NO VALOR DE 1% (UM POR CENTO), INCIDENTE NA OPERAÇÃO DE ENTRADA NESTE ESTADO DE TRIGO EM GRÃO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE *DIREITO TRIBUTÁRIO*, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1297/2017, de autoria do Governador do Estado, que visa dispor sobre a redução da carga tributária do ICMS, no valor de 1% (um por cento), incidente na operação de entrada neste Estado de trigo em grão e dar outras providências. Proposição tramita sob regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal. Senão, vejamos:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;”
Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*: *“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição. § 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre: I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”*
Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1297/2017, de autoria do Governador do Estado.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1297/2017, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 19 de abril de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Aluísio Lessa.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer Nº 3851/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 1298/2017

Autor: Tribunal de Contas do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 11.105, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1993, A LEI 12.595, DE 4 DE JUNHO DE 2004, A LEI Nº 12.600, DE 14 DE JUNHO DE 2004, A LEI Nº 15.011, DE 20 DE JUNHO DE 2013, E A LEI Nº 15.884, DE 25 DE AGOSTO DE 2016, QUE TRATAM DA ESTRUTURA ORGÂNICA E FUNCIONAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERIDA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, CONFORME PREVISTO NO ART. 194, § 3º, DO REGIMENTO INTERNO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM EMENDA PROPOSTA.

1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1298/2017, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, que visa alterar a Lei Nº 11.105, de 28 de dezembro de 1993, a Lei 12.595, de 4 de junho de 2004, a Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, a Lei Nº 15.011, de 20 de junho de 2013, e A Lei nº 15.884,de 25 de agosto de 2016, que tratam da estrutura orgânica e funcional do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

A proposição tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada nos arts. 19 e 20, *caput*, da Constituição Estadual, bem como art. 194, IV, § 3º do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Assim, a matéria do projeto de lei, ora em análise, encontra-se inserta na esfera de iniciativa do Tribunal de Contas do Estado, conforme determina o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual, *in verbis*: *“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.”*
Ademais, por oportuno, observa-se o disposto no art. 194, § 3º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, que determina ser da **competência exclusiva** do Tribunal de Contas do Estado a iniciativa de leis que visem a criação de cargos e à fixação de vencimentos. Senão, vejamos: *“Art. 194”*
§ 3º É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública a iniciativa de lei que disponha sobre a criação e extinção de cargos de suas Secretarias e serviços auxiliares e a fixação dos respectivos vencimentos.”
Todavia, faz-se necessária emenda, a fim de alterar algumas disposições da proposição em análise. Assim, tem-se:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2017
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1298/2017

Ementa: Altera o art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº1298/2017.

Art. 1º O art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº1298/2017 passa a ter a seguinte redação:
“Art. 3º Fica acrescido o art. 8º -B à Lei nº 12.595, de 4 de junho de 2004, com a seguinte redação:
‘Art. 8º-B.....(AC)
§ 1º O Adicional será considerado no cálculo dos proventos e das pensões, somente se o título ou o diploma forem anteriores à data da inativação. (AC)
.....”
Art. 2º O art. 10 do Projeto de Lei Ordinária nº1298/2017 passa a ter a seguinte redação:
“Art. 10. Fica extinta a Inspeetoria Regional de Controle Externo instalada na cidade de Salgueiro, criada pelo art. 1º da Lei nº 11.015, de 28 de dezembro de 1993.”

Posto isso, cumpre informar que o estudo acerca dos impactos financeiros decorrentes do projeto de lei ora em análise deverão ser apreciados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, à qual competirá analisar os aspectos da Lei de Responsabilidade Fiscal e das leis orçamentárias, nos termos do art. 96, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do projeto de lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1298/2017, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, com a Emenda Modificativa proposta.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº Projeto de Lei Ordinária nº 1298/2017, de autoria do Tribunal de Contas do Estado, com a Emenda Modificativa proposta.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 18 de abril de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Isaltino Nascimento.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer Nº 3852/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 1299/2017

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA ABRIR CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2017, NO VALOR DE R\$3.000.000,00 (TRÊS MILHÕES DE REAIS), EM FAVOR DOS RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA – ADMINISTRAÇÃO DIRETA, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONSOANTE ART. 19, § 1º, I, C/C 123, I E III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1299/2017, de autoria do Governador do Estado, que visa abrir crédito especial ao orçamento fiscal relativo ao exercício de 2017, no valor de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), em favor dos recursos sob supervisão da secretaria da fazenda – administração direta, e dar outras providências.

O Projeto de Lei tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria nele versada encontra-se, segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 123, I e III, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembleia Legislativa, haja vista tratar-se de abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, conceder, previamente, autorização legislativa, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Observa-se, ainda, que o projeto está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, vez que foi feita exposição justificativa consignando a existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa.

Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da já referida Lei Federal nº 4.320, de 1964 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, consoante disposto no art. 96, I, do Regimento Interno.

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1299/2017, de autoria do Governador do Estado.

Rodrigo Novaes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1299/2017, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 19 de abril de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Rodrigo Novaes.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer Nº 3853/2017

Projeto de Resolução nº 1300/2017

Autor: Deputado Aluísio Lessa

EMENTA: proposição que visa CONCEDER o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Sr. ANTONOALDO GRANGEON TRANCOSO NEVES E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTA PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 1300/2017, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Sr. Antonoaldo Grangeon Trancoso Neves e dar outras providências.

2. Parecer do Relator

A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Inicialmente, é mister destacar que o homenageado possui vasto rol de serviços prestados ao Estado de Pernambuco, como Executivo no setor de construção como Diretor Corporativo da Cyrela, responsável por JVC, planejamento, backoffice e pessoas e na Odebrecht onde foi engenheiro de montagem de obras eletromecânicas. Em 2014, por outro lado, assumiu a Presidência da Azul Linhas Aéreas, um adas maiores empresas do Brasil, com 10.500 funcionários, dentre outras atividades relevantes.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1300/2017, de autoria do Deputado Aluísio Lessa.

Tony Gel
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 1300/2017, de autoria do Deputado Aluísio Lessa.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 19 de abril de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Tony Gel.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Isaltino Nascimento, Lucas Ramos, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Tony Gel.

Parecer Nº 3854/2017

Comissão de Administração Pública
Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de
Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 1196/2017
Autor: Deputado Isaltino Nascimento

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO SPORT CLUB DO RECIFE. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2017, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1196/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, para análise e emissão de parecer.

. O Substitutivo em estudo tem por finalidade Declarar de Utilidade Pública a Associação Sport Club do Recife.

A Proposição que modifica o referido Projeto de Lei foi apresentada e aprovada no âmbito da comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A presente proposição tem por objetivo conceder declaração de utilidade pública à Associação Sport Clube do Recife, entidade de prática desportiva fundada em 13 de maio de 1905 e constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos.

A referida associação tem se destacado no campo da Responsabilidade Social ao desenvolver diversos projetos e campanhas, tais como: “Adote um pequeno torcedor”, cujo objetivo é estabelecer laços familiares para crianças que residem em abrigos; “Fãs Imortais”, que incentiva a doação de órgãos no Estado de Pernambuco; e “Mães Segurança”, que levou mulheres (mães de torcedores do Sport) uniformizadas com coletes de segurança para a Arena Pernambuco, com o objetivo de alertar sobre a violência envolvendo torcidas nos estádios.

Além dessas, a associação tem promovido ações de apoio às famílias de bebês com microcefalia, campanhas de doação de sangue e leite materno, bem como campanhas de combate ao racismo na infância, dentre outras.

A iniciativa da declaração de utilidade pública é, portanto, um reconhecimento oficial pelas ações sociais praticadas pela Associação Sport Club do Recife. Nesse sentido, cabe ainda ressaltar que a entidade atende a todos os requisitos previstos na Lei nº 15.289/2014, que estabelece as normas relativas à Declaração de Utilidade Pública de associações civis e fundações privadas sem fins econômicos.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2017 ao Projeto de Lei Nº 1196/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, com a declaração de utilidade pública para a Associação Sport Club do Recife, uma vez que presta justo reconhecimento à atuação da entidade na área de Responsabilidade Social.

Marcantônio Dourado
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1196/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento..

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 19 de abril de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.
Relator : Marcantônio Dourado.
Favoráveis os (3) deputados: Isaltino Nascimento, Marcantônio Dourado, Tony Gel.

Parecer Nº 3855/2017

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1287/2017
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 13.942, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÍMULO À ATIVIDADE PORTUÁRIA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1287/2017, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 124 de 28 de março de 2017, para análise e emissão de parecer.

. A proposição em discussão altera os artigos 2º e 2º-A da Lei nº 13.942, de 4 de dezembro de 2009, que institui o Programa de Estímulo à Atividade Portuária.

A presente proposição foi apreciada e aprovada no âmbito da na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição em análise pretende incluir no rol das exceções presentes nos arts. 2º e 2º-A as “operações com óleos brutos de petróleo, também chamados de condensados de petróleo, NBM/SH 2709.00.10, outras naftas não petroquímicas, NBM/SH 2710.12.49, outros hidrocarbonetos aromáticos, NBM/SH 2707.50.00, outros óleos e produtos provenientes da destilação de alcatrões, NBM/SH 2707.99.90 e metanol, NBM/SH 2905.11.00”.

A Lei nº 13.942, de 4 de dezembro de 2009, instituiu o Programa de Estímulo à Atividade Portuária, com a finalidade de estimular a ampliação do volume das operações de importação, mediante a concessão dos benefícios fiscais previstos nos arts. 2º ou 2º-A, referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Segundo a mensagem governamental, “a proposição normativa prevê que o contribuinte importador poderá optar pelo tratamento tributário previsto no art. 2º-A da Lei nº 13.942, de 2009, mesmo que ele se encontre em usufruto de incentivo ou de benefício fiscal sobre um mesmo produto beneficiado, desde que tal utilização não implique acumulação de benefícios sobre uma mesma operação”.

Tal medida permite equilibrar a política fiscal de incentivo ao respectivo setor econômico em Pernambuco com as dificuldades financeiras orçamentárias enfrentadas pelo Estado.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1287/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, ao aperfeiçoar a legislação tributária estadual e ao efetivar medidas que objetivam auxiliar o Estado de Pernambuco a enfrentar a crise financeira que afeta todo o país.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1287/2017, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 19 de abril de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.
Relator : Isaltino Nascimento.
Favoráveis os (3) deputados: Isaltino Nascimento, Marcantônio Dourado, Tony Gel.

Parecer Nº 3856/2017

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1290/2017
Autor: Deputado Eduino Brito

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE CONFERE AO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE O TÍTULO DE “TERRA DA FOLIA DOS BOIS E URSOS”. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1290/2017, de autoria do Deputado Eduino Brito, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão confere ao Município de Arcoverde o título de “Terra da Folia dos Bois e Ursos”.

A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Proposição em análise objetiva conferir ao Município de Arcoverde neste Estado, o título de “Terra da Folia dos Bois e Ursos”. A tradição da Folia dos Bois e Ursos faz parte da história do carnaval de Arcoverde. As agremiações constroem figurinos e adereços com alta qualidade o que faz com que sejam reconhecidas em todo Estado e atraíam centenas de foliões, em sua maioria crianças e adolescentes.

Além dessa questão cultural, conforme justificativa, os personagens representados por bois e ursos desenvolvem ações sociais nos seus bairros, ensinando teatro, percussão e confecção de fantasias a crianças e adolescentes o ano inteiro.

Destaca-se, portanto, a importância de valorizar e disseminar a força da arte popular no interior do Estado, que expresse, no caso em discussão por meio de fantasias, danças e músicas e que tem seu ápice no espetáculo carnavalesco de Arcoverde.

Nesse sentido, essa importante atração cultural que fomenta o turismo e economia do município deve ser reconhecida e homenageada por meio da nomeação de “Terra da Folia dos Bois e Ursos” ao município de Arcoverde.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1290/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, prestando importante homenagem ao Município de Arcoverde ao conferir o título de Terra da “Folia dos Bois e Ursos”.

Marcantônio Dourado
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1290/2017, de autoria do Deputado Eduino Brito.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 19 de abril de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.
Relator : Marcantônio Dourado.
Favoráveis os (3) deputados: Isaltino Nascimento, Marcantônio Dourado, Tony Gel.

Parecer Nº 3857/2017

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1297/2017
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA DO ICMS, NO VALOR DE 1% (UM POR CENTO), INCIDENTE NA OPERAÇÃO DE ENTRADA NESTE ESTADO DE TRIGO EM GRÃO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1297/2017, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 29 de 04 de abril de 2017, para análise e emissão de parecer.

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre a redução da carga tributária do ICMS, no valor de 1% (um por cento), incidente na operação de entrada neste Estado de trigo em grão.

A Proposição em discussão foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei em análise objetiva estabelecer normas para operação de entrada de trigo em grão no Estado de Pernambuco. Com o efeito da proposição o adquirente fica dispensado do pagamento do ICMS correspondente a 1% (um por cento) do imposto antecipado, devido pelas saídas subsequentes àquelas promovidas por estabelecimento industrial dos produtos derivados de farinha de trigo ou de suas misturas, assim definidos nos termos de decreto do Poder Executivo.

A medida de política fiscal proposta pelo Projeto de Lei em questão, voltada a reduzir a tributação para os estabelecimentos industriais deste seguimento, aumentando-lhes a competitividade, o qual mostra-se bastante oportuna diante do difícil cenário econômico vivido pelo país.

Cabe ressaltar que, conforme a justificativa do autor da proposição ora discutida, seu conteúdo não afeta a estrutura de receita prevista nas Leis orçamentárias em vigor, e observa integralmente a disciplina conferida pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1297/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao promover medidas de política fiscal que visam enfrentar a atual crise econômica que assola todo o país e conseqüentemente o Estado de Pernambuco.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1297/2017, de autoria do Poder Executivo,

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 19 de abril de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.
Relator : Isaltino Nascimento.
Favoráveis os (3) deputados: Isaltino Nascimento, Marcantônio Dourado, Tony Gel.

Parecer Nº 3858/2017

Comissão de Administração Pública
Projeto de Lei Ordinária Nº 1299/2017
Autor: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA EFETIVAR ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2017. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 1299/2017, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 30 de 07 de abril de 2017, para análise e emissão de parecer;

O Projeto de Lei em questão versa sobre abertura de Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2017.

A Proposição em estudo foi apreciada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

A referida Proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

2. Parecer do Relator

A proposição em análise tem por objetivo abrir crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício 2017, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) em favor dos recursos Sob Supervisão da Secretaria da Fazenda – Administração Direta. No Programa Anual de Trabalho da Operação Especial a "Restituição de Depósitos Judiciais contemplado na Lei Complementar 151 de 05 de agosto de 2015, objetiva cumprir com as obrigações financeiras assumidas pelo Governo do Estado.

A Lei nº 4.320 de 26 de dezembro de 2016, que instituiu normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal dispõe, em seu art. 40, que os créditos adicionais correspondem às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. O crédito especial, uma das classificações do crédito adicional, é aquele destinado à despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Já o art. 43 da referida Lei dispõe ainda que "a abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, e será precedida de exposição justificativa". Um dos recursos para esse fim, desde que não comprometido, é aquele resultante da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei. Os recursos necessários à realização dessa despesa serão provenientes da anulação de dotação Orçamentária referente à Operação Especial de "Serviços da Dívida Pública Interna Refinanciada", inserida também em "Recursos Sob Supervisão da Secretaria da Fazenda e Administração Direta".

Diante do exposto, fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, o PPA 2016-2019 (Lei nº 15.978/16 - revisão para o exercício 2017) às disposições contidas acima.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1299/2017 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público, na medida em que destina-se a garantir a recomposição atualizada da conta reserva para restituição dos depósitos em dinheiro, referentes a processos judiciais e administrativos nos quais o Estado é parte.

Marcantônio Dourado
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 1299/2017, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 19 de abril de 2017.

Presidente: Lucas Ramos.

Relator : Marcantônio Dourado.

Favoráveis os (3) deputados: Isaltino Nascimento, Marcantônio Dourado, Tony Gel.

Parecer Nº 3859/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 949/2016, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Dispõe sobre o acesso de profissionais da área de saúde, que fazem tratamento de alunos com deficiência, mobilidade reduzida, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, nas dependências das escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco.

Art. 1º As escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco permitirão, mediante agendamento e autorização do responsável pelo aluno, o acesso as suas dependências de profissionais da área de saúde que fazem tratamento de alunos com deficiência, mobilidade reduzida, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§ 1º A permissão de acesso de que trata o *caput* tem por finalidade permitir que o profissional de saúde avalie o aluno no ambiente escolar.

§ 2º O acesso dos profissionais de saúde às dependências da escola deverá observar um calendário previamente acertado com a direção desta, a fim de não atrapalhar a rotina do ambiente escolar.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - profissionais da área de saúde: médicos, terapeuta ocupacional, fisioterapeuta, fonoaudiólogo, psicólogo;

II - dependências da escola: ambientes físicos da escola, nas quais o aluno desempenhe atividades rotineiras;

III - aluno com deficiência: aquele que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual em interação com uma ou mais barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

IV - aluno com mobilidade reduzida: aquele que, temporária ou permanentemente, tem limitada sua capacidade de relacionar-se com o meio e de utilizá-lo;

V - aluno com transtornos globais do desenvolvimento: aquele que apresenta alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras, incluindo-se os alunos com Autismo, Síndrome de Asperger, Síndrome de Rett e Transtorno Desintegrativo da Infância; e,

VI - aluno com altas habilidades ou superdotação: aquele que demonstra potencial elevado, isolada ou cumulativamente, nas áreas intelectual, acadêmica, liderança, artes e psicomotricidade, também apresenta elevada criatividade, grande envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de sua interesse.

Art. 3º O profissional da área de saúde deverá ser acompanhado pelo profissional especializado em educação especial responsável pela promoção e adaptação do trabalho escolar às características do aluno com deficiência na escola.

Art. 4º O profissional da área de saúde poderá interagir com as atividades da escola ou apenas observar, mediante prévio acordo com a direção da escola.

Art. 5º O não cumprimento do disposto nesta Lei pelas escolas públicas, ensejará a responsabilização administrativa dos seus dirigentes na conformidade da legislação aplicável.

Art. 6º A escola privada que descumprir o disposto nesta Lei ficará sujeita às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa; e,

III – suspensão total das atividades.

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000, 00 (um mil reais) e R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, porte econômico dos responsáveis e a ampla defesa.

§ 2º Os valores de que trata o §1º serão atualizados, anualmente, pela variação do IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei em todos os aspectos necessários a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Henrique Queiroz
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 19 de abril de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (4) deputados: Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz, Jadeval de Lima.

Parecer Nº 3860/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 992/2016, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei nº 15.876, de 12 de julho de 2016, que estabelece a obrigatoriedade de texto informativo nas embalagens de produtos que indica.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 15.876, de 2016, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 1º
.....

§2º Excetuam-se da regra prevista no caput os produtos de que trata o art. 1º da Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, quais sejam: produtos saneantes, domissanitários, produtos de higiene, tintas, solventes, vernizes, medicamentos, cosméticos, perfumes, produtos destinados à correção estética. (AC)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Henrique Queiroz
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 19 de abril de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (4) deputados: Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz, Jadeval de Lima.

Parecer Nº 3861/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1210/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Reabra o prazo previsto no § 1º do art. 3º da Lei nº 15.678, de 14 de dezembro de 2015, que autoriza a Pernambuco Participações e Investimentos S/A – PERPART a realizar a repactuação contratual dos financiamentos habitacionais de imóveis de conjuntos convencionais da Companhia de Habitação Popular de Pernambuco e de Programas Especiais.

Art. 1º O prazo previsto no § 1º do art. 3º da Lei nº 15.678, de 14 de dezembro de 2015, fica reaberto pelo prazo de 4 (quatro) anos a contar da publicação desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Henrique Queiroz
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 19 de abril de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (4) deputados: Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz, Jadeval de Lima.

Parecer Nº 3862/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1258/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei nº 15.689, de 18 de dezembro de 2015, que Instituiu o Fundo Penitenciário do Estado de Pernambuco - FUNPEPE, na Secretaria de Justiça e Direitos Humanos.

Art. 1º A Lei nº 15.689, de 18 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído o Fundo Penitenciário do Estado de Pernambuco – FUNPEPE, de natureza contábil e prazo indeterminado de duração, na Secretaria Executiva de Ressocialização da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos. (NR)

Art. 2º Constituem receitas do FUNPEPE:

IV - as auferidas pela remuneração de seu patrimônio e do patrimônio da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos e suas Secretarias Executivas; (NR)

VIII - dotações consignadas no orçamento do Estado e créditos adicionais abertos a seu favor; (AC)

IX - doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas; (AC)

X - receitas da comercialização de produtos industriais, artesanais, agropecuários ou aquiculturas, produzidos pelos sentenciados; e (AC)

XI - outras receitas que lhe forem legalmente incorporadas. (AC)

Parágrafo único. Os recursos financeiros a que se refere este artigo serão movimentados por meio de conta específica da Secretaria Executiva de Ressocialização em instituição de financeira, e seu saldo financeiro positivo, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo. (NR)

Art. 3º Os recursos do FUNPEPE serão destinados a:

II - manutenção do sistema semiaberto e monitoramento eletrônico de pessoa privada de liberdade; (NR)

IV - aquisição ou locação de material permanente, equipamentos e veículos especializados necessários ao funcionamento dos estabelecimentos penais; (NR)

XI - aquisição de material bélico letal e não letal, bem como equipamento de proteção individual; (AC)

XII - execução de programas reeducacionais junto aos estabelecimentos penais, através de cursos de capacitação e aperfeiçoamento da mão de obra carcerária; (AC)

XIII - promover junto aos estabelecimentos penais atividades industriais, artesanais, agropecuária, ou aquiculturas, objetivando e aperfeiçoando da mão de obra carcerária; (AC)

XIV - instalação e gerência de oficinas, seções industriais, campos de cultivo de usinas de beneficiamento junto aos estabelecimentos penais, bem como outros tipos de unidades produtivas adequadas a sua natureza ecológicas; (AC)

XV - programas de alternativas penais à prisão com o intuito do cumprimento de penas restritivas de direitos e de prestação de serviços à comunidade, executados diretamente ou mediante parcerias, inclusive por meio da viabilização de convênios e acordos de cooperação; (AC)

XVI - políticas de redução da criminalidade; e (AC)

XVII - financiamento e apoio a políticas e atividades preventivas, inclusive de inteligência policial, vocacionadas à redução da criminalidade e da população carcerária. (AC)

Parágrafo único. A destinação de recursos financeiros para financiamento de ações de caráter permanente ou programas de duração continuada relacionados ao aprimoramento do sistema penitenciário, de que tratam os incisos I a XVII, está condicionada à existência de prévia dotação orçamentária no FUNPEPE. (AC)

Art. 4º As receitas próprias, previstas no art. 2º, serão utilizadas no pagamento de despesas inerentes aos objetivos do FUNPEPE e empenhadas à conta das dotações consignadas à Secretaria Executiva de Ressocialização da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos, em sua unidade orçamentária "Administração Direta". (NR)

Art. 5º Os ordenadores de despesas do FUNPEPE submeterão, anualmente, no prazo máximo de até 30 de março do ano subsequente à ocorrência do fato gerador, à apreciação do Secretário de Justiça e Direitos Humanos, relatório das atividades desenvolvidas instruído com a competente prestação de contas dos atos de sua gestão, sem prejuízo da comprovação perante o Tribunal de Contas do Estado. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Henrique Queiroz
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 19 de abril de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (4) deputados: Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz, Jadeval de Lima.

Parecer N° 3863/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1278/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera a Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, transforma cargo de provimento efetivo e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º Os cargos de provimento efetivo que compõem o quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco têm as nomenclaturas e simbologias a seguir discriminadas:

I - Analista Judiciário - APJ;

II - Técnico Judiciário - TPJ;

III - Oficial de Justiça - OPJ.

§ 1º Os cargos de provimento efetivo de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo têm característica de cargo amplo, dividindo-se, segundo a área de atividade, em funções judiciária, administrativa e de apoio especializado, descritas no art. 2º, incisos VII, VIII e IX, desta lei.

§ 2º O cargo de Analista Judiciário, função judiciária, é privativo de bacharel em Direito.

§ 3º As funções de que trata o §1º deste artigo poderão ser subdivididas em especialidades, quando for necessária formação especializada, por exigência legal, ou habilidades específicas para o exercício das atribuições do cargo.

§ 4º Fica assegurada a permanência e o exercício do servidor no cargo, função e especialidade para o qual foi investido.

§ 5º Os cargos amplos, quando vagos, poderão ser remanejados entre as diversas funções e especialidades em que se dividem, a critério da administração." (NR)

Art. 18. O cargo de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-I que integra o quadro de cargos efetivos do Poder Judiciário será transformado em Técnico Judiciário, símbolo TPJ, à medida que vagarem." (NR)

Art. 2º O Analista Judiciário bacharel em Direito terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, para manifestar a opção pelo enquadramento na função judiciária, na forma de ato a ser editado pela Presidência do Tribunal.

§ 1º Para o fim previsto no *caput* deste artigo, a comprovação da condição de bacharel em direito será feita mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, na forma da legislação federal, salvo se tal documentação já constar dos assentamentos funcionais do servidor.

§ 2º Caso o servidor de que trata o *caput* deste artigo não faça a opção no prazo estipulado, o seu enquadramento será feito automaticamente na função administrativa.

Art. 3º O servidor ocupante de cargo amplo terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, para manifestar a opção pela especialização disponível, dentre aquelas em que se divide o respectivo cargo, caso haja a necessidade do serviço e desde que devidamente qualificado para este fim.

Art. 4º Ficam criadas, no âmbito da Escola Judicial, 04 (quatro) Funções Gerenciais Judiciárias, sigla FGJ-1.

Art. 5º Ficam extintas 15 (quinze) Funções Gratificadas de Apoio à Atividade Jurisdicional do 1º Grau de Jurisdição, sigla FAP-AJ1G, criadas pela Lei Complementar n. 310, de 09 de dezembro de 2015.

Art. 6º Ficam transformadas e relocadas para a Assessoria de Comunicação – ASCOM as seguintes funções gratificadas:

I - do Núcleo Audiovisual da Secretaria de Gestão de Pessoas: a de Chefe de Unidade de Comunicação Interna, sigla FGJ-2, em Chefe de Unidade da ASCOM, sigla FGJ-2;

II - do Núcleo Audiovisual da Secretaria de Gestão de Pessoas: a de Chefe de Unidade de Programação Visual em Chefe de Unidade da ASCOM, sigla FGJ-2.

Art. 7º Fica transformada e relocada para a Presidência a função gratificada de Gerente do Núcleo de Responsabilidade Social e Sustentabilidade da Secretaria de Gestão de Pessoas, sigla FGJ-1, em Gerente do Núcleo de Sustentabilidade, sigla FGJ-1.

Art. 8º Fica transformada e relocada para a Diretoria de Saúde a função gratificada de Gerente do Núcleo do Programa Saúde Legal da Secretaria de Gestão de Pessoas, sigla FGJ-1, em Gerente do Núcleo Saúde Legal, sigla FGJ-1.

Art. 9º Os Anexos I, II e III da Lei n. 13.332, de 7 de novembro de 2007, passam a vigorar nos termos do Anexo Único desta lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DO PODER JUDICIÁRIO

OFICIAL DE JUSTIÇA - OPJ

Atribuições: executar ordens judiciais e diligências externas relacionadas com a prática de atos de comunicação processual e de execução de decisões, sentenças e acórdãos, além daquelas previstas na legislação processual e decorrentes do cumprimento de decisões administrativas e jurisprudenciais, inclusive avaliação de bens penhorados, nos termos do art. 1.054 c/c o art. 1.023, ambos do Código de Processo Civil. Exercer outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

Requisito: Bacharel em Ciências Jurídicas.

OFICIAL DE JUSTIÇA - PJ-III

Atribuições: executar ordens judiciais e diligências externas relacionadas com a prática de atos de comunicação processual e de execução de decisões, sentenças e acórdãos, além daquelas previstas na legislação processual e decorrentes do cumprimento de decisões administrativas e jurisdicionais, inclusive avaliação de bens penhorados, nos termos do art. 1.054 c/c o art. 1.023, ambos do Código de Processo Civil. Exercer outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

Requisito: Nível Médio Completo.

ANALISTA JUDICIÁRIO - APJ

Atribuições: (I) Função Judiciária: Realizar atividades de nível superior a fim de fornecer suporte técnico e administrativo, favorecendo o exercício da função judicante pelos magistrados e/ou órgãos julgadores. Compreende o processamento de feitos, a elaboração de pareceres, certidões e relatórios estatísticos e análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência. Envolve a indexação de documentos e o atendimento às partes, dentre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade. Realizar atividades de nível superior a fim de favorecer o adequado funcionamento e desenvolvimento da organização judiciária. Auxiliar o magistrado no desenvolvimento dos fundamentos das ações e seus conteúdos, de modo a facilitar a tramitação processual e subsidiar a elaboração de decisões, bem como outros documentos a serem expedidos pelo magistrado; manter atualizadas a jurisprudência e os registros de temas úteis ao desempenho da função jurisdicional; auxiliar os magistrados no desempenho das atividades judiciais e administrativas da vara; realizar audiências prévias de conciliação ou atuar como mediador, nos termos das normas vigentes; exercer outras tarefas correlatas.

Requisito: Bacharelado em Ciências Jurídicas.

(II) Função Administrativa: Realizar atividades de nível superior a fim de fornecer suporte técnico e administrativo. Compreende o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação de planos, projetos, programas ou estudos ligados à administração de recursos humanos, materiais e patrimoniais, orçamentários e financeiros, bem como ao desenvolvimento organizacional, à contadoria e/ou auditoria. Envolve a emissão de pareceres, relatórios técnicos, informações em processos administrativos, bem como outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade. Desenvolver atividades técnico-administrativas nas sessões do Pleno, da Corte Especial e das Câmaras, organizando e digitando o registro dos relatórios e votos mediante o processo taquígrafo usual, ou eletrônico ou assemelhado; efetuar revisão do apanhado a ser degradado, confrontando elementos constantes dos autos e da legislação pertinente para elaboração das respectivas notas; transcrever e registrar as sessões extraordinárias; auxiliar o setor de jurisprudência, fornecendo as respectivas notas dos processos, bem como outras deliberações administrativas das sessões. Executar outras atividades da mesma natureza e grau de complexidade.

Requisito: Nível Superior Completo.

(III) Função de Apoio Especializado:

(a) Especialidade Educador Físico: Planejar, organizar, dirigir, desenvolver, ministrar e avaliar programas de atividades físicas, particularmente, na forma de Ginástica Laboral e de programas de exercícios físicos, esporte, recreação e lazer. Desenvolver outras atividades correlatas.

Requisito: Diploma ou Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso superior: Bacharelado e/ ou Licenciatura Plena em Educação Física, expedido por instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação. Registro no Conselho de Classe correspondente, apresentando a certidão negativa de débito com o referido Conselho.

(b) Especialidade Assistente Social: Assessoramento Técnico; realizar perícias, judiciais ou não, e elaborar projetos e pareceres; supervisionar, fiscalizar e desempenhar atividades técnicas na sua área de competência e em suas especializações; prestar serviços de consultoria na sua especialidade. Executar outras atividades da mesma natureza e grau de complexidade.

Requisito: Diploma ou Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em Serviço Social, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação. Registro no Conselho de Classe correspondente, apresentando certidão negativa de débito com o Conselho.

(c) Especialidade Psicólogo: Assessoramento Técnico; realizar perícias, judiciais ou não, e elaborar projetos e pareceres sobre matéria de sua área de competência; supervisionar, fiscalizar e desempenhar atividades técnicas na sua área de competência e em suas especializações; prestar serviços de consultoria na sua especialidade.

Requisito: Diploma ou Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em Psicologia, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação. Registro no Conselho de Classe correspondente, apresentando certidão negativa de débito com o Conselho.

(d) Especialidade Pedagogo: Assessoramento Técnico; realizar perícias, judiciais ou não, e elaborar projetos e pareceres sobre matéria de sua área de competência; supervisionar, fiscalizar e desempenhar atividades técnicas na sua área de competência e em suas especializações; prestar serviços de consultoria na sua especialidade.

Requisito: Diploma ou Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em Pedagogia, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

(e) Especialidade Bibliotecário: Administrar e dirigir bibliotecas, serviços de documentação. Executar serviços de classificação e catalogação de manuscritos e de livros raros e preciosos, de mapotecas, de publicações oficiais e seriadas, de bibliografia e referência. Planejar difusão cultural, referente a serviços de bibliotecas, organização de congresso, seminários, concursos e exposições relativas à biblioteconomia.

Requisito: Diploma ou Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em Biblioteconomia, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação. Registro no Conselho de Classe correspondente, apresentando certidão negativa de débito com o Conselho.

(f) Especialidade Fisioterapeuta: Prestar assistência fisioterapêutica ambulatorial; elaborar o Diagnóstico Cinesiológico Funcional, prescrever, planejar, ordenar, analisar, supervisionar e avaliar os projetos fisioterapêuticos, a sua eficácia, a sua resolutividade prestar assessoramento em sua área de especialidade. Executar outras tarefas correlatas e da mesma natureza.

Requisito: Diploma ou Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em Fisioterapia, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação. Registro no Conselho de Classe correspondente, apresentando certidão negativa de débito com o Conselho.

(g) Especialidade Nutricionista: Avaliar o estado nutricional do cliente, a partir do diagnóstico clínico, exames laboratoriais, anamnese alimentar e exames antropométricos; estabelecer a dieta do cliente, fazendo as adequações necessárias; solicitar exames complementares para acompanhamento da evolução nutricional do cliente, quando necessário; prescrever complementos nutricionais; elaborar e/ou controlar programas e projetos específicos de assistência alimentar a grupos vulneráveis; desenvolver estudos e pesquisas relacionadas à sua área de atuação; participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas ou eventos; à sua área de atuação; desenvolver atividades estabelecidas para a Área de Nutrição Clínica e outras atividades correlatas e da mesma natureza.

Requisito: Diploma ou Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em Nutrição, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação. Registro no Conselho de Classe correspondente, apresentando certidão negativa de débito com o Conselho.

(h) Especialidade Analista de Sistemas: Assessoramento Técnico; realizar perícias, judiciais ou não, e elaborar projetos e pareceres sobre matéria de sua área de competência; supervisionar, fiscalizar e desempenhar atividades técnicas na sua área de competência e em suas especializações; prestar serviços de consultoria na sua especialidade.

Requisito: Diploma ou Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso superior na área de Informática ou curso superior nas áreas de Engenharia, Física ou Matemática, acrescido de Pós-Graduação na área de Informática, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, expedidos por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

(i) Especialidade Analista de Suporte: Assessoramento Técnico; realizar perícias, judiciais ou não, e elaborar projetos e pareceres sobre matéria de sua área de competência; supervisionar, fiscalizar e desempenhar atividades técnicas na sua área de competência e em suas especializações; prestar serviços de consultoria na sua especialidade.

Requisito: Diploma ou Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso superior na área de Informática ou curso superior nas áreas de Engenharia, Física ou Matemática, acrescido de Pós-Graduação na área de Informática, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas-aula, expedidos por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

(j) Especialidade Odontólogo: Executar todos os atos de sua especialidade no campo da odontologia; aplicar procedimentos educativos, preventivos e terapêuticos, para devolver ao dente sua integridade fisiológica; prescrever receitas odontológicas; prestar assistência odontológica de urgência; prestar assessoramento em sua área de especialidade; executar outras tarefas correlatas.

Requisito: Diploma ou Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em Odontologia, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação. Registro no Conselho de Classe correspondente, apresentando certidão negativa de débito com o Conselho.

(k) Especialidade Médico Cardiologista: Executar todos os atos de sua especialidade no campo da medicina; realizar inspeções relacionadas à proteção e recuperação da saúde no seu campo de especialidade; prescrever receitas médicas; prestar assistência médica de urgência; prestar assessoramento em sua área de especialidade; executar outras tarefas correlatas.

Requisito: Diploma ou Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em Medicina - especialidade Cardiologia, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação. Registro no Conselho de Classe correspondente, apresentando certidão negativa de débito com o Conselho.

(l) Especialidade Médico Clínico Geral: Executar todos os atos de sua especialidade no campo da medicina; realizar inspeções relacionadas à proteção e recuperação da saúde no seu campo de especialidade; prescrever receitas médicas; prestar assistência médica de urgência; prestar assessoramento em sua área de especialidade; executar outras tarefas correlatas.

Requisito: Diploma ou Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em Medicina - especialidade Clínica Geral, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação. Registro no Conselho de Classe correspondente, apresentando certidão negativa de débito com o Conselho.

(m) Especialidade Médico Ginecologista: Executar todos os atos de sua especialidade no campo da medicina; realizar inspeções relacionadas à proteção e recuperação da saúde no seu campo de especialidade; prescrever receitas médicas; prestar assistência médica de urgência; prestar assessoramento em sua área de especialidade; executar outras tarefas correlatas.

Requisito: Diploma ou Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em Medicina - especialidade Ginecologia, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação. Registro no Conselho de Classe correspondente, apresentando certidão negativa de débito com o Conselho.

(n) Especialidade Médico Neurologista: Executar todos os atos de sua especialidade no campo da medicina; realizar inspeções relacionadas à proteção e recuperação da saúde no seu campo de especialidade; prescrever receitas médicas; prestar assistência médica de urgência; prestar assessoramento em sua área de especialidade; executar outras tarefas correlatas.

Requisito: Diploma ou Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em Medicina - especialidade Neurologia, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação. Registro no Conselho de Classe correspondente, apresentando certidão negativa de débito com o Conselho.

(o) Especialidade Médico Psiquiatra: Executar todos os atos de sua especialidade no campo da medicina; realizar inspeções relacionadas à proteção e recuperação da saúde no seu campo de especialidade; prescrever receitas médicas; prestar assistência médica de urgência; prestar assessoramento em sua área de especialidade; executar outras tarefas correlatas.

Requisito: Diploma ou Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em Medicina - especialidade Psiquiatria, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação. Registro no Conselho de Classe correspondente, apresentando certidão negativa de débito com o Conselho.

(p) Especialidade Médico Reumatologista: Executar todos os atos de sua especialidade no campo da medicina; realizar inspeções relacionadas à proteção e recuperação da saúde no seu campo de especialidade; prescrever receitas médicas; prestar assistência médica de urgência; prestar assessoramento em sua área de especialidade; executar outras tarefas correlatas.

Requisito: Diploma ou Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em Medicina - especialidade Reumatologia, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação. Registro no Conselho de Classe correspondente, apresentando certidão negativa de débito com o Conselho.

(q) Especialidade Médico Traumatologista: Executar todos os atos de sua especialidade no campo da medicina; realizar inspeções relacionadas à proteção e recuperação da saúde no seu campo de especialidade; prescrever receitas médicas; prestar assistência médica de urgência; prestar assessoramento em sua área de especialidade; executar outras tarefas correlatas.

Requisito: Diploma ou Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em Medicina - especialidade Traumatologia, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação. Registro no Conselho de Classe correspondente, apresentando certidão negativa de débito com o Conselho.

(r) Especialidade Médico Oftalmologista: Executar todos os atos de sua especialidade no campo da medicina; realizar inspeções relacionadas à proteção e recuperação da saúde no seu campo de especialidade; prescrever receitas médicas; prestar assistência médica de urgência; prestar assessoramento em sua área de especialidade; executar outras tarefas correlatas.

Requisito: Diploma ou Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em Medicina - especialidade Oftalmologia, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação. Registro no Conselho de Classe correspondente, apresentando certidão negativa de débito com o Conselho.

(s) Especialidade Contador: Realizar atividades de nível superior, de natureza técnica, relacionadas ao universo contábil com enfoque patrimonial, contemplando aspectos orçamentário e financeiro; emitir informações, elaborar demonstrativos, relatórios e pareceres, bem como realizar estudo e pesquisa que envolva matéria pertinente à área de atuação; executar outras tarefas correlatas.

Requisito: Diploma ou Certificado, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em Ciências Contábeis, expedido por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação. Registro no Conselho de Classe correspondente, apresentando certidão negativa de débito com o Conselho.

TÉCNICO JUDICIÁRIO - TPJ

Atribuições: (I) **Funções Judiciária e Administrativa:** Desenvolver atividades a fim de fornecer apoio técnico (jurídico e administrativo), favorecendo o exercício da função judicante pelos magistrados e/ou órgãos julgadores e o exercício das funções necessárias ao adequado funcionamento das áreas do Poder Judiciário. Compreende o processamento de feitos, a redação de minutas, o levantamento de dados para elaboração de relatórios estatísticos, planos, programas, projetos e para a instrução de processos, a pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência, a emissão de pareceres, relatórios técnicos, certidões, declarações, elaboração e conferência de cálculos diversos, atuar nas audiências, digitar sentenças e outros documentos, acompanhar as diversas fases dos processos, atendimento ao público, bem como a manutenção e a consulta a bancos de dados. Executar outras atividades da mesma natureza e grau de complexidade.

Requisito: Nível Médio Completo.

(II) Função de Apoio Especializado:

(a) Especialidade Programador de Computador: Desenvolver e implantar projetos e testes em sua área de especialização; desenvolver atividades de natureza técnica e grau de complexidade.

Requisito: Certificado de Nível Médio de Técnico em Informática ou de Técnico em Informática para Internet, emitido por instituição de ensino reconhecida por Conselho Estadual de Educação, ou por Conselho Nacional de Educação. O curso em questão deverá estar em conformidade com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio publicado e mantido pelo MEC, atendendo a Resolução 03/2008 CNE/MEC.

(b) Especialidade Suporte Técnico: Desenvolver e implantar projetos e testes em sua área de especialização; desenvolver atividades de natureza técnica e grau de complexidade.

Requisito: Certificado de Nível Médio de Técnico em Redes de Computadores, ou de Técnicos em Manutenção e Suporte em Informática, ou de Técnico em Sistemas de Computação, ou de Técnico em Telecomunicações, ou de Técnico em Sistemas de Transmissão emitido por instituição de ensino reconhecida por Conselho Estadual de Educação, ou por Conselho Nacional de Educação. O curso em questão deverá estar em conformidade com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio publicado e mantido pelo MEC, atendendo a Resolução 03/2008 CNE/MEC.

(c) Especialidade Técnico em Enfermagem: Participar da orientação e supervisão do trabalho de Enfermagem em grau auxiliar; observar, reconhecer e descrever sinais e sintomas; executar ações de tratamento simples; prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente desenvolver outras atividades de natureza técnica e grau de complexidade.

Requisito: Certificado de Conclusão do Curso Técnico em Enfermagem, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. Inscrição no Conselho Regional de Enfermagem, apresentando a certidão negativa de débitos com o referido Conselho.

AUXILIAR JUDICIÁRIO - PJ-I

Atribuições: Auxiliar nos serviços jurisdicionais, de controle e de distribuição de documentos e outras tarefas correlatas. Executar serviços referentes à circulação de documentos, receber e distribuir correspondências e expedientes, prestar esclarecimentos ao público, realizar serviços gerais e executar outras tarefas correlatas.

Requisito: Nível Fundamental Completo.

ANEXO II

| CARGOS EFETIVOS DO PODER JUDICIÁRIO | | | |
|---|--------------------------------|--------------------------------|---|
| DENOMINAÇÃO ORIGINÁRIA | SIMBOLOGIAS APÓS TRANSFORMADAS | DENOMINAÇÃO APÓS TRANSFORMADOS | FUNÇÕES |
| Analista Judiciário, PJ -IV, do Grupo Jurídico-Administrativo. Analista Judiciário, PJ -IV, do Grupo de Apoio Especializado. Técnico Judiciário de Plenário, PJ -IV, do Grupo Jurídico - Administrativo.* | APJ | ANALISTA JUDICIÁRIO | Judiciária Administrativa Apoio Especializado |
| Técnico Judiciário, PJ -III, do Grupo Jurídico -Administrativo. Técnico Judiciário, PJ -III, do Grupo de Apoio Especializado. Técnico Judiciário, PJ -II | TPJ | TÉCNICO JUDICIÁRIO | Judiciária Administrativa Apoio Especializado |
| Oficial de Justiça, PJ -IV | OPJ | OFICIAL DE JUSTIÇA | Judiciária |
| Oficial de Justiça, PJ -III* | OPJ | OFICIAL DE JUSTIÇA | Judiciária |
| Auxiliar Judiciário, PJ -I** | TPJ | TÉCNICO JUDICIÁRIO | Judiciária Administrativa Apoio Especializado |

* À medida que vagarem, serão transformados em Oficial de Justiça, símbolo OPJ.

** À medida que vagarem, serão transformados em Técnico Judiciário, símbolo TPJ.

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS DO PODER JUDICIÁRIO

| CARGO & SIMBOLO | REQUISITOS | ATRIBUIÇÕES |
|--|---|---|
| ADMINISTRADOR AUXILIAR DE PRÉDIO/PJC-V | Nível Médio. Certificado de Conclusão do 2º Grau e experiência mínima de 01 (um) ano de atividades administrativas (do cargo mais baixo). | - Orientar e supervisionar a execução dos serviços de higiene e limpeza dos bens e instalações físicas, elétricas, hidráulicas e as atividades de jardinagem; - coordenar, distribuir e controlar os encarregados pelos serviços gerais do quadro efetivo e de firmas prestadoras de serviço; - manter contato permanente com os diversos setores do prédio, de modo a identificar as necessidades de manutenção nas instalações e equipamentos; - providenciar o pronto atendimento de situações emergenciais referentes às instalações e equipamentos dos diversos setores do prédio; - solicitar a execução dos serviços de manutenção dos equipamentos e instalações dos diversos setores do prédio; - verificar a satisfação do usuário com os serviços de manutenção efetuados, informando a Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça. |
| ADMINISTRADOR AUXILIAR DO PRÉDIO DA CENTRAL DOS JUIZADOS DA COMARCA DA CAPITAL/PJC-V | Nível Médio. Certificado de Conclusão do 2º Grau e experiência mínima de 01 (um) ano de atividades administrativas (do cargo mais baixo). | - Orientar e supervisionar a execução dos serviços de higiene e limpeza dos bens e instalações físicas, elétricas, hidráulicas e as atividades de jardinagem; - coordenar, distribuir e controlar os encarregados pelos serviços gerais do quadro efetivo e de firmas prestadoras de serviço; - manter contato permanente com os diversos setores do prédio, de modo a identificar as necessidades de manutenção nas instalações e equipamentos; - providenciar o pronto atendimento de situações emergenciais referentes às instalações e equipamentos dos diversos setores do prédio; - solicitar a execução dos serviços de manutenção dos equipamentos e instalações dos diversos setores do prédio; - verificar a satisfação do usuário com os serviços de manutenção efetuados, informando a Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça. |
| ADMINISTRADOR AUXILIAR DE PRÉDIO DO CICA/PJC-V | Nível Médio. Certificado de Conclusão do 2º Grau e experiência mínima de 01 (um) ano de atividades administrativas (do cargo mais baixo). | - Orientar e supervisionar a execução dos serviços de higiene e limpeza dos bens e instalações físicas, elétricas, hidráulicas e as atividades de jardinagem; - coordenar, distribuir e controlar os encarregados pelos serviços gerais do quadro efetivo e de firmas prestadoras de serviço; - manter contato permanente com os diversos setores do prédio, de modo a identificar as necessidades de manutenção nas instalações e equipamentos; - providenciar o pronto atendimento de situações emergenciais referentes às instalações e equipamentos dos diversos setores do prédio; - solicitar a execução dos serviços de manutenção dos equipamentos e instalações dos diversos setores do prédio; - verificar a satisfação do usuário com os serviços de manutenção efetuados, informando a Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça. |
| ADMINISTRADOR AUXILIAR DE PRÉDIO DO FÓRUM PAULA BAPTISTA/PJC-V | Nível Médio. Certificado de Conclusão do 2º Grau e experiência mínima de 01 (um) ano de atividades administrativas (do cargo mais baixo). | - Orientar e supervisionar a execução dos serviços de higiene e limpeza dos bens e instalações físicas, elétricas, hidráulicas e as atividades de jardinagem; - coordenar, distribuir e controlar os encarregados pelos serviços gerais do quadro efetivo e de firmas prestadoras de serviço; - manter contato permanente com os diversos setores do prédio, de modo a identificar as necessidades de manutenção nas instalações e equipamentos; - providenciar o pronto atendimento de situações emergenciais referentes às instalações e equipamentos dos diversos setores do prédio; - solicitar a execução dos serviços de manutenção dos equipamentos e instalações dos diversos setores do prédio; - verificar a satisfação do usuário com os serviços de manutenção efetuados, informando a Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça. |
| ADMINISTRADOR AUXILIAR DE PRÉDIO DO FÓRUM RODOLFO AURELIANO/PJC-V | Nível Médio. Certificado de Conclusão do 2º Grau e experiência mínima de 01 (um) ano de atividades administrativas (do cargo mais baixo). | - Orientar e supervisionar a execução dos serviços de higiene e limpeza dos bens e instalações físicas, elétricas, hidráulicas e as atividades de jardinagem; - coordenar, distribuir e controlar os encarregados pelos serviços gerais do quadro efetivo e de firmas prestadoras de serviço; - manter contato permanente com os diversos setores do prédio, de modo a identificar as necessidades de manutenção nas instalações e equipamentos; - providenciar o pronto atendimento de situações emergenciais referentes às instalações e equipamentos dos diversos setores do prédio; - solicitar a execução dos serviços de manutenção dos equipamentos e instalações dos diversos setores do prédio; - verificar a satisfação do usuário com os serviços de manutenção efetuados, informando a Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça. |
| ADMINISTRADOR AUXILIAR DE PRÉDIO DO FÓRUM THOMAZ DE AQUINO/PJC-V | Nível Médio. Certificado de Conclusão do 2º Grau e experiência mínima de 01 (um) ano de atividades administrativas (do cargo mais baixo). | - Orientar e supervisionar a execução dos serviços de higiene e limpeza dos bens e instalações físicas, elétricas, hidráulicas e as atividades de jardinagem; - coordenar, distribuir e controlar os encarregados pelos serviços gerais do quadro efetivo e de firmas prestadoras de serviço; - manter contato permanente com os diversos setores do prédio, de modo a identificar as necessidades de manutenção nas instalações e equipamentos; - providenciar o pronto atendimento de situações emergenciais referentes às instalações e equipamentos dos diversos setores do prédio; - solicitar a execução dos serviços de manutenção dos equipamentos e instalações dos diversos setores do prédio; - verificar a satisfação do usuário com os serviços de manutenção efetuados, informando a Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça. |

| | | | | |
|--|--|---|--------------------|--|
| ASSESSOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS/PJC-III | Nível Superior. Experiência na área contábil e financeira. | - Assessorar e coordenar o processo de elaboração e acompanhamento do orçamento e da programação financeira para atender o planejamento estratégico; - análise econômico-financeira e acompanhamento dos recursos necessários ao Poder Judiciário e outras tarefas correlatas. | de nível superior. | - realizar estudos sobre qualquer matéria de interesse nas atividades desenvolvidas; - registrar e autuar processo administrativo disciplinar, organizando os índices dos respectivos assuntos para orientação futura consulta em casos iguais ou semelhantes; - acompanhar a legislação geral ou específica e a jurisprudência para os fins de sua aplicação; - prestar assessoramento em matéria jurídica ao Juiz Corregedor Auxiliar; - controlar o trâmite dos processos no âmbito do gabinete do Corregedor Auxiliar; - realizar as demais tarefas disciplinadas em resolução do Tribunal; - exercer outras atribuições compatíveis com o seu cargo e correlatas com as demais atribuições, ou que forem determinadas pelo Corregedor Auxiliar. |
| ASSESSOR TÉCNICO DE DIRETORIA/PJC-III | Nível Superior. Certificado de conclusão de Curso superior. | Assessoramento técnico em assuntos de competência da Diretoria. | | |
| ASSESSOR TÉCNICO DE DIRETORIA - ENGENHEIRO CIVIL - ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA DO TRABALHO/PJC-III | Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação. | - Elaborar, participar da elaboração e implementar política de saúde e segurança no trabalho (SST); - realizar auditorias, acompanhamento e avaliação na área; - identificar variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente; - desenvolver ações educativas na área de Saúde e Segurança no Trabalho; - participar de perícias e fiscalizações e integrar processos de negociação; - participar da adoção de tecnologias e processos de trabalho; - gerenciar documentação de SST; - investigar, analisar acidentes e recomendar medidas de prevenção e controle; - emitir pareceres técnicos em assuntos ligados a engenharia; - criar sistemas de acompanhamento da atuação funcional dos técnicos; - emitir pareceres técnicos em processos; - zelar pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho; - realizar registro de ocorrências; - desenvolver outras atividades correlatas que lhe sejam delegadas pela autoridade competente; - o profissional exercerá as suas funções exclusivamente na Diretoria de infraestrutura. | | |
| ASSESSOR TÉCNICO DE DIRETORIA - ENGENHEIRO ELETRICISTA/PJC-III | Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação. | - Fiscalizar a execução de serviços contratados referentes a balanceamento de rede elétrica; - verificar a realização de serviços em toda rede elétrica (tomadas, cabeamento, lâmpadas, reatores, etc.); - zelar pelo cumprimento das Normas Técnicas e de Segurança do Trabalho; - manter em ordem todo material relativo à execução dos serviços; - projetar, planejar e especificar sistemas e equipamentos elétrico/eletrônicos; - analisar propostas técnicas, instalar, configurar e inspecionar sistemas e equipamentos; - executar testes e ensaios de sistemas e equipamentos, bem como, serviços técnicos especializados; - elaborar documentação técnica de sistemas e equipamentos; - coordenar empreendimentos e estudar processos elétrico/eletrônicos; - supervisionar as etapas de instalação, manutenção e reparo do equipamento elétrico, inspecionando os trabalhos acabados e prestando assistência técnica junto a empresa vencedora do Contrato; - elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade. | | |
| ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO/PJC-III | Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação. | - Assessorar o Secretário de Tecnologia da Informação e da Comunicação na governança de TIC; - planejar, orientar, coordenar e monitorar as atividades de gestão de competências, finanças, contratos e aquisições em TIC; - Desenvolver outras atividades correlatas. | | |
| ASSESSOR TÉCNICO DA CGJ/PJC-II | Nível Superior. Diploma de Bacharel em Direito. | - Prestar assessoramento ao Tribunal e demais órgãos julgadores em matéria jurídica e financeira; - auxiliar o Corregedor na realização de pesquisas e coletar as informações doutrinárias e jurisprudenciais que lhe forem solicitadas; - realizar estudos doutrinários sobre qualquer matéria jurídica e deles arquivar as cópias, organizando índices dos respectivos assuntos para orientação futura em casos iguais e semelhantes; - acompanhar a legislação geral ou específica e a jurisprudência judiciária para os fins de sua aplicação; Prestar assessoramento, em matéria jurídica ao Corregedor; - cooperar na revisão de notas taquigráficas, antes de sua juntada dos autos; - controlar o trâmite dos processos no âmbito do Gabinete; - executar outros encargos compatíveis com suas atribuições que forem determinadas pelo Corregedor; - realizar as demais tarefas disciplinadas em Resolução do Tribunal. | | |
| ASSESSOR TÉCNICO DA DIRETORIA GERAL PJC-II | Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação. | - Prestar assessoria técnica em estudos e pesquisas ao Diretor - Geral e coordenar as atividades de modernização administrativa do Poder Judiciário; - desenvolver outras atividades correlatas. | | |
| ASSESSOR TÉCNICO DE GOVERNANÇA PJC-III | Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação. | - Assessorar o Secretário de Tecnologia da Informação e da Comunicação na governança de TIC; - planejar, orientar, coordenar e monitorar as atividades de gestão de projetos, planejamento de TIC, segurança da informação, gestão de processos e qualidade dos serviços de TIC; - desenvolver outras atividades correlatas. | | |
| ASSESSOR TÉCNICO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA/PJC-III | Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação. | - Gestão e acompanhamento do planejamento estratégico do Poder Judiciário, coordenando as respectivas ações junto às unidades administrativas, em consonância com as metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça; - desenvolver outras atividades correlatas. | | |
| ASSESSOR TÉCNICO JUDICIÁRIO/PJC-II | Nível Superior. Diploma de Bacharel em Direito. Não podem ser nomeados os parentes consanguíneos ou afins, até o 3º grau, inclusive de qualquer Desembargador do Tribunal. | - Prestar assessoramento ao Tribunal e demais órgãos julgadores em matéria jurídica e financeira; - auxiliar os Desembargadores na realização de pesquisas e coletar as informações doutrinárias e jurisprudenciais que lhe forem solicitadas; - realizar estudos doutrinários sobre qualquer matéria jurídica e deles arquivar as cópias, organizando índices dos respectivos assuntos para orientação futura em casos iguais ou semelhantes; - acompanhar a legislação geral ou específica e a jurisprudência judiciária para os fins de sua aplicação; - prestar assessoramento, em matéria jurídica aos Desembargadores; - cooperar na revisão das notas taquigráficas e cópias dos votos e acórdãos do Desembargador, antes de sua juntada nos autos; - controlar o trâmite dos processos no âmbito do gabinete; - executar outros encargos compatíveis com suas atribuições que forem determinadas pelo Desembargador; - realizar as demais tarefas disciplinadas em resolução do Tribunal. | | |
| ASSESSOR DA OUVIDORIA JUDICIÁRIA/PJC-IV | Nível Médio. Certificado de conclusão do 2º grau. | - Desenvolver atividades relativas à recepção e apuração de reclamações dos cidadãos contra o Poder Judiciário, de sugestões para melhoria do funcionamento dos serviços, além de orientar a todos os que procurem a Ouvidoria e dar retorno das medidas adotadas face às reclamações e sugestões. | | |
| ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO/PJC-III | Nível Superior. Graduação em Ciências Jurídicas (Direito) | - Atuar junto à Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno, auxiliando na elaboração de instrumentos normativos em geral, inclusive pareceres. | | |
| ASSESSOR TÉCNICO DA CORREGEDORIA AUXILIAR/PJC-IV | Nível Superior completo ou incompleto. Declaração de matrícula em instituição de ensino | - Prestar assessoramento aos juízes corregedores auxiliar; - auxiliar os juízes corregedores na realização de inspeções, correções e na coleta de provas e informações que forem solicitadas com essa finalidade; | | |
| ASSISTENTE TÉCNICO DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL/PJC-V | Nível Superior. Formação universitária em Jornalismo. | | | - Assistir ao gestor de Comunicação Social, coordenar as pautas diárias destinadas aos setores de jornalismo e de imagem; - Redigir textos e emitir pareceres sobre assuntos de sua especialização; - realizar trabalhos especiais e matérias para publicação e outras tarefas correlatas. |
| ASSESSOR TÉCNICO/PJC-III (Vinculados à SEJU) | Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação. | | | - Prestar assessoria técnica em estudos e pesquisas e supervisionar os projetos de modernização de administração judiciária afetos às unidades judiciais; - Desenvolver outras atividades correlatas. |
| ASSESSOR TÉCNICO/PJC-III (Vinculados ao Centro de Estudos Judiciários) | Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação. | | | - Prestar assessoria técnica especializada à Diretoria do Centro e às Coordenadorias / Coordenações do Centro de Estudos Judiciários. |
| ASSESSOR TÉCNICO/PJC-III (Vinculados à Escola Judicial) | Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação. | | | - Prestar assessoria técnica especializada à Diretoria da ESMAPE nos termos de seu regimento interno. |
| ASSISTENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA CGJ/PJC-III | Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação ou de curso de formação técnica na área de Tecnologia da Informação, com experiência mínima de dois anos. | | | - Dar assistência ao Assessor de Tecnologia da Informação, bem como substituí-lo nas suas ausências; - realizar estudos, projetos, pesquisas e soluções na área de Tecnologia da Informação, bem como acompanhar o seu desenvolvimento; - propor melhorias no desempenho e nos fluxos internos dos sistemas de informação de competência correicional. |
| CHEFE ADJUNTO DA CONTROLADORIA/PJC-III | Nível Superior. Bacharelado em Ciências Contábeis, Economia, Administração de Empresas, Engenharia Civil ou Ciências Jurídicas, com 03 (três) anos de experiência comprovada na sua área de atuação. | | | - Auxiliar o Auditor Interno no exame e encaminhamento dos assuntos técnicos e administrativos da área de sua atuação; - substituir o Auditor Interno nas ausências e impedimentos. |
| CHEFE DA AUDITORIA DA INSPEÇÃO DA CGJ/PJC-IV | Nível Superior. Curso de graduação em direito, administração, ciências contábeis ou economia. | | | - Chefiar e coordenar, no âmbito administrativo, os Auditores de Inspeção, a fim de manter a sua disciplina interna e a uniformidade de sua atuação institucional sob a direção dos Juizes Corregedores Auxiliares; - representar os Auditores de Inspeção perante o Corregedor Geral nos assuntos de ordem administrativa e disciplinar; - auxiliar o Corregedor Geral e os Juizes Corregedores Auxiliares na formação e na coordenação de equipes e inspeção, inclusive nos trabalhos de correção geral e parcial; - formular estudos e propor providências administrativas e institucionais com a finalidade de aperfeiçoar os trabalhos desenvolvidos pela Auditoria de Inspeção, inclusive no que diz respeito à formação e à capacitação profissional dos Auditores; - exercer outras atribuições conferidas pelo Corregedor Geral da Justiça. |
| CHEFE CONTROLADORIA/PJC-II DA | Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Engenharia Civil e experiência de 05 (cinco) anos na área. | | | - Desenvolver atividades de auditoria dos órgãos do Poder Judiciário, principalmente nos aspectos de regularidade e eficiência das operações administrativas e financeiras. |
| CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA/PJC | Nível Superior. | | | - Planejar, supervisionar, coordenar e fiscalizar os serviços do Gabinete da Presidência, exercendo as funções administrativas de sua competência; - executar e fazer cumprir ordens e instruções de caráter geral determinadas pelo Presidente do Tribunal de Justiça; - assessorar o Presidente do Tribunal de Justiça; - abrir a correspondência oficial do Presidente do Tribunal de Justiça, analisando, preparando ou distribuindo papéis e processos; - despachar diretamente com o Presidente do Tribunal de Justiça; - representar o Presidente do Tribunal de Justiça em solenidades, sempre que por este for determinado; - fornecer ao Presidente do Tribunal de Justiça os esclarecimentos necessários ao despacho de petições ou a solução de problemas administrativos. |
| CHEFE DE GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA/PJC-IV | Ser estudante de Direito ou portador de Diploma de qualquer curso superior. | | | - Planejar supervisionar, coordenar e fiscalizar os serviços do Gabinete exercendo as funções de sua competência; - executar e fazer cumprir ordens e instruções de caráter geral determinadas pelo Desembargador Vice-Presidente; - abrir a correspondência oficial do Vice-Presidente, analisando, preparando ou distribuindo papéis e processo; - representar o Vice-Presidente em solenidades, sempre que por este for determinado; - fornecer ao Vice-Presidente os esclarecimentos necessários ao despacho de petições ou à solução de problemas administrativos. |
| CHEFE DE GABINETE DA CGJ/PJC-IV | Ser estudante de Direito ou portador de Diploma de qualquer curso superior | | | - Planejar, supervisionar, coordenar e fiscalizar os serviços do Gabinete exercendo as funções de sua competência; - executar e fazer cumprir ordens e instruções de caráter geral determinadas pelo Desembargador Corregedor; - abrir a correspondência oficial do Corregedor, analisando, preparando ou distribuindo papéis e processo; - representar o Corregedor em solenidades, sempre que por este for determinado; - fornecer ao Corregedor os esclarecimentos necessários ao despacho de petições ou à solução de problemas administrativos. |

| | | | | | |
|---|---|---|--|--|--|
| | | <ul style="list-style-type: none"> - providenciar o pronto atendimento de situações emergenciais referentes às instalações e equipamentos dos diversos setores do prédio; - solicitar a execução dos serviços de manutenção dos equipamentos e instalações dos diversos setores do prédio; - verificar a satisfação do usuário com os serviços de manutenção efetuados, informando a Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça. | CHEFE DE GABINETE/PJC-IV | <p>Ser estudante de Direito ou portador de diploma de qualquer curso superior</p> | <ul style="list-style-type: none"> - Planejar, supervisionar, coordenar e fiscalizar os serviços do Gabinete, exercendo as funções administrativas de sua competência; - executar e fazer cumprir ordens e instruções de caráter geral determinadas pelo Desembargador; - abrir a correspondência oficial do Desembargador, analisando, preparando ou distribuindo papéis e processos; - representar o Desembargador em solenidades, sempre que por este for determinado; - fornecer ao Desembargador os esclarecimentos necessários ao despacho de petições ou a solução de problemas administrativos. |
| ADMINISTRADOR DO PRÉDIO DA CENTRAL DOS JUÍZADOS DA COMARCA DA CAPITAL/PJC-IV | Nível Médio. Certificado de Conclusão do 2º Grau. | <ul style="list-style-type: none"> - Orientar e supervisionar a execução dos serviços de higiene e limpeza dos bens e instalações físicas, elétricas, hidráulicas e as atividades de jardinagem; - coordenar, distribuir e controlar os encarregados pelos serviços gerais do quadro efetivo e de firmas prestadoras de serviço; - manter contato permanente com os diversos setores do prédio, de modo a identificar as necessidades de manutenção nas instalações e equipamentos; - providenciar o pronto atendimento de situações emergenciais referentes às instalações e equipamentos dos diversos setores do prédio; - solicitar a execução dos serviços de manutenção dos equipamentos e instalações dos diversos setores do prédio; - verificar a satisfação do usuário com os serviços de manutenção efetuados, informando a Secretaria de Administração do Tribunal de Justiça. | CHEFE DO CENTRO DE APOIO PSICOSSOCIAL/PJC-III | Nível Superior em Psicologia. | <ul style="list-style-type: none"> - Coordenar, dirigir e controlar as atividades de apoio técnico às Varas da Capital especializadas em Família e Registro Civil, inclusive de Assistência Judiciária, Órfãos, Interditos e Ausentes, Acidentes do Trabalho, Varas e Juizados Criminais, nas áreas de Psicologia e Serviço Social. |
| AGENTE DE TRANSPORTES E SEGURANÇA/PJC-VI | Nível Médio Completo. Certificado de Conclusão do 2º Grau e Carteira de Habilitação Profissional. | <ul style="list-style-type: none"> - Conduzir veículo oficial para transporte de passageiro, documentos ou de materiais, conforme determinação da autoridade competente; - zelar pela segurança dos Desembargadores, Juizes e servidores da Justiça que venham a conduzir; - conservar e manter em bom estado o veículo sob sua responsabilidade. | COORDENADOR DA CENTRAL DE MANDADOS DA CAPITAL/PJC-II | Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior, conhecimentos na área de Informática e de rotinas processuais e experiência mínima de 02 (dois) anos em funções de gestão de pessoas. | <ul style="list-style-type: none"> - Coordenar, dirigir e controlar as atividades de recebimento, distribuição e devolução de mandados; - zelar pelo sigilo e segurança do sistema da central de mandados; - elaborar mapas mensais de distribuição de mandados e apresentar a Corregedoria Geral da Justiça e executar outras tarefas correlatas. |
| ASSESSOR ADJUNTO/PJC-III (Assessoria de Comunicação Social) | Nível Superior. Graduação em curso superior de Jornalismo, autorizado e reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura, com habilitação para o exercício da profissão e experiência mínima de 2(dois) anos na atividade. | <ul style="list-style-type: none"> - Substituir nas ausências e impedimentos a Chefia imediata; - realizar tarefas técnicas e administrativas; - praticar atos inerentes à condição de jornalista. | COORDENADOR ADJUNTO DA CENTRAL DE MANDADOS DA CAPITAL/PJC-III | Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior, conhecimentos na área de Informática e de rotinas processuais e experiência mínima de 02 (dois) anos em funções de gestão de pessoas. | <ul style="list-style-type: none"> - Auxiliar o Coordenador da Central de Mandados da Capital a coordenar, dirigir e controlar as atividades de recebimento, distribuição e devolução de mandados; - zelar pelo sigilo e segurança do sistema da central de mandados; - elaborar mapas mensais de distribuição de mandados e apresentar a Corregedoria Geral da Justiça e executar outras tarefas correlatas; - substituir o Coordenador da Central de Mandados da Capital em seus impedimentos e ausências. |
| ASSESSOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/PJC-II | Nível Superior Completo. | <ul style="list-style-type: none"> - Assessorar a Secretária de Administração na análise de processos administrativos em geral, contratos e convênios; - emitir e revisar pareceres técnicos sobre matéria administrativa e financeira; - realizar estudos no campo da Administração Pública, pesquisando e reunindo informações necessárias às decisões na órbita administrativa; - executar outras tarefas que lhe forem determinadas pela Presidência do Tribunal de Justiça. | COORDENADOR ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA/PJC-III | Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior. | <ul style="list-style-type: none"> - Auxiliar o Coordenador (Diretor) no exame e encaminhamento dos assuntos técnicos e administrativos da área de sua atuação. |
| ASSESSOR CERIMONIAL/PJC-II | Nível Superior. Formação universitária em Relações Públicas, com habilitação para o exercício da profissão expedida pelo órgão competente. (Lei 12.327, de 21.01.2003) | <ul style="list-style-type: none"> - Receber e acompanhar as autoridades em visitas ao Tribunal de Justiça; - preparar e organizar a programação de solenidades, cerimônias e recepções, de acordo com as normas protocolares; - organizar e manter atualizado o fichário de nomes e endereços de autoridades, entidades e pessoas com quem o Tribunal de Justiça mantenha relações; - dar conhecimento prévio ao Presidente e demais membros do Tribunal de Justiça do programa de solenidades e recepções a que tiverem de comparecer; - orientar a preparação das dependências do Tribunal de Justiça para a realização de solenidades e recepções e Promover outras medidas pertinentes que se façam necessárias; - executar outras tarefas correlatas. | COORDENADOR ADJUNTO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS / PJC-III | Nível Superior. Bacharelado em Ciências Jurídicas | <ul style="list-style-type: none"> - Auxiliar o Coordenador no exame e encaminhamento dos assuntos técnicos e administrativos da área de sua atuação; - substituir o Coordenador nas ausências e impedimentos. |
| ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL/PJC-II | Nível Superior. Formação Universitária em Jornalismo, habilitação para o exercício da profissão e experiência mínima de 03 (três) anos. | <ul style="list-style-type: none"> - Redigir textos para divulgação nos órgãos de imprensa do Estado e do País; - realizar trabalhos especiais de divulgação das atividades da Presidência e do Tribunal de Justiça; - coletar dados e informações para divulgação; - ordenar os dados, notas e informes colhidos, dando forma de notícias e encaminhar a matéria para publicação dos órgãos de imprensa; - assessorar e emitir pareceres sobre assuntos de sua especialização; - organizar entrevistas coletivas referentes ao Tribunal de Justiça; - Promover o bom relacionamento entre o Tribunal de Justiça e os órgãos de imprensa; - realizar outras tarefas correlatas. | COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA/PJC-II | Nível Superior. Certificado de conclusão de Curso Superior e experiência mínima de 02 (dois) anos na área de sua atuação. | <ul style="list-style-type: none"> - Planejar, orientar, dirigir e controlar as atividades de sua competência através do desenvolvimento de estudos, programas e projetos que promovam a eficácia e a eficiência do Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça. |
| ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DA CGJ/PJC-II | Nível Superior. Graduação em jornalismo. | <ul style="list-style-type: none"> - Assessorar a Corregedoria Geral de Justiça, coordenando as pautas diárias destinadas aos setores de jornalismo e de imagem, redigindo textos e emitindo pareceres sobre assuntos de sua especialização; - realizar trabalhos especiais, matérias para publicação e outras tarefas correlatas. | COORDENADOR ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA/PJC-II | Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação. | <ul style="list-style-type: none"> - Promover e viabilizar a execução das ações e dos projetos organizacionais de competência da Coordenadoria/Coordenação, conforme competências e atribuições a serem definidas através de Resolução. |
| ASSESSOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA CGJ/PJC-II | Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação, com experiência mínima de dois anos na área de Tecnologia da Informação. | <ul style="list-style-type: none"> - Assessorar a Corregedoria Geral da Justiça, com a colaboração da Secretaria de Tecnologia da Informação e da Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado, nas áreas de aplicação de Tecnologia da Informação; - estabelecer diretrizes para o aperfeiçoamento de sistemas informatizados na Corregedoria Geral da Justiça; - propor a criação de grupos de trabalho para o desenvolvimento e implantação de projetos estratégicos de informatização da Corregedoria Geral da Justiça; - promover a uniformidade, a compatibilidade e a integração dos dados em permanente diálogo com o Conselho Nacional de Justiça; - estabelecer políticas para a segurança da informação, compreendendo a disponibilidade, a integridade, a confiabilidade e a autenticidade das informações; - fomentar políticas de capacitação em Tecnologia da Informação para magistrados, servidores e demais auxiliares da Justiça; - coordenar, em conjunto com as áreas pertinentes, a uniformização e unificação da virtualização dos procedimentos e processos judiciais ou administrativos, bem como respectivas tabelas de uso comum. | CONSULTOR JURÍDICO/SPJC | Nível Superior. Bacharel em Direito e 05 (cinco) anos de experiência na área. | <ul style="list-style-type: none"> - Supervisionar e controlar as atividades relativas a assuntos que envolvam indagações legislativas jurídicas e administrativas de interesse do Tribunal de Justiça; - realizar pesquisas e estudos sobre assuntos de natureza jurídica; - organizar ementários de legislação e de jurisprudência do Tribunal de Justiça e outros Tribunais. |
| ASSESSOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/PJC-II | Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação, com experiência mínima de dois anos na área de Tecnologia da Informação. | <ul style="list-style-type: none"> - Assessorar a Presidência, com a colaboração da Secretaria de Tecnologia da Informação e da Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado, nas áreas de aplicação de Tecnologia da Informação; - estabelecer diretrizes para o aperfeiçoamento de sistemas informatizados no Poder Judiciário do Estado; - propor a criação de grupos de trabalho para o desenvolvimento e implantação de projetos estratégicos de informatização do Poder Judiciário do Estado; - promover a uniformidade, a compatibilidade e a integração dos dados em permanente diálogo com o Conselho Nacional de Justiça; - estabelecer políticas para a segurança da informação, compreendendo a disponibilidade, a integridade, a confiabilidade e a autenticidade das informações; - fomentar políticas de capacitação em Tecnologia da Informação para magistrados, servidores e demais auxiliares da Justiça; - coordenar, em conjunto com as áreas pertinentes, a uniformização e unificação da virtualização dos procedimentos e processos judiciais ou administrativos, bem como respectivas tabelas de uso comum. | CONSULTOR JURÍDICO ADJUNTO/PJC | Bacharelado em Ciências Jurídicas | <ul style="list-style-type: none"> - Emitir e revisar pareceres sobre matéria administrativa, jurídica e financeira, quando lhe forem solicitados pelo Secretário Jurídico; - realizar estudos no campo da administração pública. Pesquisar e reunir informações necessárias às decisões na órbita administrativa; - substituir o Secretário Jurídico nas suas ausências e impedimentos; - executar outras tarefas que lhe forem determinadas pelo Presidente do Tribunal ou pelo Secretário Jurídico e as que forem solicitadas pelos Desembargadores. |
| ASSESSOR JURÍDICO/PJC-II | Nível Superior. Diploma de Bacharel em Direito. | <ul style="list-style-type: none"> - Elaborar pareceres em processos que lhe forem distribuídos; - analisar, sob os mesmos aspectos de Direito, os processos licitatórios e os instrumentos de contratos e convênios que lhe forem submetidos; - opinar sobre os processos administrativo-disciplinares, antes de sua submissão ao Presidente do Tribunal e desempenhar outras tarefas determinadas pelo Consultor Jurídico. | DIRETOR ADJUNTO/PJC-III | Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior. | <ul style="list-style-type: none"> - Auxiliar o Diretor no exame e encaminhamento dos assuntos técnicos e administrativos da área de sua atuação. |
| | | | DIRETOR ADJUNTO/PJC-III (Vinculado ao Centro de Estudos Judiciários) | Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação. | <ul style="list-style-type: none"> - Promover e viabilizar a execução das ações e dos projetos organizacionais de competência da Coordenadoria/Coordenação, conforme competências e atribuições a serem definidas através de Resolução. |
| | | | DIRETOR ADJUNTO DE CONTABILIDADE/PJC-III | Nível Superior. Curso de graduação em ciências contábeis em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação, experiência mínima de dois anos de exercício em cargo de direção de contabilidade e registro no CRC | <ul style="list-style-type: none"> - Atuar com o Diretor de Contabilidade, na coordenação e execução das atividades contábeis; - Desenvolver outras atividades correlatas. |
| | | | DIRETOR ADJUNTO DE SAÚDE/PJC-III | Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior. | <ul style="list-style-type: none"> - Auxiliar o Diretor no exame e encaminhamento dos assuntos técnicos e administrativos da área de sua atuação. |
| | | | DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA/DGPJC | Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em ciências contábeis, economia, administração ou direito, em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação e experiência mínima de cinco anos em cargo de direção superior. | <ul style="list-style-type: none"> - Assessorar diretamente o Presidente do TJPE; - planejar, orientar e monitorar as unidades que lhe sejam subordinadas; - desenvolver estudos, programas e projetos que promovam a melhoria da gestão do TJPE; - executar, por delegação do Presidente do TJPE, os seguintes atos relacionados à ordenação de despesas: <ul style="list-style-type: none"> - autorizar as compras, contratação de serviços, obras e serviços de engenharia até o limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) estabelecidos no art. 23 da Lei n. 8.666/93 para a modalidade convite, inclusive sua homologação; - autorizar as compras, contratação de serviços, obras e serviços de engenharia com dispensa ou inexigibilidade de licitação que tratam os arts. 24 e 25 da Lei n. 8.666/93, até o limite estabelecido no art. 23 da Lei 8.666/93 para a modalidade convite, inclusive sua homologação; - assinar as notas de empenho das despesas autorizadas; - assinar as ordens bancárias para pagamento de despesas e termos de autorização para movimentação financeira de conta bancária, sempre em conjunto com o Diretor Financeiro; - autorizar a concessão de suprimento individual a magistrados e servidores, até os limites estabelecidos na legislação vigente; - autorizar a concessão de diárias de viagem ao interior do Estado a magistrados e servidores; - autorizar serviços extraordinários nos sábados, domingos e feriados, bem como o seu pagamento; - executar, por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça, a prática dos seguintes atos administrativos relativos a servidores: |

| | | | | | |
|---|--|--|---|--|---|
| | | <ul style="list-style-type: none"> - autorizar serviços extraordinários nos sábados, domingos e feriados, bem como o seu pagamento; - executar, por delegação do Presidente do Tribunal de Justiça, a prática dos seguintes atos administrativos relativos a servidores: <ul style="list-style-type: none"> - conhecer e decidir pedidos de concessão de licença -prêmio, quando o tempo de serviço prestado for exclusivamente neste Poder; - movimentação, exceto em decorrência de remoção ou promoção; - despachos em pedidos de gozo de licença -prêmio, gala e nojo, abono de faltas, abono de atrasos e gozo de férias; - conhecer e decidir pedidos de ajuda de custo, salário -família, contagem de tempo de serviço, adicional por tempo de serviço, licença para trato de interesse particular, conversão de licença -prêmio em pecúnia, prorrogação de posse e exercício; - dar posse e exercício; - impor penalidades disciplinares de advertência, censura e suspensão por até 15 (quinze) dias; - delegar e substabelecer atribuição e competência para a prática de atos administrativos; - desenvolver outras atividades correlatas. | | | |
| DIRETOR / PJC -II | Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior e experiência mínima de 02 (dois) anos na área de sua atuação. | - Planejar, orientar, dirigir e controlar as atividades de sua competência através do desenvolvimento de estudos, programas e projetos que promovam a eficácia e a eficiência do Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça. | | | |
| DIRETOR/PJC-II (Vinculados à Escola Judicial) | Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação. | - Planejar, orientar, dirigir e controlar as atividades de sua competência através do desenvolvimento de estudos, programas e projetos que promovam a eficácia e a eficiência do Projeto Político Pedagógico da ESMAPE, nos termos de seu regimento interno. | | | |
| DIRETOR DE DIRETORIA DA SGP/PJC-II | Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior com experiência na área de RH e mínima de dois anos como gestor. | - Planejar, orientar e monitorar as atividades sob sua competência através do desenvolvimento de estudos, programas e projetos que promovam a gestão de pessoas no TJPE. | | | |
| DIRETOR DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO/PJC -II | Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação. | - Planejar, orientar, coordenar e monitorar as atividades de relacionamento e atendimento aos usuários de TIC. - Desenvolver outras atividades correlatas. | | | |
| DIRETOR DE OPERAÇÕES DE TIC/ PJCII | Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação. | - Atuar no assessoramento, planejamento, orientação, coordenação e monitoração das atividades de gestão de infraestrutura de TIC; - Desenvolver outras atividades correlatas. | | | |
| DIRETOR DE SISTEMAS/PJC-II | Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação. | - Planejar, orientar, coordenar e monitorar as atividades de gestão de negócios e desenvolvimento de software; - Desenvolver outras atividades correlatas. | | | |
| DIRETOR DE CONTABILIDADE/PJC -II | Nível Superior. Curso de graduação em ciências contábeis em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação, experiência mínima de dois anos de exercício em cargo de direção de contabilidade e registro no CRC. | - Supervisionar, revisar e assinar os balanços orçamentários, financeiro e patrimonial, a demonstração das variações e os demais demonstrativos, de forma sintética e analítica exigidos por lei ou por outros atos normativos; - supervisionar, revisar e publicar os demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal; - coordenar a elaboração dos processos de prestação de contas do órgão, inclusive os relativos aos convênios celebrados, a serem julgados pelo Tribunal de Contas do Estado ou União; - desenvolver outras atividades correlatas. | | | |
| DIRETOR DE SAÚDE/PJC -II | Nível Superior. Curso de graduação em medicina em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação e registro no CREMEPE. | - Planejar, organizar e gerir a promoção dos serviços de saúde integral e de assistência médica, odontológica, psicológica, fisioterápica, fonodiológica e em regime ambulatorial e de pequenas urgências; - elaborar e articular-se com planos, programas e políticas destinados à promoção, prevenção e assistência à saúde dos servidores, magistrados e respectivos dependentes; - monitorar as atividades e a prestação dos serviços dos Postos Médicos Avançados; - articular-se com a Comissão Interna de Segurança e Saúde, prestando-lhe suporte e assessoria quando necessário; - interagir com as unidades administrativas do TJPE, exercendo controle e monitoramento sobre o andamento de processos que visem o atendimento das demandas e suprimento das necessidades do setor; - promover a integração com as Gerências de Apoio de modo a otimizar a gestão, solucionar os problemas e atender às necessidades das unidades; - realizar a gestão dos recursos humanos da área fim do setor (profissionais de saúde) juntamente com as Gerências de Apoio; - supervisionar a gestão dos recursos humanos da área administrativa realizada pelo Núcleo de Apoio Administrativo; | | | |
| | | - supervisionar a gestão e o controle realizado pelo Núcleo de Apoio Administrativo sobre os contratos de prestação de serviços existentes no âmbito do setor; - supervisionar e assessorar a gestão de administração e manutenção predial realizada pelo Núcleo de Apoio Administrativo; - desenvolver outras atividades correlatas. | | | |
| OFICIAL DE GABINETE/PJC -VI | Nível Médio. Certificado de conclusão do 2º Grau. | - Executar os encargos necessários para o atendimento e encaminhamento de pessoas que procurem o Presidente do Tribunal de Justiça; - transmitir às autoridades informações ou pedidos recebidos; - auxiliar os serviços do Gabinete; - redigir memorandos, telegramas, ofícios e outros expedientes relativos à correspondência do Gabinete; - marcar entrevistas, organizar a agenda do Presidente e os contatos com as autoridades oficiais; - colaborar com a Presidência no relatório anual dos trabalhos judiciários e administrativos; - manter rigorosamente atualizado o fichário geral de endereços e telefones das autoridades; - manter devidamente arrumado, e com provisã o adequada, o material de expediente necessário à execução dos serviços do Gabinete; - cumprir determinações inerentes ao seu cargo ou função transmitidas pelo Presidente ou Chefe de Gabinete, não prevista no presente Regulamento; - desenvolver atividades administrativas e de expediente do gabinete e coordenar o atendimento e encaminhamento de visitantes. | | | |
| OFICIAL DE GABINETE/PJC -VI (Ouvidoria Judiciária) | Nível Médio. Certificado de conclusão do Ensino Médio. | - Desenvolver atividades administrativas e de expediente da Secretaria e coordenar o atendimento e encaminhamento das manifestações dos usuários da Ouvidoria. | | | |
| SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS/PJC | Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior, com | - Atuar com o Secretário no assessoramento, planejamento, orientação das atividades, do desenvolvimento de estudos, programas e projetos que promovam a gestão de pessoas no TJPE. | | | |
| | | | experiência mínima de dois anos com o gestor de RH. | | |
| SECRETÁRIO ADJUNTO PJC | JUDICIÁRIO | Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior e experiência mínima de 02 (dois) anos na área de sua atuação. | | | - Planejar, orientar, dirigir e controlar as atividades de sua competência através do desenvolvimento de estudos, programas e projetos que promovam a eficácia e a eficiência do Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça. |
| SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PJC | DE ADJUNTO/ | Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior e experiência mínima de 02 (dois) anos na área de sua atuação. | | | - Planejar, orientar, dirigir e controlar as atividades de sua competência através do desenvolvimento de estudos, programas e projetos que promovam a eficácia e a eficiência do Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça. |
| SECRETÁRIO GERAL DA CORREGEDORIA GERAL/ PJC | DA | Nível Superior. Bacharel em Direito, funcionário do Tribunal. | | | - Dirigir, orientar e manter a disciplina dos funcionários lotados na Secretaria da Corregedoria Geral; - despachar pessoalmente com o Desembargador Corregedor Geral; - propor ao Desembargador Corregedor Geral as providências necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços da Secretaria; - organizar e submeter à apreciação do Desembargador Corregedor Geral a escala de férias dos funcionários lotados na Secretaria; - propor prorrogação ou antecipação do expediente de acordo com a necessidade dos serviços; - controlar e encerrar o ponto diário dos funcionários lotados no órgão que dirige, lhes sejam diretamente subordinados, consignando impontualidade, faltas, licenças e demais alterações de frequência; - informar quanto à conveniência do serviço sobre pedido de férias, licença prêmio e licença para interesse particular dos seus subordinados; - receber e examinar o expediente encaminhado à Corregedoria, submetendo-o ao Desembargador Corregedor Geral; - providenciar e enviar até o dia 10 do mês seguinte ao vencido, frequência dos funcionários lotados na Secretaria da Corregedoria Geral; - coligir os dados destinados ao relatório anual da Corregedoria Geral; - reunir periodicamente os Diretores Adjuntos para discutir e assentar providências para melhoria dos serviços da Secretaria; - visar livros ou documentos pertinentes à Secretaria; - subscrever Certidões, inclusive de tempo de serviço dos servidores e funcionários de Justiça da Capital; - executar outras tarefas que lhe forem cometidas pelo Desembargador Corregedor Geral, ou pelos Juizes Auxiliares da Corregedoria. |
| SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO/SPJC | DE | Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em Administração de Empresas, Economia, Direito ou Ciências Humanas e experiência mínima de 05 (cinco) anos na área. | | | - Assistir diretamente o Presidente do Tribunal de Justiça; - planejar, organizar, dirigir e controlar as áreas de recursos humanos, finanças, infraestrutura, suporte ao interior, planejamento e orçamento e informática do Tribunal de Justiça. |
| SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS/SPJC | DE | Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior com experiência mínima de dois anos como gestor de RH. | | | - Assessorar diretamente o Presidente do TJPE, planejar, orientar e monitorar as unidades sob sua competência através do desenvolvimento de estudos, programas e projetos que promovam a gestão de pessoas no TJPE. |
| SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SPJC | DE | Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação e experiência mínima de dois anos como gestor de equipe em TIC | | | - Assessorar diretamente o Presidente do TJPE e o Diretor -Geral quanto à área de TIC, além de planejar, orientar, coordenar e monitorar as unidades sob sua competência, mediante o desenvolvimento de projetos que promovam a gestão de TIC no TJPE; - desenvolver outras atividades correlatas. |
| SECRETÁRIO ADJUNTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO/ PJC | DE DA | Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação e experiência mínima de 02 (dois) anos como gestor de equipe em TIC. | | | - Atuar com o Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação no assessoramento, planejamento, orientação, coordenação e monitoração das atividades e projetos que promovam a gestão de TIC; - Desenvolver outras atividades correlatas. |
| SECRETÁRIO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA / PJC -II | | Nível Superior. Diploma de nível universitário e funcionário do Tribunal. | | | - Dirigir, orientar e manter a disciplina dos funcionários lotados na Secretaria do Conselho da Magistratura ; - secretariar as sessões do Conselho da Magistratura, lavrar as respectivas atas; - despachar o expediente e distribuir os processos com o Desembargador Presidente; - ter sobre sua responsabilidade livros, processos e demais documentos pertencentes à Secretaria do Conselho da Magistratura, bem como, registrar nos respectivos livros ou fichas, as penalidades impostas a Magistrados e Servidores da Justiça; - assinar os termos nos autos dos processos e prestar informações, quando determinadas pelo relatório; - subscrever certidão, inclusive do tempo de serviço dos servidores de 1ª Instância; - requisitar o material necessário para os serviços da Secretaria; - apresentar sugestões ao Desembargador Presidente, quando necessárias para a melhoria dos serviços da Secretaria, bem como, fornecer ao Presidente, até o dia 20 de dezembro de cada ano, os dados sobre atividades do Conselho da Magistratura; - assinar os termos de autuações, numerar e rubricar as folhas dos processos e mandar publicar no Diário da Justiça a resenha das decisões do Conselho da Magistratura; - tomar por Termo declarações prestadas perante o Conselho da Magistratura quando determinadas pelo Desembargador Presidente; - remeter ao Juízo de Origem, cópia de acórdão e os processos julgados em grau de recurso, após o respectivo registro no livro competente; - solicitar quando necessário aos doutores Juizes de Direito, informações sobre a vida funcional de servidores da justiça de 1ª Instância; - comunicar ao Departamento Financeiro, qualquer alteração verificada na vida funcional dos servidores da justiça de 1ª Instância, remunerados pelos cofres públicos; - propor a prorrogação ou antecipação do expediente, de acordo com a necessidade dos serviços; - providenciar e encaminhar até o dia 10 do mês seguinte ao vencido, ao Departamento Administrativo e Pessoal do Tribunal de Justiça o resumo da frequência dos funcionários lotados na Secretaria do Conselho da Magistratura; - abrir e encerrar o livro de ponto dos funcionários da Secretaria; - guardar o sigilo dos assuntos tratados nas sessões do Conselho da Magistratura, bem como, de suas decisões; - organizar e submeter à apreciação do Desembargador Presidente a Escala de Férias dos funcionários lotados na Secretaria do Conselho; - exercer outras atribuições, que tenham correlação com o seu cargo, quando determinadas pelo Desembargador Presidente. |

| | | | |
|--|----|---|--|
| SECRETÁRIO DESEMBARGADOR/PJC-IV | DO | Universitário ou portador de certificado de conclusão ou diploma de curso superior. | - Classificar os votos proferidos pelo Desembargador e velar pela conservação das cópias, organizando os índices necessários à consulta; - apresentar ao Desembargador cópia do voto por ele proferido nos casos de julgamento interrompido e sempre que em pauta a se encontrem feitos como embargos, revisão criminal, ação rescisória, etc.; - auxiliar o Desembargador na revisão das notas taquigráficas; - fazer pesquisas bibliográficas, jurisprudenciais e legislativas e executar outros trabalhos compatíveis com as atribuições que forem determinadas pelo Desembargador. |
| SECRETÁRIO GERAL DA VICE-PRESIDÊNCIA/PJC | | Nível Superior. Bacharel em Direito. | ? - Secretariar as atribuições jurisdicionais do Vice-Presidente do TJPE, em juízo de admissibilidade dos recursos especial, ordinário e extraordinário; - exercer outras atribuições próprias de secretaria jurisdicional, inclusive proferir atos e despachos ordinatórios e de mero expediente. |
| SECRETÁRIO JUDICIÁRIO /SPJC | | Nível Superior. Certificado de conclusão do curso de Bacharel em Direito e experiência mínima de 05 (cinco) anos na área. | - Assistir diretamente o Presidente do Tribunal de Justiça; - Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades judiciárias relativas aos feitos cíveis e criminais, à Taquigrafia, à Jurisprudência e à Biblioteca do Tribunal de Justiça. |
| SECRETÁRIO EXECUTIVO/PJC - II (Vinculado ao Centro de Estudos Judiciários) | | Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação. | - Assessorar a Diretoria do Centro de Estudos Judiciários no planejamento e monitoramento das ações e dos projetos do órgão; - promover a articulação entre as coordenadorias. |
| SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO/PJC-III | | Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação. | - Auxiliar o Secretário Executivo no desempenho de suas atribuições; substituí-lo em eventuais ausências e impedimentos. |
| SECRETÁRIO EXECUTIVO/PJC - II (Vinculado à Escola Judicial) | | Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior em instituição de ensino oficial ou reconhecida pelo Ministério da Educação. | - Assessorar a Diretoria da Escola Judicial no planejamento e monitoramento das ações e do Projeto Político Pedagógico da ESMAPE, nos termos de seu regimento interno. |
| SUPERVISOR TÉCNICO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS/PJC-IV | | Nível Superior Completo. | - Pesquisar, desenvolver e propor projetos relativos a questões de organização e modernização da Diretoria; - assessorar diretamente a Diretoria, bem como elaborar projetos e estudos de aperfeiçoamento das atividades funcionais das unidades que compõem a mesma; - propor melhorias na performance do sistema informatizado da Diretoria; - propor melhorias nos fluxos internos da Diretoria; - estudar assuntos que lhe forem distribuídos e propor soluções que lhe couberem; - responsabilizar-se pelo desempenho eficiente e eficaz dos trabalhos que lhes são pertinentes. |
| SUPERVISOR TÉCNICO DA VARA REGIONAL DA INFÂNCIA E JUVENTUDE/PJC-IV | | Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior. | - Coordenar e controlar o funcionamento dos núcleos de suporte técnico da Vara Regional da Infância e Juventude; - desenvolver e propor projetos relativos às questões de organização e modernização, melhoria da performance dos sistemas informatizados e do funcionamento geral da Vara Regional. |
| SUPERVISOR TÉCNICO DE JUÍZADOS ESPECIAIS/PJC-IV | | Nível Superior. Certificado de conclusão de curso superior. | ? - Coordenar e controlar o funcionamento das Secretarias dos Juizados Especiais, nas áreas de conhecimento e execução; - desenvolver e propor projetos relativos às questões de organização e modernização do desempenho dos sistemas informatizados e do funcionamento geral dos Juizados Especiais. |

Henrique Queiroz
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 19 de abril de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator: Henrique Queiroz.

Favoráveis os (4) deputados: Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz, Jadeval de Lima.

Parecer N° 3864/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 1286/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Abre Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado relativo ao exercício de 2017.

Art. 1º Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2017, em favor do Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN, crédito especial no valor de R\$ 9.586.937,76 (nove milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, novecentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos), especificado no Anexo I, conforme descrição da programação anual de trabalho:

29000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

00210 - Fundo Financeiro de Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco – FUNAFIN

PROGRAMA: 0222 - AÇÕES DE PREVIDÊNCIA AOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Tipo do Programa: Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado.

Objetivo: Conduzir, coordenar e supervisionar as diretrizes e implementar as ações voltadas à previdência dos servidores e seus dependentes, inclusive, os(as) companheiros(as) homossexuais.

Operação Especial: 09.272.0222.2509 – Benefícios Previdenciários da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento das despesas de que trata o art. 1º são os provenientes de anulação da dotação orçamentária especificada no Anexo II.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar, no que couber, o PPA 2016-2019, aprovado pela Lei nº 15.978, de 26 de dezembro de 2016, às disposições contidas nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

(CRÉDITO ESPECIAL)

| PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO | ORÇAMENTO FISCAL 2017 | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | EM R\$ VALOR |
|--|-----------------------|--|---------------------|
| 29000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO | | | |
| 00210 Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN | | | |
| Op. Especial: | 09.272.0222.2509 | - Benefícios Previdenciários da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária do Estado de Pernambuco - ADAGRO | 9.586.937,76 |
| | 3.1.90.00 | - Pessoal e Encargos Sociais | 9.586.937,76 |
| | | TOTAL | 9.586.937,76 |

ANEXO II

(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)

| PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO | ORÇAMENTO FISCAL 2017 | RECURSOS DE TODAS AS FONTES | EM R\$ VALOR |
|--|-----------------------|---|---------------------|
| 29000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO | | | |
| 00210 Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAFIN | | | |
| Op. Especial: | 09.272.0222.0754 | - Benefícios Previdenciários da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária | 9.586.937,76 |
| | 3.1.90.00 | - Pessoal e Encargos Sociais | 9.586.937,76 |
| | | TOTAL | 9.586.937,76 |

Henrique Queiroz
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 19 de abril de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator: Henrique Queiroz.

Favoráveis os (4) deputados: Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz, Jadeval de Lima.

Parecer N° 3865/2017

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 1294/2017, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Dispõe sobre a redução no valor de crédito tributário relativo ao ICMS, em operações com incentivos ou benefícios fiscais que especifica.

Art. 1º Nas operações realizadas por estabelecimento beneficiário dos incentivos a seguir relacionados e cujo fato gerador tenha ocorrido nos respectivos períodos indicados, fica concedida dispensa parcial do pagamento do crédito tributário relativo ao ICMS, desde que atendidas as condições e os requisitos previstos nesta Lei Complementar:

I - crédito presumido e diferimento do recolhimento do imposto, previsto no Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco - Prodepe, estabelecido nos termos da Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, relativamente aos fatos geradores ocorridos no período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de março de 2017;

II - crédito presumido do imposto, previsto na sistemática de tributação referente ao ICMS para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista de produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal, de artigos de escritório e papelaria e de bebidas, estabelecido nos termos da Lei nº 14.721, de 4 de julho de 2012, relativamente aos fatos geradores ocorridos no período de 1º de janeiro de 2013 até a data em que esta Lei Complementar entrar em vigor;

III - crédito presumido do imposto, relativamente às operações de aquisição interestadual de aços planos destinados à industrialização, nos termos do inciso VII do art. 36 do Decreto nº 14.876, de 12 de março de 1991, no caso de fatos geradores ocorridos entre 1º de janeiro de 2012 e 31 de dezembro de 2016; e

IV - crédito presumido e diferimento do recolhimento do imposto, previsto no Programa de Desenvolvimento do Setor Vitivinícola do Estado de Pernambuco, estabelecido nos termos da Lei nº 13.830, de 29 de junho de 2009, relativamente aos fatos geradores ocorridos no período de 1º de janeiro de 2010 até a data em que esta Lei Complementar entrar em vigor.

§ 1º A dispensa parcial do pagamento do crédito tributário, a que se refere o *caput*, deve observar o seguinte:

I - alcança os seguintes percentuais do montante do crédito tributário relativo à parcela do imposto, multa e juros, em substituição às reduções previstas na Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, observado o disposto no § 2º:

a) 90% (noventa por cento), no caso de pagamento integral e à vista; e

b) 80% (oitenta por cento), no caso de pagamento parcelado em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e sucessivas, vedado o parcelamento;

II - aplica-se ainda ao crédito tributário que não tenha sido constituído por meio de procedimento de ofício, nos termos da Lei nº 10.654, de 1991, devendo o interessado, neste caso, confessar a dívida por meio do instrumento da Regularização de Débito, até 31 de maio de 2017; e

III - limita-se exclusivamente às obrigações tributárias do ICMS resultantes da prática de condutas que importem a impossibilidade de utilização dos respectivos incentivos, conforme o disposto a seguir:

a) no caso dos incentivos previstos na Lei nº 11.675, de 1999, quando decorrentes da aplicação das regras previstas:

1. nos seguintes dispositivos da mencionada Lei:

1.1. inciso I do art. 16, em face da irregularidade por não recolhimento integral do ICMS devido, a qualquer título;

1.2. inciso V do art. 16, em face da não entrega à Secretaria da Fazenda, nos prazos previstos na legislação, dos documentos de informações econômico-fiscais e arquivos magnéticos previstos na legislação tributária, bem como os livros e demais documentos fiscais ou contábeis quando solicitados pelo fisco estadual; e

2. no art. 4º da Lei 15.865, de 30 de junho de 2016, em face do não pagamento da contribuição destinada ao Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal - FEEF;

b) no caso dos incentivos previstos na Lei nº 14.721, 2012, quando decorrentes da aplicação da regra prevista no § 9º do art. 3º da referida Lei, combinado com o § 5º do art. 3º do Decreto nº 38.455, de 27 de julho de 2012, e do inciso I do art. 3º da Portaria SF nº 166, de 28 de agosto de 2012, em face da não entrega tempestiva do Registro de Inventário – RI;

c) no caso do benefício previsto no inciso VII do art. 36 do Decreto nº 14.876, de 1991, quando decorrentes da aplicação da regra prevista no item 3 de sua alínea “a”, em face da irregularidade por uso do benefício sem o prévio credenciamento da Secretaria da Fazenda, nos termos da Portaria SF nº 51, de 8 de abril de 2003; e

d) no caso dos incentivos previstos na Lei nº 13.830, de 2009, em face do recolhimento a menor do imposto pela utilização dos respectivos benefícios fora do prazo normal de apuração e recolhimento.

§ 2º Em substituição aos percentuais de que trata o inciso I do § 1º, a dispensa do pagamento do crédito tributário relativo à parcela das multas deve ser de 100% (cem por cento) do respectivo valor, no caso de infrações alcançadas por esta Lei Complementar:

I - à legislação do Prodepe, nos termos da alínea “a” do inciso III do referido § 1º, e relativas a fatos geradores ocorridos no período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2016; e

II - à legislação prevista no Programa de Desenvolvimento do Setor Vitivinícola do Estado de Pernambuco, relativamente aos fatos geradores ocorridos no período de 1º de janeiro de 2010 até a data em que esta Lei Complementar entrar em vigor.

§ 3º As disposições gerais relativas ao parcelamento de débitos do ICMS, previstas no Decreto nº 27.772, de 30 de março de 2005, com exceção da exigência de garantias, aplicam-se, no que couber, ao parcelamento de que trata a presente Lei Complementar.

Art. 2º A dispensa parcial do pagamento do crédito tributário, de que trata o art. 1º, somente se aplica ao contribuinte que promova, até 31 de maio de 2017, o cumprimento das seguintes exigências:

I - regularização da entrega dos arquivos eletrônicos previstos na Portaria SF nº 073, de 30 de maio de 2003, contendo dados relativos ao Sistema de Escrituração Fiscal - SEF, bem como daqueles previstos na Portaria SF nº 190, de 30 de novembro de 2011, que trata do Sistema de Escrituração Contábil e Fiscal - SEF e do Sistema Emissor de Documentos Fiscais - eDoc, referentes ao período contemplado com os benefícios desta Lei Complementar, somente se considerando regular os arquivos entregues com todas as informações obrigatórias, conforme legislação específica; e

II - recolhimento, integral e à vista, ou início de seu pagamento parcelado, do valor correspondente à diferença entre o montante original do crédito tributário e aquele resultante da aplicação dos percentuais de dispensa de que trata o inciso I do § 1º do art. 1º.

Art. 3º A fruição do benefício previsto nesta Lei Complementar fica condicionada, ainda, a que o contribuinte atenda aos seguintes requisitos, de forma cumulativa, relativamente às obrigações aqui contempladas:

I - concordância expressa com a execução de garantias ou o levantamento dos depósitos judiciais eventualmente existentes, mediante sua conversão em renda; e

II - desistência expressa e irrevogável:

a) de impugnações, defesas e recursos eventualmente existentes no âmbito administrativo; e

b) das respectivas ações judiciais, com renúncia ao direito sobre o qual se fundamentam, bem como das eventuais verbas sucumbenciais em desfavor do Estado de Pernambuco.

§ 1º Relativamente ao recolhimento de que trata o inciso II do art. 2º, deve ser observado ainda o seguinte:

I - fica condicionado à comprovação prévia do atendimento do requisito previsto no inciso I do referido art. 2º, bem como do disposto nos incisos I e II do *caput*, observado o disposto no § 2º; e

II - ocorre a perda do parcelamento, com a recomposição do débito e incidência integral da multa e juros, abatendo-se os valores pagos, nas seguintes hipóteses:

a) falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não; ou

b) não pagamento do saldo devedor remanescente, após decorridos 30 (trinta) dias do termo final do prazo para pagamento da última parcela, independentemente do quantitativo de parcelas não pagas.

§ 2º Para atendimento ao disposto na alínea “b” do inciso II do *caput*, o sujeito passivo deve apresentar protocolo do requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do art. 487 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do pagamento integral à vista ou da primeira parcela, na hipótese de parcelamento.

§ 3º A extinção do processo na forma prevista no §2º dar-se-á sem prejuízo do pagamento das eventuais verbas sucumbenciais em desfavor do sujeito passivo, devidas conforme o *caput* e §1º do art. 90 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, e a Lei nº 15.711, de 29 de fevereiro 2016.

§ 4º Em relação ao requisito previsto no inciso II do *caput*, a desistência expressa e irrevogável deve abranger todos os processos administrativos e judiciais que tenham como objeto as obrigações tributárias do ICMS resultantes da prática de condutas que importem a impossibilidade de utilização dos incentivos previstos no art. 1º, relativamente aos fatos geradores ocorridos nos períodos descritos nesta Lei Complementar.

Art. 4º A inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar, inclusive a perda do parcelamento concedido, nos termos do inciso II do § 1º do art. 3º, implica cancelamento dos benefícios concedidos, restaurando-se o crédito tributário em seu valor original.

Art. 5º A aplicação do disposto nesta Lei Complementar não confere ao sujeito passivo direito à restituição ou à compensação de valores recolhidos até a data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Henrique Queiroz
Deputado

Sala da Comissão de Redação Final,
em 19 de abril de 2017.

Presidente: Francismar Pontes.

Relator : Henrique Queiroz.

Favoráveis os (4) deputados: Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz, Jadeval de Lima.

Emenda

Emenda Nº 01/2017

Ementa: Modifica a redação do Parágrafo único do art.1º do Projeto de Lei 1306/2017, que trata sobre obrigatoriedade de informações em produtos de alimentação.

Art. 1º O Parágrafo único do art.1º do Projeto de Lei 1306/2017, que trata sobre obrigatoriedade de informações nos produtos que indica, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. A embalagem citada em tela deverá ter a marca do seu fabricante em tamanho não inferior a 5 cm de largura e comprimento, e o adesivo que indica as informações do produto citado no *caput*, deverá conter ainda, o número telefônico da Vigilância Sanitária responsável pela área onde o estabelecimento esteja situado, bem como o contato telefônico da APEVISA.”

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos.

Justificativa

Trata-se de uma Emenda de redação que visa incluir no parágrafo, a obrigatoriedade da marca ou logo do fabricante do produto alimentício oferecido. Tal procedimento é imprescindível para garantir toda informação que é de direito do Consumidor.

Sala das Reuniões, em 18 de abril de 2017.

Augusto César
Deputado

Às 1ª , 3ª , 9ª e 12ª Comissões.

Indicações

Indicação Nº 7071/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, para que seja enviado um APELO ao Sr. Governador Paulo Câmara e ao Secretário de Educação, Fred Amâncio, no sentido que emitam alerta com maior celeridade possível, para as Escolas Públicas e Privadas e ainda as escolas das redes municipais, através das respectivas GREs, alertando sobre os perigos advindos do jogo cibernético de nome "Baleia Azul", em razão de casos de mutilação física, violência psicológica e incitação ao suicídio. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Fred Amâncio, Secretário Estadual de Educação; Francisco Dirceu Barros, Procurador Geral do Ministério Público de Pernambuco - MPPE; Carmencita Soares Sampaio Lacerda, Advogada; Vereador Roberto Medeiros, Presidente da Câmara de Vereadores de Camaragibe; Everaldo Cabral Oliveira Junior, Vereador; Denivaldo Freire, Secretário Municipal de Educação de Camaragibe.

Justificativa

Criado na Rússia no ano de 2015, o jogo "Baleia Azul" tem como alvo principal jovens que, já suscetíveis à depressão ou problemas psicológicos, se disponibilizam a participar de 50 desafios, sendo o último o suicídio. O jogo tem suas bases nas redes sociais como WhatsApp ou grupos fechados no Facebook, onde há a troca de mensagens entre o curador, isto é, o organizador, e o adolescente em processo de coação. O fenômeno russo já contabiliza 130 suicídios e vem se alastrando em diversos países, chegando, recentemente, ao Brasil. No âmbito nacional já se tem suspeitas de mortes vinculadas ao jogo, por exemplo, no Estado do Mato Grosso, onde uma jovem de 16 anos foi encontrada morta, além de casos na Paraíba e no Rio de Janeiro. De fato a propagação de informações no contexto virtual é muito mais facilitada e rápida, exigindo assim uma fiscalização ainda mais assídua dos pais ou responsáveis, que precisam estar a par das formas de prevenção a esse tipo de ocorrência. Assim, é cabível às unidades de ensino citadas em tela, a reprodução de informações tanto aos alunos, como aos pais destes, a fim de diagnosticar previamente as possibilidades de envolvimento e de promover todo o apoio pedagógico necessário à interrupção de práticas fatais, lançando alicerces para a valorização da vida, do respeito pela vida dos outros e do uso consciente das mídias e tecnologias. sabemos ser a Escola é o espaço ideal para identificação comportamental, e que pode, em tempo hábil, alertar aos pais e autoridades acerca de eventuais jogos desta natureza ocorrendo naquelas dependências ou em seu entorno. Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Parlamentares na aprovação da Indicação em tela.

Sala das Reuniões, em 18 de abril de 2017.

Beto Accioly
Deputado

Indicação Nº 7072/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Defesa Social, **Ângelo Gióia**, no sentido de providenciar a remoção dos veículos no depósito da SDS, que está localizado em frente ao número 542 da Avenida Olinda, s/n – Santa Tereza – Olinda/PE e também dos veículos do depósito, localizado na Avenida Senador Nilo Coelho, nº 1 – Ouro Preto – Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) DOM ANTÔNIO FERNANDO SABURIDO, Arcebispo; LUPERCIO CARLOS DO NASCIMENTO, Prefeito da Cidade de Olinda; MÁRCIO ANTONY DOMINGOS BOTELHO, Vice-Prefeito da Cidade de Olinda; JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores da Cidade de Olinda; ALGÉRIO ANTONIO DA SILVA, Vereador da Cidade de Olinda; SEVERINO BARBOSA DE SOUZA, Vereador da Cidade de Olinda; DENISE ALMEIDA DO NASCIMENTO, Vereadora da Cidade de Olinda; EDMILSON FERNANDES DA SILVA, Vereador da Cidade de Olinda; MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA MORAIS FONSECA, Vereadora da Cidade de Olinda; ALEXANDRO DE LIMA FREITAS, Vereador da Cidade de Olinda; JESUÍNO GOMES DE ARAUJO NETO, Vereador da Cidade de Olinda; JOÃO JOAQUIM DE MELO NETO, Vereador da Cidade de Olinda; VLADimir LABANCA BARATA DE MORAES, Vereador da Cidade de Olinda; MARCELO DE SANTANA SOARES, Vereador da Cidade de Olinda; MARCIO CORDEIRO DA SILVA, Vereador da Cidade de Olinda; IZael DJALMA DO NASCIMENTO, Vereador da Cidade de Olinda; JOSÉ GAUDENCIO DE LIMA NETO, Vereador da Cidade de Olinda; MARCELO GONÇALVES DE MELO, Vereador da Cidade de Olinda; RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA, Vereador da Cidade de Olinda; SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA, Vereador da Cidade de Olinda; ROTARY CLUBE DE OLINDA, Diretoria; AUTO PEÇAS VICENTE, Diretoria; MAURICIO GALVÃO, Diretor; OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DE OLINDA, Diretoria; MAURÍCIO FLORÊNCIO DE LIMA, Padre da Igreja Assunção de Maria; NILSON LOURENÇO DA SILVA, Padre da Igreja Nossa Senhora da Ajuda; ANISTAINE SOARES DO NASCIMENTO, Padre da Igreja Nossa Senhora Da Conceição; LINO RODRIGUES DUARTE, Monsenhor da Igreja Nossa Senhora de Fátima; MARLON LAURIANO DOS SANTOS, Padre da Igreja Nossa Senhora de Guadalupe; PEDRO EVANGELISTA DE MORAIS, Padre da Igreja Sagrado Coração De Jesus; FRANCISCO ROBÉRIO FERREIRA DE SOUSA, Frei da Igreja Sagrado Coração de Jesus; GIVANILDO LIMA BEZERRA DA SILVA, Padre da Igreja São Francisco do Rio Doce; ADRIANO ARAÚJO DA FONSECA, Padre da Igreja São José; MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Padre da Igreja São Lucas; JOSÉ ALBÉRIO BEZERRA DE ALMEIDA, Monsenhor da Igreja São Pedro Mártir de Verona; CLUBE DOS DIRIGENTES LOJISTAS, Diretoria; FRANCISCO TÉRCIO, Pastor; FRANCISCO SILVA, Pastor; PASTOR ABIMAEEL FLÔR DA SILVA, Pastor; JOSÉ BELARMINO DA SILVA FILHO, Pastor; ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS, Pastor; ROBÉRIO FRANCISCO DE AMORIM, Pastor; AILTON JOSÉ ALVES, Pastor; AILTON JOSÉ ALVES JÚNIOR, Pastor; FRANCISCO CLAUDEMIR MOREIRA, Pastor; STIVEN WILSON RIBEIRO DA SILVA, Pastor; JOSÉ PONTES, Pastor; DIÓGENES BARBOSA DE SOUZA, Pastor; AUDERY DANTAS, Pastor; ORDEM DOS MINISTROS BATISTAS DE PERNAMBUCO, Diretoria; WELLINGTON BUARQUE, Pastor; EDNALDO ANASTÁCIO DO NASCIMENTO, Pastor; FÁBIO ALVES GALDINO, Pastor; LUCAS JOSÉ DA SILVA, Pastor; JOSÉ CARLOS GOMES DA SILVA, Diácono; LYNCOLN ARAÚJO, Diácono; BENIGNA DE HOLANDA CAVALCANTI, Coordenadora Administrativa do Hospital Evangélico de Pernambuco; SILVIO JOSÉ RODRIGUES DE CASTRO, Presbítero; LUZÂNGELA GALIZA DE ALENCAR LIMA, Vice-Diretora - Faculdade Teológica da Assembleia de Deus em Abreu e Lima/PE; PROFESSOR ABRAÃO COUTINHO, Coordenador Pedagógico - Faculdade Teológica da Assembleia de Deus em Abreu e Lima/PE; FRANCISCA MARIA DA SILVA SÁ, Autônoma; Depósito SDS¹ (Antiga Ribeira Peças e Serviços), Chefe; Depósito da SDS² (Próximo a

descida da Avenida Senador Nilo Coelho com a PE-15), Chefia; ANDRÉ ANTONY DOMINGOS BOTELHO, Secretário de Meio Ambiente Urbano e Natural; Silvânia Cabral, Secretária Executiva de Meio Ambiente; CORONEL PEREIRA NETO, Secretário de Segurança Urbana.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

A propositura que ora estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa, tem por finalidade solicitar das autoridades governamentais a remoção dos depósitos acima citados, tendo em vista, que a grande quantidade de veículos a céu aberto em seus pátios, vem armazenando água das chuvas, o que favorece a proliferação de doenças e endemias.

Num momento em que a Zika, Chikungunya e a Dengue, ainda não foram erradicadas, torna-se necessário que o governo do Estado, se debruce com urgência sobre o problema, objetivando sua solução.

Por assim ser, é que elaboramos a proposição em tela, e o seu atendimento poderá livrar milhares de pessoas que vivem na Cidade de Olinda, especificamente nos bairros de Santa Tereza e Ouro Preto, do surto das citadas doenças, que são inclusive responsáveis por um número significativo de óbitos.

Ante tais considerações e acreditando que as autoridades governamentais, terão o máximo empenho em atender o nosso pleito, face sua preocupação em oferecer do povo pernambucano, melhores condições de saúde e na oportunidade sugerimos que as autoridades sanitárias, redobrem suas importantes ações, enquanto o problema não for resolvido.

Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares que conosco têm assento na Casa Joaquim Nabuco, dispensem a esta propositura a melhor das acolhidas, no sentido da sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 19 de abril de 2017.

| |
|----------------------|
| Ricardo Costa |
| Deputado |

Indicação N° 7073/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,que seja feito um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Ilmo. Sr. Secretário de Educação, Frederico da Costa Amancio, no sentido de viabilizar a construção de uma quadra de esportes nas dependências da Escola Estadual Manoel Moreira da Costa, no município de Ibirajuba. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Frederico da Costa Amancio, Secretario de Educação; Paulo Câmara, Governador de Pernambuco.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

A prática de esportes é uma das variantes do processo educativo. Ajuda na construção da disciplina, no cuidado com a saúde, no respeito ao próximo e na socialização. Por isso, é importante que uma unidade escolar de grande porte como a Escola Estadual Manoel Moreira da Costa, em Ibirajuba, tenha nas suas dependências uma quadra poliesportiva. Isso permitirá, além da boa formação do estudante, a possibilidade de revelar novos atletas no município e incentiva prática esportiva. Com isso, fica aqui o nosso apelo para que a Secretária de Educação realize a construção deste equipamento, beneficiando centenas de estudantes na cidade de Ibirajuba, no agreste de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 18 de abril de 2017.

| |
|-------------------------|
| Vinícius Labanca |
| Deputado |

Indicação N° 7074/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao excelentíssimo Sr. Governador de Pernambuco, Paulo Câmara, e ao Ilmo. Sr. Secretário dos Transportes, Sebastião Oliveira, no sentido de analisar a possibilidade de realizar a recuperação da PE - 149, que liga o município de Ibirajuba a Lajedo, no Agreste do Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco; Sebastião Oliveira, Secretário de Transportes.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

A rodovia PE- 149, que liga o município de Ibirajuba a Lajedo, no agreste do estado, está numa situação delicada. As centenas de pessoas que precisam se deslocar por ela se queixam da dificuldade de cumprir o percurso em virtude dos buracos, da sinalização insuficiente e da falta de infraestrutura. O trecho é movimentado em virtude da intensa atividade econômica na zona rural dos dois municípios. Com isso, é imprescindível o início das operações de recuperação desta estrada, visando o conforto e a segurança no deslocamento de diversas famílias do agreste pernambucano.

Sala das Reuniões, em 18 de abril de 2017.

| |
|-------------------------|
| Vinícius Labanca |
| Deputado |

Requerimentos

Requerimento N° 3065/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de **Aplauso pelo Dia da Polícia Civil e Militar**, comemorado anualmente no dia 21 de abril.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dr. Paulo Câmara, Governado do Estado de Pernambuco; Raul Jean Louis Henry Júnior, Vice-Governador; Ângelo Gioia, Secretário da Defesa Social do Estado de Pernambuco; Joselito Kherle do Amaral, Chefe da Polícia Civil; Francisco Rodrigues, Presidente; Coronel PM Vanildo Neves de Albuquerque Maranhão Neto, Comandante Geral da PMPE; DIM – Diretoria Integrada Metropolitana, Diretor; 1º BPM - Batalhão Duarte Coelho, Comandante; 6º BPM - Batalhão Henrique Dias, Comandante; 11º BPM - Batalhão 17 de Agosto, Comandante; 12º BPM - Batalhão Arraial Novo do Bom Jesus, Comandante; 13º BPM - Batalhão Coronel João Nunes, Comandante; 16º BPM - Batalhão Frei Caneca, Comandante; 17º BPM - Batalhão General Abreu e Lima, Comandante; 18º BPM - Batalhão Coronel Agenor Cavalcanti, Comandante; 19º BPM - Batalhão André Vidal de Negreiros, Comandante; 20º BPM - Batalhão Coronel PM Olinto de Melo Viana, Comandante; DINTER 1 – Diretoria Integrada do Interior, Diretor; 2º BPM - Batalhão João Fernandes Vieira, Comandante; 4º BPM - Batalhão Barreto de Menezes, Comandante; 9º BPM - Batalhão Mons. Arruda Câmara, Comandante; 10º BPM - Batalhão Joaquim Nabuco, Comandante; 15º BPM - Batalhão Des. João Paes, Comandante; 21º BPM - Batalhão Monte das Tabocas, Comandante; 22º BPM - Batalhão Cel. PM Antônio Barbosa de Lucena, Comandante; 24º BPM - Batalhão Cel. PM Nelson Ambrósio da Silva, Comandante; 3º CIPM – Companhia Independente da PM Ten. Cel. Felipe Apurangy de Araújo, Comandante; 5ª CIPM – Companhia Independente Cel. Mário Mariano de Vasconcelos Araújo, Comandante; 6ª CIPM – Companhia Independente Antônio de Souza Vilaça, Comandante; 8ª CIPM – Companhia Independente Capitão Rubem Quirino De Souza, Comandante; DINTER 2 – Diretoria Integrada Do Interior, Diretor; 3º BPM - Batalhão Martin Soares Moreno, Comandante; 5º BPM - Batalhão Governador Nilo Coelho, Comandante; 7º BPM - Batalhão Voluntários da Pátria, Comandante; 8º BPM - Batalhão Agamenom Magalhães, Comandante; 14º BPM - Batalhão Cel. Manoel de Souza Ferraz, Comandante; 23º BPM - Batalhão Cel. Presciliano Pereira de Moraes, Comandante; 1ª CIPM – Companhia Independente São Francisco, Comandante; 2ª CIPM – Companhia Independente Capitão PM Arlindo Rocha, Comandante; 4ª CIPM – Companhia Independente Tenente Cirilo de Souza Araújo, Comandante; 7ª CIPM – Companhia Independente Capitão Natanael Silva Barros, Comandante; DIRESP - Diretoria Integrada Especializada, Diretor; BPRp - Batalhão de Polícia de Radiopatrulha, Comandante; RPMon - Regimento de Polícia Montada Dias Cardoso, Comandante; BPChoque - Batalhão Matias de Albuquerque, Comandante; 1ª CIOE - Companhia Independente de Operações

Especiais, Comandante; CIPCães - Companhia Independente de Policiamento Com Cães, Comandante; 1ª CIPOMA - Companhia Independente de Policiamento do Meio Ambiente, Comandante; 1º BPTran - Batalhão de Trânsito Felipe Camarão, Comandante; BPRv - Batalhão de Polícia Rodoviária, Comandante; BPGd - Batalhão de Polícia de Guarda - Paulo Guerra, Comandante; CIPMoto - Companhia Independente de Policiamento Com Motocicleta, Comandante; CIATur - Companhia Independente de Apoio Ao Turista, Comandante; BEPI – Batalhão Especializado de Policiamento do Interior, Comandante.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

Esta data homenageia aos órgãos responsáveis pela segurança da população e a manutenção da ordem pública, seguindo as leis e normas de boa conduta em sociedade.

Cada estado brasileiro possui um núcleo da polícia civil e miliar, somando 27 entidades no Brasil (26 estados e o Distrito Federal).

A criação do Dia da Polícia Civil/Militar é uma homenagem à figura de Tiradentes (Joaquim José da Silva Xavier), o patrono das polícias brasileiras (civil e militar).

O dia 21 de abril simboliza a data do enforcamento de Tiradentes, membro da 6ª Companhia de Dragões de Minas Gerais, um valente grupo que lutou no movimento da Inconfidência Mineira.

Eles têm uma das missões mais nobres do mundo: agir na defesa da sociedade e preservação da ordem pública, promovendo e participando de medidas de proteção à sociedade e ao indivíduo, ou seja, fazem a apuração das infrações penais e a identificação de sua autoria.

O patrono das polícias o brasileiro é Tiradentes. Por isso, com o intuito de homenageá-lo, comemora-se o Dia Nacional da Polícia Civil e Militar em 21 de abril, data em que ocorreu o enforcamento do então alferes da 6ª Companhia de Dragões de Minas Gerais. Ele era membro da Inconfidência Mineira e se tornou mártir do movimento.

A palavra “polícia”, vem do latim “politia” que significa “governo de uma cidade, administração, forma de governo”. A denominação moderna atribuiu um sentindo particular e passou a representar a ação de um governo, de ordem jurídica, visando resguardar a sociedade de violação de crimes.

Mas o começo da polícia no Brasil começou com Martim Afonso de Sousa, em 1530, com o objetivo de combater os traficantes franceses e fundar núcleos de povoamento no litoral, promover a justiça civil e criminal e nomear funcionários públicos. A partir disso, a polícia brasileira passou por inúmeras reformulações até os dias de hoje.

Polícia Civil – É composta por policiais que são encarregados de investigar **crimes** e contravenções, além de reunir provas sobre suas circunstâncias e autoria. Atuam, principalmente, após a ocorrência do fato criminoso.

Também é de sua competência elaborar boletins de ocorrência (B.O.) de qualquer natureza, expedir cédulas de identidade, atestados de antecedentes criminais e de residência, registros de porte de arma de fogo e alvarás de produtos controlados, entre outras atividades.

Policia Militar - Composta por policiais fardados incumbidos de prevenir as condutas criminosas, zelar pela ordem pública, efetuar policiamento preventivo e ostensivo em nas seguintes modalidades:

- Policiamento motorizado e a pé;
- Policiamento florestal e de mananciais;
- Policiamento de trânsito urbano e rodoviário
- Policiamento montado; policiamento com cães
- Policiamento escolar;
- Policiamento de guarda;
- Policiamento em praças desportivas;
- Policiamento tático motorizado;
- Rádio patrulhamento aéreo;
- Rondas ostensivas;
- Rondas ostensivas com apoio de motocicletas.

No Brasil, a autoridade policial possui uma divisão entre a Polícia Militar e Polícia Civil.

A comemoração do Dia das Polícias Civas e Militares foi instituída pelo residente Dutra, mediante o decreto-lei no 9.208, de 29/4/1946. Não poderia como parlamentar deixar de homenagear com este voto de aplauso e esses órgãos que cuidam de nossa segurança.

Por assim ser, é que vimos pleitear dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, para que dispensem ao requerimento em pauta, a melhor das acolhidas, no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 19 de abril de 2017.

| |
|----------------------|
| Ricardo Costa |
| Deputado |

Requerimento N° 3066/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado nas atas de trabalho desta casa, um **VOTO DE PESAR** Pelo falecimento do empresário Sr. Givaldo Andrada Araújo, ocorrido no dia 13/04/2017 no município de São Paulo.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ana Clébia de Araújo Andrada Diniz, Empresária; Ana Clécia de Araújo Andrada, Empresária; Cleonaldo Wagner Andrada Araújo, Empresário; Zisina Andrada Araújo de Oliveira, Empresária.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

O **Sr. Givaldo Andrada Araújo**, filho de José Olavo de Andrada, (***IN MEMORIAM***) e Annanias de Araújo Filha (***IN MEMORIAM***), nasceu na cidade de Serra Talhada no dia 14/04/1937. Casou-se com **Zenóbia de Lorena Araújo** (***IN MEMORIAM***), com quem teve quatro filhos, **Ana Clébia de Araújo Andrada Diniz**, **Ana Clécia de Araújo Andrada**, **Cleonaldo Wagner Andrada Araújo**, **Zisina Andrada Araújo Oliveira**, construindo uma linda e abençoada família.

Givaldo Andrada Araújo foi um dos pioneiros no comercio de Serra Talhada começou sua atividade em 1965 com a tradicional loja, Armazém Nossa Senhora do Carmo localizada na Rua Enock Inácio de Oliveira, onde tocava a suas Empresas com o apoio dos filhos e sua esposa, como Empresário construiu e contribuiu com o crescimento e desenvolvimento comercial de Serra Talhada, Salgueiro e Regiões se estendendo suas atividades para outros estados como Bahia, Tocantins e Goiás.

Sua vida como pai de família e Empresário foi pautado pelos princípios da responsabilidade, respeito e da humildade, destacou-se como um grande empreendedor na sua área de atuação comercial, tanto pelo seu jeito simples e alegre de viver, como pela demonstração de amor ao próximo, quer fosse por meio de um ato de caridade ou mesmo de uma palavra amiga.

Na noite do dia 13 de Abril, deste ano, na cidade de São Paulo, faleceu o Empresário Givaldo Andrada, deixando, Filhos, Genros, Netos, Bisneta, Irmãos, familiares e amigos consternados, com a perca irreparável. Fica a lembrança e a admiração de um homem e profissional exemplar, que deixa um legado de humildade e de amor ao próximo e à vida.

Ante ao exposto, solicito aos ilustres pares a aprovação deste voto de pesar.

Sala das Reuniões, em 19 de abril de 2017.

| |
|---------------------|
| Rogério Leão |
| Deputado |

Requerimento N° 3067/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja concedido um **VOTO DE APLAUSO** ao Catador de Recicláveis, Senhor **SEBASTIÃO PEREIRA DUQUE**, em virtude do grande gesto de solidariedade e amor em construir a Escola Nova Esperança, localizada em Rio Doce, Olinda/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dr. Paulo Câmara, Governado do Estado de Pernambuco; Raul Jean Louis Henry Júnior, Vice-Governador; Dr. Fred Amancio, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco; Sr. Sebastião Pereira Duque (Catador de Lixo), Escola Nova Esperança; DOM ANTÔNIO FERNANDO SABURIDO, Arcebispo; LUPERCIO CARLOS DO NASCIMENTO, Prefeito da Cidade de Olinda; MÁRCIO ANTONY DOMINGOS BOTELHO, Vice-Prefeito da Cidade de Olinda; JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores da Cidade de Olinda; ALGÉRIO ANTONIO DA SILVA, Vereador da Cidade de Olinda; SEVERINO BARBOSA DE SOUZA, Vereador da Cidade de Olinda; DENISE ALMEIDA DO NASCIMENTO, Vereadora da Cidade de Olinda; Glayson Alves da Silva, Gestor da GRE Metropolitana Norte; EDMILSON FERNANDES DA SILVA, Vereador da Cidade de Olinda; MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA MORAIS FONSECA, Vereadora da Cidade

de Olinda; ALEXANDRO DE LIMA FREITAS, Vereador da Cidade de Olinda; JESUÍNO GOMES DE ARAUJO NETO, Vereador da Cidade de Olinda; JOÃO JOAQUIM DE MELO NETO, Vereador da Cidade de Olinda; VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES, Vereador da Cidade de Olinda; MARCELO DE SANTANA SOARES, Vereador da Cidade de Olinda; MARCIO CORDEIRO DA SILVA, Vereador da Cidade de Olinda; IZABEL DJALMA DO NASCIMENTO, Vereador da Cidade de Olinda; JOSE GAUDENCIO DE LIMA NETO, Vereador da Cidade de Olinda; MARCELO GONÇALVES DE MELO, Vereador da Cidade de Olinda; RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA, Vereador da Cidade de Olinda; SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA, Vereador da Cidade de Olinda; Ao ROTARY CLUBE DE OLINDA, Diretoria; AUTO PEÇAS VICENTE, Diretoria; MAURICIO GALVÃO, Diretor; OAB - ORDEM DOS ADVOGADOS DE OLINDA, Diretoria; MAURÍCIO FLORÊNCIO DE LIMA, Padre; NILSON LOURENÇO DA SILVA, Padre; ANISTAINE SOARES DO NASCIMENTO, Padre; LINO RODRIGUES DUARTE, Monsenhor; MARLON LAURIANO DOS SANTOS, Padre; PEDRO EVANGELISTA DE MORAIS, Padre; FRANCISCO ROBÉRIO FERREIRA DE SOUSA, Frei; GIVANILDO LIMA BEZERRA DA SILVA, Padre; ADRIANO ARAÚJO DA FONSECA, Padre; MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Padre; JOSÉ ALBÉRICO BEZERRA DE ALMEIDA, Monsenhor; CLUBE DOS DIRIGENTES LOJISTAS, Diretoria.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
| |

SEBASTIÃO PEREIRA DUQUE, seu Sebastião, dá exemplo de solidariedade e amor ao povo brasileiro, com o pouco que ganha, puxando uma carroça pelas ruas de Olinda atrás de material reciclável. Há 24 anos os moradores da comunidade registra o carinho do fundador da unidade de ensino, o catador de recicláveis Sebastião Pereira Duque, 61 anos, com as crianças que ali estudam. A escola, que existe desde 1984, atende a filhos de desempregados, catadores e pessoas de baixa renda da 2ª Etapa de Rio Doce. Não é uma escola da rede pública de ensino, mas também não funciona como uma instituição particular. Para fazer a matrícula, basta que os pais paguem R\$ 25 por mês, para custos de manutenção, ou façam doações de materiais recicláveis.

A vida de seu Sebastião, nunca foi fácil. Ficou órfão aos 4 anos, teve pouco estudo. Com sacrifício, criou sete filhos. Ele é um exemplo para a família. Apesar de alfabetizado, Sebastião nunca frequentou uma escola regular. "Sei ler e escrever o básico e, por isso, quis dar aos meninos da comunidade um futuro que eu mesmo não pude ter", revela o catador natural da cidade de Água Branca, Sertão da Paraíba. Pai de sete filhos, com oito netos e três bisnetos, Sebastião "adotou" ainda as crianças de Rio Doce fundando a escola. "Cresci sem pai e sem mãe. Quero ser para essas crianças o pai que não tive. O carinho delas é o melhor pagamento", afirma.

As paredes coloridas da Escola Nova Esperança numa rua sem calçamento do bairro de Rio Doce, em Olinda, chamam a atenção, das quase 80 crianças com idades entre 2 e 6 anos que estudam na Nova Esperança, 70 pagam a mensalidade simbólica. As famílias das outras 10 entregam papelão, plástico, alumínio ou metal a Sebastião. "Esse valor é dividido entre as duas professoras da escola, que são praticamente voluntárias. Quando os pais não pagam, elas ficam sem receber e, depois, eu tiro do valor da venda do material que eles doaram para elas", conta. É do bolso de Sebastião, diretor voluntário da escola, que sai o dinheiro para pagar os materiais escolares e as contas do imóvel.

Na escola, além da sala de aula compartilhada entre as professoras Jacqueline Cavalcanti e Thamires Santos, há ainda uma sala de judô, uma de capoeira, biblioteca, parque e um espaço para cozinha. Por falta de equipamentos, a biblioteca e a cozinha não estão funcionando. "Recebemos doações de todas as partes do estado e elas são muito bem-vindas. Espero colocar a biblioteca para funcionar em breve, mas dependo da chegada de livros voltados para crianças da educação infantil, além de prateleiras, mesas e outros equipamentos." A escola é a única opção de muitos pais da comunidade para poderem trabalhar. E de pouco em pouco, juntando cada quilo do material recolhido, que seu Sebastião pereira construiu uma obra permanente (a escola) e muito necessária na comunidade; Ele ainda faz mais: conserta cadeiras de rodas e fabrica muletas para quem precisa.

Por assim ser, é que nos dirigimos aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, para solicitar-lhes a melhor das acolhidas ao requerimento em pauta, no sentido de sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 19 de abril de 2017.

| |
|----------------------|
| Ricardo Costa |
| Deputado |

Requerimento N° 3068/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos um VOTO DE CONGRATULAÇÕES ao Exército Brasileiro, pela passagem de mais uma comemoração anual de seu dia, neste 19 de abril.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo Senhor Raul Jungmann, Ministro de Estado da Defesa; Exmo. Senhor Gen. de Exército Artur Costa Moura, Comandante Militar do Nordeste; Exmo. Senhor Gen. de Divisão José Luiz Jaborandy Rodrigues, Comandante da 7ª Região Militar; Exmo. Senhor General de Exército Eduardo Dias da Costa Villas Bôas, Comandante do Exército Brasileiro; ao Exmo. Senhor Subtenente Claudemir da Silva, Chefe de Instrução do Tiro de Guerra de Limoeiro; Exmo. Senhor Ten Cel Inf QEMA LUIZ DUARTE DE FIGUEIREDO NETO, Comandante do 71º Batalhão de Infantaria Motorizada; Exmo. Senhor Cap. Edvaldo Pereira de Oliveira, Presidente da ASMIR-PE.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
| |

No dia 19 de abril comemora-se o dia do exército brasileiro. A data é marcada pela primeira luta dos povos do Brasil contra a dominação holandesa, em 1648, na Batalha dos Guararapes no nosso Estado.

O Brasil possui três forças armadas, responsáveis pela defesa do país, e o exército é uma delas.

No período de 1808 até 1967 o responsável pelas ações do exército era o ministério da guerra; entre 1967 e 1999, o controle passou a ser feito pelo ministério do exército. A partir de 1999, criou-se o ministério da defesa, responsável pela defesa nacional, unindo as três forças armadas do país: o exército, a marinha e a aeronáutica.

As tropas do exército praticam fortes treinamentos, como preparo para operar em circunstâncias de guerra e de conflitos mais extremos. São responsáveis pela segurança da pátria junto às fronteiras, compartilhando tal responsabilidade com os serviços da aeronáutica.

Além disso, o exército participa de campanhas sociais, leva alimentos e faz serviços de atendimento médico às localidades do país que são muito isoladas, onde a população não tem acesso aos mesmos.

Portanto, é importante celebrar e como registro, apresento este voto de congratulações para o Exército Brasileiro, que zela e cuida da segurança dos brasileiros, exaltando seu lema "Braço Forte, Mão Amiga", com isso, solicito aos meus ilustres pares que apreciem e aproveem este requerimento.

Sala das Reuniões, em 19 de abril de 2017.

| |
|---------------------------------|
| José Humberto Cavalcanti |
| Deputado |

Requerimento N° 3069/2017

Requeremos a Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja reservada a data de 26 de junho de 2017, para a realização de uma **REUNIÃO SOLENE**, objetivando homenagear **os 57 anos da TV Jornal**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado; Raul Henry, Vice-Governador do Estado; Ennio Benning, Secretário de Imprensa do Estado; João Carlos Paes Mendonça, Presidente do Jornal do Comercio/Rádio Jornal e TV Jornal; Jaime De Queiroz Lima Filho, Vice-Presidente do Jornal do Comercio/Rádio Jornal e TV Jorna; Ivanildo Sampaio, Coordenador do Comitê De Conteúdo do SJCC; Eduardo Lemos, Diretor do Jornal do Comercio/Rádio Jornal e TV Jornal; Beatriz Ivo, Comitê De Conteúdo do SJCC e Diretora de Conteúdo Jornalístico da TV Jornal; Lúcia Pontes, Comitê De Conteúdo do SJCC; Vladimir Melo, Diretor Executivo da TV Jornal; Willame Souza, Diretor Executivo para o Interior da TV Jornal; Vagner Lins, Diretor Administrativo-Financeiro da TV Jornal; Erlison Gouveia, Gerente de Produção e Programação da TV Jornal; Livia Bem, Gerente de Marketing da TV Jornal; Jair Soares Ventura, Gerente de Engenharia da TV Jornal; Rebecca Freitas, Coordenadora de Operações da TV Jornal; Mônica Carvalho, Coordenadora de Conteúdo da TV Jornal; Fabiani Assunção, Coordenadora de Redação da TV Jornal; Marcelo Soares, Site TV Jornal da TV Jornal; Laurindo Ferreira, Diretor De Redação do Jornal do Comercio; Arnaldo Carvalho, Editora do Caderno Fotografia; Cléo Nicéas, Presidente da ASSERPE; Antônio Carlos Vieira, Presidente do SINAPRO-PE; Alfrizio Martins de Melo, Presidente da ABAP-PE; Clarissa Siqueira, Jornalista da Rádio Jornal de Pernambuco; Ciro Bezerra, Jornalista da Rádio Jornal de Pernambuco; Ednaldo Santos, Jornalista da Rádio Jornal de Pernambuco; Ismaela Silva, Jornalista da Rádio Jornal de Pernambuco; Marcelo Araújo, Jornalista

da Rádio Jornal de Pernambuco; Paulo Roberto, Jornalista da Rádio Jornal de Pernambuco; Wagner Gomes, Jornalista da Rádio Jornal de Pernambuco; Graça Araújo, Jornalista e Apresentadora da TV e Rádio Jornal de Pernambuco; Geraldo Freire, Jornalista da Rádio Jornal de Pernambuco; Eduardo de Queiroz Monteiro, Presidente da Folha de Pernambuco; Alexandre Rands, Presidente do Diário de Pernambuco; Roberta Jungman, Jornalista do Blog Foco da Folha de Pernambuco; Magno Martins, Jornalista; Henrique Barbosa, Jornalista; Aldo Vilela, Jornalista; Claudia Elói da Hora, Jornalista; Jamildo Melo, Jornalista; Inaldo Sampaio, Jornalista; Samir Abou Hana, Jornalista e apresentador.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
| |

O requerimento que estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa tem como objetivo pleitear a realização de uma Reunião Solene para homenagear o transcurso dos 57 anos de fundação da TV Jornal Recife.

Esta é a forma que encontramos para nos enviar a comemoração de uma data tão significativa, desta emissora de TV, que oferece a população pernambucana uma programação magnífica. Tanto na área de entretenimento, como na de jornalismo e prestação de serviços no nosso estado.

Sua fundação ocorreu no dia 18 de junho de 1960, sendo a mais antiga emissora de TV em operação na Região Nordeste do país. Sua imagem gerada no Canal 2-UHF é da melhor qualidade, e oferece aos seus telespectadores que são milhares, uma grade de programação excepcional, que os tornaram cativos da emissora.

Como parlamentar não poderia deixar passar em branco uma efeméride desta envergadura, pelo que estamos solicitando uma solenidade a ser realizada no próximo dia 26 de junho, para que a TV Jornal Recife, receba o galardão que merece.

Dando como justificado o nosso requerimento, vimos solicitar dos nossos ilustres pares na Casa Joaquim Nabuco, para que acolham viabilizando assim sua aprovação em plenário.

Sala das Reuniões, em 19 de abril de 2017.

| |
|----------------------|
| Ricardo Costa |
| Deputado |

Requerimento N° 3070/2017

Requeiro à Mesa Diretora, ouvido o Plenário e cumpridas às exigências regimentais, que seja formulado voto de congratulações ao Exército Brasileiro, na pessoa do Exmo. Sr. General de Exército Artur Costa Moura, Comandante Militar do Nordeste, pela passagem do seu aniversário de 369 anos de fundação.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. General de Exército Artur Costa Moura, Comandante Militar do Nordeste.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
| |

A fundação do Exército Brasileiro remete ao período colonial, quando o Brasil foi alvo de tentativas estrangeiras de conquista. O momento culminante vivido por aquele povo em armas ocorreu na primeira Batalha dos Guararapes, em 19 de abril de 1648, quando os patriotas derrotaram as tropas holandesas de ocupação. Brancos, negros e índios se uniram e reagiram às tropas estrangeiras que ocupavam o nordeste brasileiro.

A epopeia de Guararapes contribuiu para formar os alicerces do sentimento de nacionalidade, e representa, historicamente, a gênese do Exército brasileiro.

Desde então, a força terrestre teve atuações históricas, como na consolidação da Independência, nas guerras do período imperial, na co-formação das fronteiras e do apoio à Proclamação da República.

Nesses momentos marcantes, o Exército brasileiro contribuiu, decisivamente, para a unidade nacional e manutenção da integridade territorial do nosso país.

Esse papel de destaque persiste nos dias de hoje em reconhecidas participações do Exército brasileiro no exterior, nas forças internacionais de manutenção da paz, sob a égide de organismos internacionais, e também em sua atuação em território nacional - seja no apoio à ocupação de áreas de conflito ou no atendimento à população brasileira em situações de emergência ou de calamidade.

Portanto, aniversariamos uma Força que é exemplificada pelos verdadeiros heróis do passado e por tantos, atuais e anônimos, da ativa e da reserva, fardados ou não, que realizam com seriedade, responsabilidade e eficiência, a parte que lhes cabe na construção do progresso e na defesa do Brasil.

Ante o exposto, solicito dos meus Ilustres Pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 19 de abril de 2017.

| |
|--------------------|
| Zé Maurício |
| Deputado |

Requerimento N° 3071/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um VOTO DE PESAR pelo falecimento de Benedito Lacerda, vereador do município de Santa Maria da Boa Vista, ocorrido no sábado, 15/04/2017, em Petrolina.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Prefeito Humberto Mendes, Prefeito de Santa Maria da Boa Vista; Exmo. Sr. Jorge Luiz Pereira Brandão, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista/PE; Ilustríssima Sra. Veroneide Maria Alves M Lacerda, viúva; Sr. Leandro Duarte, Ex-Prefeito da Cidade de Santa Maria da Boa Vista/PE; Sr. George Duarte, Ex-Vereador da Cidade de Santa Maria da Boa Vista/PE.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
| |

O vereador de Santa Maria da Boa Vista (Sertão do São Francisco), Benedito Lacerda estava no exercicio do seu segundo mandato e há mais de 30 anos militava e presidia o PMDB no município. Benedito também ocupou o cargo de Secretário de Articulação Política de Santa Maria na gestão de Gualberto Almeida.

Lacerda teve complicações por conta de um problema respiratório que o acometia desde a infância, segundo informações de amigos e familiares. O vereador deixa esposa e três filhos.

Solicito que esta Casa Legislativa transmita este VOTO DE PESAR e nossas sinceras condolências pela sua perda, aos seus familiares e amigos.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 19 de abril de 2017.

| |
|------------------------|
| Terezinha Nunes |
| Deputada |

Requerimento N° 3072/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, a realização de AUDIÊNCIA PÚBLICA no seio das Comissões de Constituição, Legislação e Justiça, Cidadania e Direitos Humanos e Participação Popular, para discutir a eficácia da Lei 12.876 de 5 de setembro de 2005, que dispõe sobre a elaboração de estatística sobre a violência contra os homossexuais, regulamentada pelo Decreto nº 39.542/2013, com o intuito de debater **OS DIREITOS HUMANOS E A POPULAÇÃO LGBTI NO ESTADO DE PERNAMBUCO**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Rildo Veras, Presidente do Movimento Gay Leões do Norte; Laura Kerstenetzky, Procuradora do GESTOS; Vanildo Neves D’Albuquerque Maranhão Neto, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Roberto Franca, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; Ângelo Fernandes Gióia, Secretário de Defesa Social; Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos; Josélito Kherle do Amaral, Chefe da Polícia Civil de Pernambuco.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

A audiência pública suscitada tem por objeto mensurar a dificuldade de construir, definir e implementar programas e políticas públicas voltadas para a população LGBTI, considerando a insofismável violação das suas prerrogativas humanas, cidadãs, básicas, fundamentais e garantidas pela constituição, de acesso à isonomia e a garantia da vedação à discriminação de gênero, diante da realidade a que são submetidos bissexuais, gays, lésbicas, travestis, transexuais, intersexuais e congêneres, diariamente compelidos a ocultarem da sociedade uma das dimensões mais relevantes da existência do homem que é a afetividade e o amor.

E, no cerne dessa discussão, a violência praticada contra esse grupo social e a reivindicação de políticas públicas de segurança que considerem em suas agendas a proteção contra a LGBTI-fobia e o respeito aos princípios consagrados na ordem jurídica, sobretudo o da dignidade da pessoa humana, da isonomia e da segurança, a fim de garantir a incolumidade de dessa população vítima de crimes de orientação sexual e identidade de gênero.

Consignando que o Brasil é um dos países mais violentos contra essa minoria, onde são mortos, aproximadamente, cinco homossexuais a cada duas semanas e que as políticas de segurança têm se revelado frágeis e ineficazes. O Estado de Pernambuco se destaca pelo diálogo e pela sensibilidade com a questão, tanto que editou a Lei 12.876/2005 e a regulamentou pelo Decreto nº 39.542/2003, para mapear a violência contra os LGBTIs. O que se busca, portanto, é discutir o cumprimento dessa lei, a partir da apresentação de dados da violência contra os LGBTIs, produzidos pela Secretaria de Defesa Social, conforme preceitua o Decreto retromencionado e pensar novos caminhos para garantir direitos à população LGBTI em Pernambuco, não havendo lugar mais democrático que a Casa de Joaquim Nabuco para este feito.

Sala das Reuniões, em 6 de abril de 2017.

| |
|----------------------------|
| Isaltino Nascimento |
| Deputado |

Requerimento N° 3073/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja realizada **Sessão Solene**, dia 15 de maio do corrente ano, pela passagem do Bicentenário de criação da Polícia Civil de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Dr. PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA, Governador de Pernambuco; ÂNGELO FERNANDES GIOIA,, Secretário de Defesa Social; Dr. JOSELITO KHERLE DO AMARAL, Chefe da Polícia Civil de Pernambuco.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

A primeira medida regular de um serviço de Polícia Judiciária no Estado veio com o Decreto do Governo Provisório de 13 de abril de 1817, que criou, na Capitania de Pernambuco, um Tribunal de Polícia dirigido por um Juiz Ordinário do Crime e Polícia da Vila e Termo do Recife. Foi nomeado para o cargo o Patriota Felipe Nery Ferreira que, segundo o historiador Francisco Augusto Pereira da Costa, em seus “Anais Pernambucanos”, “exerceu a função com tanto zelo, natureza e humanidade que recebeu, até dos próprios inimigos políticos, os maiores louvores”.

A gestão de Polícia Judiciária em Pernambuco ficou, por muito tempo, a cargo dos Juizes de Direito, também chamados de “Questores de Polícia” que, posteriormente, começaram a “delegar” a missão a outras pessoas, vindo, daí, o termo “delegado”, até hoje utilizado. Em 1836, por lei provincial, foram criadas as Prefeituras Policiais, sendo instituídas, a partir de então, outras normas para melhorar a eficácia daquele serviço.

Cinco anos depois, em 1841, foi criada a Chefatura de Polícia, sob o gerenciamento de um chefe nomeado pelo Presidente da Província, escolhido, costumeiramente, entre os membros do Tribunal da Relação, como foi o caso do primeiro a exercer o cargo: Desembargador Jerônimo Martiniano Ferreira de Melo. Pela Lei nº 310, de 1898, já na República, a Chefia de Polícia se estruturou ainda mais para o aperfeiçoamento da administração policial, visando garantir os direitos individuais, a ordem e a paz pública, sendo confiada, primeiramente, ao Chefe de Polícia, a dois Delegados na Capital e a um Delegado em cada município do interior, nomeados pelo Secretário de Justiça por indicação do Chefe de Polícia.

A cada distrito correspondia um Subdelegado que, por sua vez, indicava os Inspetores de Quarteirão. Foi justamente por meio do art.1º, dessa mesma Lei, que se determinou a criação de uma Repartição Central de Polícia.

Em 3 de junho de 1931, pelo Decreto nº 73, foi criada a Secretaria de Segurança Pública – SSP, mantendo como sede o casarão nº 405 da Rua da Aurora, construído, aproximadamente, em 1842, resultado de um projeto do engenheiro urbanista francês Louis Leger Vauthier, de iniciativa dos comerciantes da localidade que, posteriormente, o presentearam ao então Presidente da Província, Francisco do Rego Barros, Conde da Boa Vista onde residiu até falecer, em 4 de outubro de 1870.

O casarão, que já abrigou o Senado Estadual nas primeiras décadas do século XX e onde ainda hoje funciona o Gabinete do Chefe de Polícia, foi apelidado pelo Jornalista Aníbal Fernandes de “A Sorbonne da Rua da Aurora”, em razão da constante presença no local, durante o Estado Novo, de políticos e intelectuais que costumavam ser convocados para prestar algum tipo de esclarecimento; inicialmente, na 1ª Delegacia Auxiliar e, depois, na Delegacia de Ordem Política e Social – DOPS, cujas instalações físicas, construídas na parte posterior do prédio onde se situa a Rua da União, foram demolidas no Governo Miguel Arraes, em 1996, por ocasião da recuperação do imóvel, procedida na gestão do Delegado Antônio de Moraes Andrade Neto, quando Secretário da Segurança Pública.

Foi o Capitão do Exército, Jurandir de Bizarría Mamede, que ocupou pela primeira vez a Pasta da Segurança Pública, acumulando o cargo com o de Comandante Geral da Brigada Militar de Pernambuco. Oficial jovem, mas de muito prestígio no Governo Revolucionário, substituiu, costumeiramente, o Interventor Carlos de Lima Cavalcanti em suas ausências, salientando-se que esse prestígio veio até aos nossos dias quando, em 1966, já com a patente de General, esteve na iminência de suceder o Marechal Castelo Branco na Presidência da República de nosso País.

O Secretário que permaneceu por um maior período na função foi o Dr. Etelvino Lins de Albuquerque, quando, nessa condição, assumiu provisoriamente por diversas vezes o Governo de Pernambuco culminando por substituir o seu titular, Agamenon Magalhães, alçado para o Ministério da Justiça. O primeiro profissional de Polícia a exercer as funções de Secretário da Segurança Publica foi o Perito Criminal Prof. Armando Hermes Ribeiro Samico, responsável pela criação do Instituto de Criminalística que tem o seu nome, até então, uma Seção do Instituto de Identificação. O primeiro Delegado de Carreira a assumir a Pasta da Segurança Pública foi o Dr. Carlos Moura de Moraes Veras e o último Secretário da Segurança Pública foi o Delegado Carlos Correia de Oliveira, que exerceu o cargo até 31 de dezembro de 1998.

Como acontecimentos de relevância histórica, além do fato de ter nascido durante a Revolução de 1817 (Revolução Pernambucana), destacamos a participação da Polícia Civil em vários episódios da vida de Pernambuco, entre elas: nas Revoluções de 1930 e 1964, e na II Guerra Mundial, além dos relevantes serviços em prol da tranquilidade pública, como o de Rádio Patrulha, pioneiro no Norte e Nordeste do País, instituído na gestão do Capitão Murilo Rodrigues de Souza.

Em 14 de maio de 1967, foi promulgada a nova Constituição Estadual, em cujo bojo, por proposição de autoria do Deputado Constituinte Liberato Costa Júnior foi autorizada a criação da Polícia de Carreira em Pernambuco, medida efetivada durante a administração do Coronel do Exército Egmont Bastos Gonçalves à frente da SSP, por intermédio da Lei nº 6.657, de 7 de janeiro de 1974 sancionada pelo Governador Eraldo Gueiros Leite.

No Governo Jarbas Vasconcelos, com a reestruturação do sistema de segurança pública do Estado, pela Lei nº 11.629 de 28 de janeiro de 1999, foi criada a Secretaria de Defesa Social – SDS, que teve como seu primeiro titular o General de Brigada Adalberto Bueno da Cruz. A ela ficou subordinada a Polícia Civil, a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar que, a exemplo da primeira, essa sob o manto da SSP, tinham status de Secretaria de Estado.

Com a extinção da Secretaria de Segurança Pública que, aliás, coexistiu com a SDS até fevereiro do mesmo ano, sob a direção do Delegado Manoel Carneiro Soares Cardoso, a Polícia Civil voltou a ser dirigida, como antigamente, por um Chefe de Polícia, nomeado em comissão pelo Governador do Estado dentre os ocupantes do cargo de Delegado de Polícia em final de carreira. O primeiro ocupante do novo cargo foi o próprio Manoel Carneiro, sucedido em 10 de abril de 2001 pela Delegada Olga Maria de Almeida Câmara, que conquistou seu lugar na história como a primeira mulher a conduzir os destinos da Polícia Civil de Pernambuco.

Por sugestão do historiador Carlos Bezerra Cavalcanti ao então Chefe de Polícia, Delegado Anibal Moura, foi editada a Lei nº 12.853, de 4 de julho de 2005, que instituiu o dia 13 de abril como a data magna da Polícia Civil de Pernambuco, sendo adotado, como patrono da corporação, o Patriota Felipe Nery Ferreira.

Sob o comando, mais uma vez, do Delegado Especial Manoel Carneiro desde 04 de janeiro de 2007, a Polícia Civil de Pernambuco foi partcipe na elaboração do 1º Plano Estadual de Segurança Pública, denominado de “Pacto pela Vida”, lançado em maio do mesmo ano pelo Governo do Estado, tendo em função das várias ações estruturadoras surgidas com seu advento obtido alto desempenho investigativo com a remessa à justiça em 2010 de 35 mil procedimentos policiais, representando um acréscimo de 120% em relação ao exercício de 2006.

Durante a primeira gestão do Governador Eduardo Campos e o início da segunda, a corporação foi contemplada com um incremento de nova frota, armamento moderno, equipamentos de comunicação e de informática, nomeação de 2.332 policiais civis, entre Delegados, Escrivães e Agentes de Polícia, além da construção e reforma de várias instalações da sede.

Fui, durante 10 anos, Escrivão de Polícia Civil exercendo o cargo com esmero e dedicação.

Isto posto, rogo dos ilustres pares a aprovação do presente Requerimento, pela passagem do Bicentenário da Polícia Civil de Pernambuco.

| |
|---|
| Sala das Reuniões, em 19 de abril de 2017. |
|---|

| |
|------------------------|
| Guilherme Uchoa |
| Deputado |

Requerimento N° 3074/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja retirada de tramitação o Projeto de Lei n.º 863/2016, de minha autoria, publicada no Diário Oficial do Estado em 10 de junho de 2016.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

Por necessidade de readequação constitucional de alguns dispositivos constantes na proposição em comento, necessária se faz a retirada de tramitação do Projeto de Lei n.º 863/2016, de minha autoria, publicada no Diário Oficial do Estado em 10 de junho de 2016. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 18 de abril de 2017.

| |
|--------------------|
| Zé Maurício |
| Deputado |

DEFERIDO

Requerimento N° 3075/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja discutido e votado em Regime de Urgência o Projeto de Lei Complementar nº 1310/2017 de autoria do Ministério Público que acrescenta nova § 3º e renumera os atuais §§ 3º e 8º do art. 45. da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994.

| |
|----------------------|
| Justificativa |
|----------------------|

Sala das Reuniões, em 19 de abril de 2017.

| |
|-------------------------------|
| Pastor Cleiton Collins |
| Deputado |

Adalto Santos, Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Bispo Ossésio Silva, Claudiano Martins Filho, Eriberto Medeiros, Francismar Pontes, Gustavo Negromonte, Henrique Queiroz, Isaltino Nascimento, Jadeval de Lima, João Eudes, Joaquim Lira, Laura Gomes, Lucas Ramos, Marcantônio Dourado, Odacy Amorim, Pedro Serafim Neto, Ricardo Costa, Rogério Leão, Romário Dias, Simone Santana, Socorro Pimentel, Terezinha Nunes, Tony Gel, Waldemar Borges, Zé Maurício,

DEFERIDO

| |
|------------------|
| Portarias |
|------------------|

PORTARIA Nº 73/17

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 728452/2017, do **Deputado João Eudes**, **RESOLVE**: lotar naquele gabinete parlamentar, o servidor **CARLOS ANTONIO GOMES DE LIMA**, matrícula nº 42.433, da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, ora à disposição deste Poder, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de março de 2017.

| |
|---|
| Sala Austro Costa, 19 de abril de 2017 |
|---|

| |
|--------------------------------|
| CRISTIANE ALVES DE LIMA |
| Superintendente Geral |

PORTARIA Nº 74/2017

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Art.80, inciso I, da Lei nº 6.123/68 e no Ato nº 598/2015 de 11 de novembro de 2015, publicado no DOE de 12 de novembro de 2015 e o contido no Ofício n.º 02/2017 do Departamento de Legislação Estadual, **RESOLVE**: designar o servidor **RÔMULO DE QUEIROZ MOURA**, matrícula nº 464, Técnico Legislativo, especialidade: Processo Legislativo, NII10, para responder cumulativamente pela Chefia do Departamento de Legislação Estadual, no impedimento do titular, **EROTIDES BANDEIRA DE ARRUDA**, matrícula nº 28.239, durante o gozo de suas férias regulamentares, no período de 02 a 31 de maio de 2017, referente ao exercício de 2016.

| |
|--|
| Sala Austro Costa, 19 de abril de 2017. |
|--|

| |
|--------------------------------|
| CRISTIANE ALVES DE LIMA |
| Superintendente Geral |

PORTARIA Nº 75/17

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 018A/2017, do **Deputado Everaldo Cabral**, **RESOLVE**: lotar naquele gabinete parlamentar, o servidor **CARLOS JOSÉ SAMPAIO DE FREITAS**, matrícula nº 42.430, da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, ora à disposição deste Poder, retroagindo seus efeitos ao dia 14 de março de 2017.

| |
|---|
| Sala Austro Costa, 19 de abril de 2017 |
|---|

| |
|--------------------------------|
| CRISTIANE ALVES DE LIMA |
| Superintendente Geral |

NA RÁDIO ALEPE, TODA SEXTA É DIA DE ASSEMBLEIA GERAL.

Fique por dentro dos fatos políticos do Estado e das atividades legislativas que influenciam diretamente a vida da população.



www.alepe.pe.gov.br/radio



Assembleia Legislativa do
Estado de Pernambuco
A Casa de Todos os Pernambucanos